

PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LIV

FLORIANÓPOLIS, 03 DE NOVEMBRO DE 2005

NÚMERO 5.503

15ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa

MESA

Julio Cesar Garcia
PRESIDENTE
Herneus de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE
Nilson Gonçalves
2º VICE-PRESIDENTE
Lício Mauro da Silveira
1º SECRETÁRIO
Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO
Valmir Comin
3º SECRETÁRIO
José Paulo Serafim
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
João Henrique Blasi

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Celestino Secco

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

Líder: Manoel Mota

**PARTIDO DA FRENTE
LIBERAL**

Líder: Antônio Ceron

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Paulo Eccel

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**

Líder: Clésio Salvaro

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO LIBERAL

Líder: Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Altair Guidi

**PARTIDO SOCIALISMO E
LIBERDADE**

Líder: Afrânio Boppré

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**

Líder: Nilson Nelson Machado

**PARTIDO SOCIALISTA
BRASILEIRO**

Líder: Sérgio Godinho

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

Jorginho Mello – Presidente
Celestino Secco - Vice Presidente
Onofre Santo Agostini
Sérgio Godinho
Romildo Titon
Joares Ponticelli
Vânio dos Santos
Paulo Eccel
João Henrique Blasi
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Rogério Mendonça – Presidente
Reno Caramori - Vice Presidente
Wilson Vieira – Dentinho
Narcizo Parisotto
Nelson Goetten
Jorginho Mello
Vânio dos Santos
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Francisco de Assis – Presidente
Celestino Secco – Vice Presidente
José Carlos Vieira
Dionei Walter da Silva
Francisco Küster
Gelson Sorgato
Narcizo Parisotto
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA,
E POLÍTICA RURAL**

Reno Caramori – Presidente
Dionei Walter da Silva - Vice Presidente
Gelson Sorgato
Ana Paula Lima
Narcizo Parisotto
Francisco Küster
Gelson Merisio
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

Vânio dos Santos – Presidente
Antônio Carlos Vieira - Vice Presidente
Sérgio Godinho
José Carlos Vieira
Paulo Eccel
Francisco Küster
João Henrique Blasi
Terças-feiras, às 10:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Wilson Vieira – Dentinho – Presidente
Gelson Merisio - Vice Presidente
Antônio Ceron
Antônio Carlos Vieira
Dionei Walter da Silva
Rogério Mendonça
Manoel Mota
Francisco Küster
Odete de Jesus
Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

Dionei Walter da Silva – Presidente
Onofre Santo Agostini - Vice Presidente
Wilson Vieira – Dentinho
Manoel Mota
Jorginho Mello
Sérgio Godinho
Antônio Carlos Vieira
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
MINAS E ENERGIA**

Gelson Merisio – Presidente
Paulo Eccel – Vice Presidente
Joares Ponticelli
Genésio Goulart
Vânio dos Santos
Jorginho Mello
Sérgio Godinho
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

Sérgio Godinho – Presidente
Ana Paula Lima – Vice Presidente
Jorginho Mello
Nelson Goetten
Francisco de Assis
Reno Caramori
Simone Schramm
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE

Onofre Santo Agostini – Presidente
Joares Ponticelli - Vice Presidente
Clésio Salvaro
Odete de Jesus
Genésio Goulart
Ana Paula Lima
Dionei Walter da Silva
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS,
DE AMPARO À FAMÍLIA E À
MULHER**

Ana Paula Lima – Presidente
Odete de Jesus – Vice Presidente
Francisco Küster
Cesar Souza
Simone Schramm
Reno Caramori
Francisco de Assis
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**


Romildo Titon – Presidente
Ana Paula Lima Vice Presidente
Paulo Eccel
Antônio Ceron
Celestino Secco
Odete de Jesus
Simone Schramm
Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL**

Antônio Carlos Vieira – Presidente
Francisco de Assis - Vice Presidente
Gelson Merisio
Romildo Titon
Vânio dos Santos
Clésio Salvaro
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR**

Clésio Salvaro – Presidente
Francisco de Assis– Vice Presidente
Celestino Secco
Antônio Ceron
Wilson Vieira – Dentinho
Cesar Souza
Joares Ponticelli
Narcizo Parisotto
João Henrique Blasi
Terças-Feiras, às 18:00 horas

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR	DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA EXPEDIENTE	ÍNDICE
<p>Divisão de Anais: responsável pela digitação e/ou revisão dos Atos da Mesa Diretora e Publicações Diversas, diagramação, editoração, montagem e distribuição. Diretor: Eder de Quadra Salgado</p> <p>Divisão de Taquigrafia: responsável pela digitação e revisão das Atas das Sessões. Diretora: Lenita Wendhausen Cavallazzi</p> <p>Divisão de Divulgação e Serviços Gráficos: responsável pela impressão. Diretor: Claudir José Martins</p>	 <p>Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA ANO XII - NÚMERO 1728 1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINAS</p>	<p>Plenário Ata da 084ª Sessão Ordinária da 15ª realizada em 27/10/2005.....2</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa12</p> <p>Publicações Diversas Portarias12 Redações Finais.....15</p>

PLENÁRIO

ATA DA 084ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2005 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às nove horas, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Guidi - Antônio Aguiar - Antônio Carlos Vieira - Antônio Ceron - Dionei Walter da Silva - Francisco Küster - Genésio Goulart - Herneus de Nadal - João Henrique Blasi - Joares Ponticelli - Jorginho Mello - Julio Garcia - Lício Silveira - Narcizo Parisotto - Nelson Goetten - Nilson Machado - Odete de Jesus - Onofre Santo Agostini - Paulo Eccel - Pedro Baldissera - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Sérgio Godinho - Simone Schramm - Vânio dos Santos.

SUMÁRIO

Breves Comunicações

DEPUTADA ODETE DE JESUS - Reporta-se à necessidade do cumprimento da lei que criou a Cartilha do Paciente.

DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI (aparte) - Informa que os hospitais de Lages e de outros municípios não mais pretendem atender pacientes pelo SUS.

DEPUTADO SÉRGIO GODINHO - Manifesta-se sobre as más condições de conservação da BR-282 no Alto da Boa Vista, do km 70 ao km 91, e da BR-101, entre Joinville e Florianópolis; aborda indicação a ser enviada ao governador do estado solicitando a elaboração de projeto de lei que aperfeiçoe o instituto da reversão à carreira do servidor público estadual.

DEPUTADO ANTÔNIO CERON - Coloca-se favorável à realização de concurso público, preferencialmente à reversão, para preenchimento de vagas existentes na estrutura do estado.

DEPUTADA SIMONE SCHRAMM - Refere-se a projeto de resolução que apresentará, a fim de que um versículo bíblico seja lido por um parlamentar no início das sessões; narra sua participação no 1º Encontro Nacional de Frentes Parlamentares em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DEPUTADO SÉRGIO GODINHO (aparte) - Solidariza-se com as ações propostas pela deputada Simone Schramm.

Partidos Políticos

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS VIEIRA - Comenta a indefinição da situação da CPI do Bolshoi; tece críticas ao governo do estado que determinou, por decreto, o pagamento das despesas de custeio através dos fundos.

DEPUTADA SIMONE SCHRAMM - Pronuncia-se sobre a nova posição de Santa Catarina no ranking de salários dos professores da rede pública estadual.

DEPUTADO ANTÔNIO CERON (aparte) - Discorda dos números apresentados pela deputada Simone Schramm acerca dos salários do Magistério.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (aparte) - Cobra da deputada Simone Schramm o Plano Estadual de Educação.

DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Tece comentários acerca da necessidade da criação do Plano Estadual de Educação e do Plano de Carreira do Magistério; aborda a decisão judicial que manteve a exigência do registro do diploma de jornalista para o exercício da profissão.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (aparte) - Critica a postura do governo do estado na área da educação.

DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Aborda o ataque sofrido pelo senador Jorge Bornhausen e a solidariedade recebida de senadores de todos os partidos.

DEPUTADO ANTÔNIO CERON (aparte) - Critica o ataque levado a efeito contra o senador Jorge Bornhausen.

DEPUTADO VÂNIO DOS SANTOS (aparte) - Alega ter sido vítima de ataque idêntico, de parte do deputado Nelson Goetten, ao sofrido pelo senador Jorge Bornhausen.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS VIEIRA (aparte) - Expressa solidariedade ao senador Jorge Bornhausen.

DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER - Manifesta sua condenação ao ato covarde de que foi vítima o senador Jorge Bornhausen; conclama os companheiros a participarem do encontro da mulher tucana, em Joinville; cumprimenta os servidores públicos pelo seu dia.

DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI (aparte) - Registra a presença do escrivão de Taió, Vilmar, oficial do tabelionato de Papanduva.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (aparte) - Solidariza-se, como presidente do PP, às manifestações de apreço ao senador Jorge Bornhausen.

DEPUTADO NILSON MACHADO - Tece considerações acerca da presença de Fernandinho Beira-Mar em Florianópolis; elogia o deputado Julio Garcia por sua passagem na chefia do Executivo.

Ordem do Dia

DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Discute moção de sua autoria, a ser enviada à Brasil Telecom, solicitando que as ligações entre telefones fixos de uma mesma área dispensem a digitação do número da operadora e do código de área.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (pela ordem) - Solicita autorização para subscrever moção a ser enviada a várias autoridades do Poder Executivo, repudiando a forma como foram conduzidas as investigações e o processo contra o sargento Soares.

DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI - Discute moção a ser encaminhada a diversas autoridades do Executivo, repudiando a forma como foram conduzidas as investigações e o processo contra o sargento Soares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura das atas das sessões anteriores.

(São lidas e aprovadas as atas.)

Solicito à assessoria que distribua o expediente aos srs. deputados.

Passaremos às Breves Comunicações.

Com a palavra a primeira oradora inscrita, sra. deputada Odete de Jesus, líder do PL, por até dez minutos.

A SRA. DEPUTADA ODETE DE JESUS - Sr. presidente, deputado Julio Garcia, sras. deputadas e srs. deputados, o assunto que trazemos hoje, e que já trouxemos a esta tribuna na semana passada, é referente à Lei nº 13.324, de minha autoria, sancionada em 20 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a fixação nas recepções dos hospitais privados e da rede pública do estado da Cartilha dos Direitos do Paciente. Inclusive, tivemos a iniciativa de criar a Cartilha dos Direitos do Paciente devido ao fato de muitas pessoas terem procurado a comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, de Amparo à Família e à Mulher para trazer sugestões. Realizamos algumas reuniões para elaborar o projeto de lei, que teve o apoio de todos os parlamentares desta Casa, visto que a lei só trará benefícios às pessoas doentes, àquelas que estão debilitadas, necessitadas.

Então, eu gostaria de citar aqui alguns artigos. Nós tivemos 33 artigos aprovados e dois vetados. Talvez eu não possa citar todos hoje, mas numa próxima oportunidade faço questão de fazê-lo.

(Passa a ler)

"Art. 1º - Todo paciente tem direito a atendimento humano, atencioso e respeitoso, por parte de todos os profissionais de saúde.

Parágrafo único - Tem também direito a um local digno e adequado para seu atendimento.

Art. 2º - O paciente tem direito a ser identificado pelo nome e sobrenome, não devendo ser tratado pelo nome da doença ou do agravo à saúde, ou ainda de forma genérica ou quaisquer outras formas impróprias, desrespeitosas ou preconceituosas.

Art 3º - O paciente tem direito ao auxílio imediato e oportuno para a melhoria de seu conforto e bem-estar, por parte do funcionário que está fazendo o atendimento.

Art 4º - O paciente tem direito a identificar o profissional por crachá, com o nome completo, função e cargo.

Art 5º - O paciente tem direito a consultas marcadas, antecipadamente, de forma que o tempo de espera não ultrapasse trinta minutos."

(Cópia fiel)

Vejam bem, trinta minutos! Ele não precisa ficar duas horas esperando. São apenas 30 minutos!

(Continua lendo)

"Art. 6º - O paciente tem direito de exigir que todo o material utilizado seja rigorosamente esterilizado ou descartável e manipulado segundo normas de higiene e prevenção."

(Cópia fiel)

Eu quero salientar que se encaixa no caso dos dentistas e das manicuras também. Os objetos de plástico que são usados para fazer unhas e pés nos salões de beleza devem ser jogados fora e não reaproveitados, e os alicates devem ser esterilizados.

O Sr. Deputado Onofre Santo Agostini - V.Exa. me concede um aparte?

A SRA. DEPUTADA ODETE DE JESUS - Pois não!

O Sr. Deputado Onofre Santo Agostini - Deputada Odete de Jesus, v.exa. está lendo uma lei muito importante para o cidadão. E hoje eu li nos jornais - e há pouco conversava com os deputados Antônio Ceron, Francisco Küster e Sérgio Godinho - que os hospitais de Lages não vão mais atender pacientes pelo SUS. Está uma encrenca danada e, segundo as notícias, os doentes do SUS serão transportados para outros locais, porque os hospitais não querem mais atendê-los pelo SUS. Eu vejo que em vários municípios, e aqui em Florianópolis também, os hospitais não querem mais conversa com o SUS porque estão sem receber.

Então, v.exa. traz uma lei, com este entusiasmo que lhe é peculiar, querendo defender o cidadão, e por outro lado vemos que as questões da saúde estão muito complicadas porque não há hospital público ou privado que suporte o que o SUS está fazendo! Não há condições de eles atenderem o ser humano com os recursos que o SUS está destinando. E segundo os noticiários de hoje, deputado Francisco Küster, em Lages os hospitais também não vão mais atender pelo SUS!

A SRA. DEPUTADA ODETE DE JESUS - Mas, deputado Onofre Santo Agostini, esta lei de nossa autoria já foi sancionada! Ela apenas está na gaveta, mas nós vamos retirá-la de lá! Ela foi aprovada nesta Casa Legislativa e exigirá uma reestruturação nos hospitais, inclusive um maior número de médicos, enfermeiros, psicólogos, psiquiatras, pediatras. Aliás, há muitos profissionais novos da área da saúde que estão entrando nos hospitais com muita vontade de trabalhar! Anos atrás houve um concurso público e creio que esses profissionais já estão sendo chamados. A lei também exigirá novos equipamentos hospitalares e assim por diante.

Então, esta nossa lei vem ao encontro das necessidades dos pacientes. E quero dar continuidade à leitura dos artigos, srs. deputados:

(Passa a ler)

"Art. 7º - O paciente tem direito de receber explicações claras sobre o exame a que vai ser submetido e para qual finalidade irá ser coletado o material para exame de laboratório.

Art. 16 - O paciente tem o direito de receber os medicamentos acompanhados de bula impressa de forma compreensível e clara com data de fabricação e prazo de validade."

(Cópia fiel)

Quando dizemos que a bula deve ser impressa de forma compreensível e clara é para a pessoa entendê-la.

(Continua lendo)

"Art. 17 - O paciente tem o direito de receber as receitas com o nome genérico do medicamento (Lei do Genérico e não em código), datilografadas ou em letra de forma ou com caligrafia perfeitamente legível e com assinatura e carimbo contendo o número do registro do respectivo Conselho Profissional."

(Cópia fiel)

Quero abrir um parêntese para citar o Projeto nº 0362/2005 que esta deputada, por sugestão do Ministério Público, elaborou.

(Passa a ler)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos farmacêuticos e drogarias afixarem cartaz para esclarecer as hipóteses de substituição de medicamento prescrito por médico, que tem a seguinte redação:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de farmácias e drogarias do estado de Santa Catarina deverão afixar de forma destacada cartaz medindo 297x420mm (folha A3) e caracteres em negrito com no mínimo 2cm (tamanho fonte 72)(...)"

(Cópia fiel)

Srs. deputados, os farmacêuticos, quando recebem uma receita médica, fazem questão de empurrar para os clientes medicamentos similares. Porém esses medicamentos similares que eles empurrar têm que adotar, obrigatoriamente, o nome comercial ou marca, com exceção dos casos previstos em legislação específica. Esses produtos não são intercambiáveis por lei. A elaboração dos nomes deve seguir legislação específica.

Eu volto a esse assunto na próxima semana.

Muito obrigada!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra o próximo orador inscrito, sr. deputado Sérgio Godinho, líder do PSB.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO GODINHO - Sr. presidente, sras. deputadas e srs. deputados, gostaria de falar hoje, primeiramente, como na semana passada, sobre as péssimas condições de conservação da BR-282 no Alto da Boa Vista, do km 70 ao km 91. Esse trajeto necessita urgentemente de recapeamento, porque está sem condições de tráfego, principalmente à noite, quando não se consegue enxergar a pista e não se consegue saber se estamos trafegando na pista ou no acostamento.

Se não bastasse a dificuldade de visibilidade, os problemas de recapeamento, as ondulações existentes quase proporcionam a perda do veículo, mesmo em pequena velocidade, por sair da pista. A situação da BR-282 no Alto da Boa Vista, do km 70 ao km 91, está péssima.

Gostaria também de falar a respeito da BR-101, de Joinville a Florianópolis. Estive esta semana numa reunião da Associação dos Micro e Pequenos Empresários e no retorno, à noite, comentávamos a dificuldade de visibilidade da pista, que não tem faixa divisória e em determinados pontos não se consegue enxergá-la. É preciso urgentemente colocar faixas laterais, as que dividem as duas faixas e também os famosos olhos-de-gato, deputado Pedro Baldissera, porque quando vem um carro no sentido contrário, apesar de haver a mureta, não se consegue enxergar.

Trafego naquela rodovia esporadicamente, mas imagino a dificuldade e o risco que correm todas as pessoas que vêm de Joinville à cidade de Florianópolis. Em determinados pontos não existe sinalização!

Esse é o apelo que faço ao DNIT, e ele está consolidado numa moção que será lida nesta Casa, no dia de hoje. Eu a repetirei toda semana como forma de pressionar, de enfatizar o pedido, srs. deputados, ao DNIT, para que verifique aquela rodovia. É o pedido de todos aqueles que trafegam na BR-282 e na BR-101.

O segundo assunto que eu queria tratar - e aproveito para pedir o apoio do presidente da Assembléia e de todos os srs. deputados - é sobre uma indicação que será lida no dia de hoje, a ser enviada ao governador do estado, solicitando a elaboração de projeto de lei que aperfeiçoe o instituto da reversão na carreira do servidor público estadual.

O Estatuto do Servidor Público Estadual, através da Lei nº 6.745, disciplina o instituto da reversão, que é o retorno do servidor público estadual ao seu trabalho, ou seja, o servidor aposentado por invalidez, que deixa de ser inválido, ou o aposentado por tempo de serviço, podem voltar à atividade.

No Estatuto do Servidor Público existe o instituto da reversão. No entanto, o servidor que faz solicitação de retorno ao trabalho tem seu pedido negado pela Procuradoria-Geral do Estado, porque ela entende que a Constituição Federal derogou os artigos do estatuto que tratam da reversão, deputado Altair Guidi.

Então, precisamos encaminhar essa indicação ao governador, pois segundo a Procuradoria-Geral do Estado o retorno do servidor ao trabalho depende, atualmente, somente de concurso público. Parece-me que não é isso que diz a Constituição Federal, pois permite a reversão, mas para isso é necessário um projeto de lei governamental que aperfeiçoe o instituto da reversão na carreira do serviço público estadual.

(Passa a ler)

- reversão é o retorno do servidor aposentado, a pedido seu ou por deliberação espontânea da administração;

- o servidor, quando passa à inatividade com aposentadoria, não perde a sua condição de servidor público;

- o instituto de reversão ao servidor público está regulamentado no âmbito federal por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de novembro de 2001;

- muitos servidores públicos estaduais aposentados por invalidez estão gozando de plena saúde em razão da cessação dos motivos que originaram a sua aposentadoria;

- muitos servidores públicos estaduais aposentados por tempo de serviço têm um histórico de experiência, o que pode tornar útil seu retorno ao trabalho;

- o retorno do servidor aposentado em cargo existente na função traz benefício à coletividade, levando-se em conta a experiência funcional de vida adquirida no transcurso dos anos;

- não é lícito nem moral que o servidor fique inativo, percebendo dos cofres do Tesouro Público seus merecidos proventos, quando na realidade pretende conceder um pouco mais da sua experiência com o retorno à atividade; e

- cabe ao órgão administrativo, por intermédio de processo próprio, avaliar a conveniência e a oportunidade da reversão, atendido o interesse público e social".

(Cópia fiel)

Então, este deputado solicita o envio de indicação ao governador do estado, nos seguintes termos:

(Passa a ler)

"Assembléia Legislativa do estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do deputado Sérgio Godinho, solicita a vossa excelência a elaboração de projeto de lei que aperfeiçoe o instituto da reversão à carreira no servidor público estadual. Atenciosamente, deputado Julio Garcia - presidente".

(Cópia fiel)

Essa é a indicação que estamos solicitando quea enviada ao governador do estado para que analise e faça, deputado Genésio Goulart, esse processo de reversão.

Eu quero dar um exemplo bastante prático, emergencial e urgentíssimo para que essa medida seja tomada. Por exemplo, nós temos aqui mais ou menos 138 delegados aposentados, sendo que mais de 50% deles gostariam de retornar ao trabalho. Nós temos, deputado Antônio Ceron, cerca de 20 comarcas sem delegado e com problemas seriíssimos.

Em todos os setores - saúde, educação, segurança pública -, deputado Dionei Walter da Silva, há falta de efetivo, falta de servidor; esses setores poderiam ser completados com esse processo de reversão, permitindo que os funcionários públicos estaduais aposentados retornassem ao trabalho.

Como exemplo - v.exa. participou também do processo -, solicitamos um delegado para São José do Cerrito, onde não havia, e conseguimos. Mas existem mais de 20 comarcas que estão sem delegado. E a reversão, no ponto crucial para a segurança pública em que vivemos hoje, seria a oportunidade de rapidamente reintegrar esses funcionários aposentados nos postos que antes exerciam.

O Sr. Deputado Antônio Ceron - V.Exa. me permite um aparte?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO GODINHO - Pois não!

O Sr. Deputado Antônio Ceron - Obrigado pelo aparte.

Quero louvar a iniciativa meritória de v.exa., mas aduzindo, no entanto, que seria mais prudente abrir concurso para novas pessoas entrarem no mercado de trabalho. Há deficiência, é evidente, mas eu, entre a reversão de um ex-delegado e a nomeação de um novo que ainda não teve oportunidade, eu sou pela última opção.

Então, além dessa questão, eu sou pela possibilidade de concurso público para o ingresso de novos funcionários públicos na carreira do funcionalismo.

Muito obrigado!

O SR. DEPUTADO SÉRGIO GODINHO - A escolha pela reversão é vista como uma oportunidade àquele servidor que está aposentado, mas tem a sua qualificação comprovada e pode ser argüida, pode ser também medida para que ele possa entrar novamente no trabalho.

Repito que pelas dificuldades de contratação, de se fazer concurso, pela demora do processo, da qualificação, poderia ser essa uma boa medida, porque nem todos querem voltar ao trabalho. Além disso, o estado não teria prejuízo porque já tem que pagar, pela aposentadoria, a esses funcionários. Não aconteceria também reintegração de todos os aposentados, porque uns não querem e outros, talvez, o estado não tem interesse de relocar no trabalho. Existe uma série de peneiras e de dificuldades que não permitiriam que todos voltassem.

Concordo com o deputado Antônio Ceron que tem que haver concurso, que se tem que contratar novos delegados. Esse é um processo quase que normal, pela aposentadoria, por morte ou por desistência da carreira, sempre haverá um tipo de concurso. Mas o processo da reversão seria específico, pois permitiria àquele servidor aposentado ser reintegrado ao cargo, à função, haja vista ser um grande profissional, altamente relevante e talvez até insubstituível, pois sabemos que existem pessoas que possuem competência comprovada.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra a próxima oradora inscrita, deputada Simone Schramm, por até dez minutos.

A SRA. DEPUTADA SIMONE SCHRAMM - Bom-dia, sr. presidente, demais colegas parlamentares!

Gostaria de iniciar a minha fala, nesta manhã, enaltecendo o dia de hoje - Dia Mundial de Oração pela Paz -, 27 de outubro. Temos um dia para reflexão. E que a paz esteja com todos nós.

Sr. presidente, deputado Julio Garcia, hoje trago a esta Casa um projeto de resolução para instituir, na abertura de cada sessão, a leitura de um versículo bíblico, que poderá ser feita por um dos 40 parlamentares num sistema de rodizio, porque muitas vezes me perguntam por que nesta Casa se fala tão pouco de Deus, se as pessoas têm vergonha de falar, de enaltecer Deus.

Então, neste Dia Mundial de Oração pela Paz apresentaremos, a exemplo do que já acontece em muitas Câmaras Municipais, projeto de resolução, a fim de que um versículo bíblico seja lido por um parlamentar no início de cada sessão.

É com muita satisfação que venho relatar a nossa ida, no dia 25 de outubro, à Câmara dos Deputados, onde tivemos a satisfação de representar a Assembléia Legislativa de Santa Catarina ao participar do 1º Encontro Nacional de Frentes Parlamentares em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Presidente, deputado Julio Garcia, agradeço pela oportunidade, já que presido essa frente em Santa Catarina. Levamos o relatório de atividades do nosso estado e fizemos uma apresentação em áudio. Trouxemos muita satisfação saber que nossa Assembléia Legislativa é a única em que os 40 parlamentares aderiram à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Aqui está o nosso relatório de atividades. A nossa frente foi instalada no dia 20 de setembro; já temos um trabalho efetivamente realizado e muito elogiado tanto pelo Senado quanto pela Câmara dos Deputados.

Gostaria de enaltecer os deputados que também fazem parte da frente. Estar-nos-emos reunindo no dia 7 de novembro, às 17h, e hoje, às 11h, estaremos aqui com representantes do Executivo, do Ministério Público, do Centro de Apoio à Infância e à Juventude do Ministério Público de Santa Catarina, com a dra. Helen, que também nos acompanhou a Brasília, discutindo o orçamento destinado à criança no estado de Santa Catarina e também na União.

Após a nossa apresentação na Câmara dos Deputados, procuramos o relator do Orçamento da União, deputado Carlito Merss, assim como toda a Frente Parlamentar Catarinense; conversamos com todos os parlamentares, buscando apoio às emendas e a todas as ações que dizem respeito à criança e ao adolescente.

Fizemos a apresentação dos projetos que já tramitam nesta Casa referentes ao Fialesc e ao Fiaser e estimamos que, com o apoio de todos, os recursos do FIA de Santa Catarina para 2006 sejam mais significativos, deputado Lício Silveira, a exemplo do estado do Paraná, que recolheu importância superior a R\$ 40 milhões neste ano.

O Fundo para a Infância e a Adolescência do estado de Santa Catarina poderia, através da adesão somente dos servidores públicos estaduais, cujo recolhimento de imposto de renda em 2004 foi de R\$ 225 milhões, ter arrecadado R\$ 15 milhões.

Pedimos que se faça uma campanha a todos os servidores públicos de Santa Catarina para aderirem e fazerem a doação de até 6%, como pessoa física, e 1%, como pessoa jurídica, do seu imposto de renda a pagar, para que o Fundo para a Infância e a Adolescência de Santa Catarina tenha recursos para viabilizar seus projetos.

Também apresentamos o Projeto Radar e do próximo dia 8 até o dia 11 estaremos, juntamente com a Embaixada do Brasil na Argentina, com o Congresso argentino, com o Ministério Público de Santa Catarina, com o governo do estado e este Poder Legislativo, firmando protocolo internacional de cooperação técnica, no que diz respeito ao combate da exploração sexual e tráfico de seres humanos nas fronteiras do nosso estado com a Argentina.

Chegamos a diagnosticar que em 19 mil quilômetros de fronteira do nosso país na América Latina temos problemas muito sérios na questão da exploração sexual de crianças e adolescentes, como também tráfico de seres humanos. E o pacto nacional em defesa da criança e do adolescente visa, os estados com seus países vizinhos, em uma ação conjunta, realmente erradicar toda essa situação vergonhosa da exploração e do abuso sexual.

Gostaria de enaltecer a ação feita, nos meses de setembro e outubro, pela força-tarefa integrada pelo Ministério Público, pela Polícia Rodoviária Federal, pela Polícia Militar e Civil, pelo Corpo de Bombeiros, pela Vigilância Sanitária, pelo Conselho Tutelar e pelos comissários da Infância e da Juventude. Nesse período, 89 casas de *shows* e boates foram vistoriadas. E tivemos 29 interdições. Inclusive, foram encontradas menores trabalhando com documentos de identificação adulterados.

Então, peço aos deputados membros da frente que trabalhem em seus municípios, pois é muito importante. Hoje, temos 50 Câmaras Municipais que aderiram a essa frente parlamentar, mas eu gostaria que cada deputado pegasse em meu gabinete o termo de adesão e estimulasse as Câmaras Municipais das suas regiões, para que também fizessem conosco esse trabalho, criando assim uma grande rede de enfrentamento à questão da exploração sexual, dos maus tratos e do trabalho infantil.

Esse é um trabalho significativo, que merece a consideração e o apoio de todos os parlamentares.

Eu gostaria de registrar uma mensagem do teólogo Henry: "Se possuímos a liberdade de destruir a vida humana e negar-lhe a dignidade numa etapa, por que não em outras? Se, pelo contrário, a criança por nascer tem direitos pessoais ainda antes de ter nascido, e se esses direitos têm implicações públicas, então, o ser humano tem o direito à proteção ainda quando não possa proteger a si mesmo".

Cabe a nós, parlamentares, trabalhar nessa grande causa, que é a proteção da nossa infância e da nossa juventude, porque não podemos deixar que o direito à infância das nossas crianças seja roubado, assim como também o direito à sua juventude.

O Sr. Deputado Sérgio Godinho - V.Exa. me concede um aparte?

A SRA. DEPUTADA SIMONE SCHRAMM - Pois não!

O Sr. Deputado Sérgio Godinho - Deputada, parabéns v.exa. por suas palavras com relação à mensagem que poderíamos fazer. Concordo plenamente em fazer essa mensagem diária na abertura dos trabalhos, a qual poderia ser talvez o mantra, poderia ser aquela ação energética para que pudéssemos aqui fazer o nosso trabalho para o povo, principalmente para a maioria daqueles desprovidos de sorte, desprovidos de atenção, para aqueles que estão excluídos da comunidade.

Concordo plenamente e gostaria de fazer uma mensagem, mas o tempo não vai permitir. Então, deixaremos para outro dia. Parabéns v.exa. pelo trabalho que está fazendo com relação à criança. Sou parceiro de v.exa., de suas ações e quero também participar ativamente dessa proteção à criança. Acho que o futuro dependerá dos cuidados que dermos à criança de hoje. Não poderemos ter um futuro bom, se não tivermos a preparação, a atenção especial à defesa, à educação e à saúde da criança.

A SRA. DEPUTADA SIMONE SCHRAMM - Então, para finalizar, agradecendo a intervenção ao deputado Sérgio Godinho, trago aqui o apelo para que todos nós, parlamentares, trabalheemos para o orçamento da criança, em 2006, com muito afinco. E fica o convite para quem quiser participar, hoje, então, às 11h, em nosso gabinete, quando estaremos com o Ministério Público, com o Executivo, tratando de ações do governo do estado de Santa Catarina, no que se refere ao Orçamento de 2006, com relação à criança e à juventude. E também estaremos encaminhando essa sugestão para o deputado Carlito Merss, em Brasília.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Hoje, quinta-feira, os próximos minutos são destinados ao PP.

Com a palavra o deputado Antônio Carlos Vieira, por até sete minutos.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS VIEIRA - Sr. presidente e srs. deputados, primeiramente, trago ao conhecimento de v.exas. uma questão, até para que haja por parte desta Casa algum posicionamento sobre um assunto que o deputado Onofre Santo Agostini conhece, qual seja, a CPI do Bolshoi.

Deputado presidente, até hoje não sei o que aconteceu. Sou integrante dessa CPI, mas ela não é convocada, não se fala mais no assunto. O presidente não diz nada, não sei se foi sepultada ou não; não sei se houve um ato administrativo extinguindo-a. Gostaria até que a Casa procurasse verificar sobre o funcionamento da CPI do Bolshoi, porque ninguém sabe nada. Se for para encerrar, que o façamos oficialmente, o que não ocorreu.

(Passa a ler)

"A Justiça manteve o processo contra o Bolshoi. O Tribunal Federal da 4ª

Região negou o recurso da Escola Bolshoi e manteve a ação civil por ato de improbidade, movida pelo Ministério Público Federal. Segundo o administrador Valdemar Capeletti, a 'existência ou não de ato de improbidade a ser punido será verificada após o regular trâmite processual'."

Aí, se na Justiça Federal corre o processo e estão sendo apuradas as possíveis irregularidades - pode até ser que elas não existam -, por que a CPI, aqui, também não dá os seus primeiros passos, até para passar um atestado de boa conduta? Porque me parece que há um medo de que se avance em qualquer tipo de investigação, com o objetivo claro de evitar qualquer mácula contra o Bolshoi. Por outro lado também, se os atos tiverem sido praticados com toda correção, a própria CPI do Bolshoi vai dizer que não há nenhum óbice à continuidade e que não existe problema de improbidade administrativa naquele instituto.

A minha preocupação, deputado Dionei Walter da Silva, é que sou membro, não fui destituído, não sou convocado, ninguém cobra mais, ninguém fala mais e ninguém sabe de nada. Então, faço um apelo ao sr. presidente para que tomemos conhecimento dos fatos e que se faça uma reunião. E se a decisão da maioria for a de acabar com a CPI do Bolshoi, vamos acabar! Vou votar contra o arquivamento, mas se a maioria vencer, bateremos palmas para a maioria. Não é mesmo, deputado Lício Silveira? Mas não podemos ficar é com uma CPI sem qualquer funcionamento, sem qualquer tipo de reunião, sem qualquer tipo de decisão, sem qualquer movimento no sentido de dizer qual o destino que vamos dar a ela, que foi instalada por decisão do Plenário. Portanto, apelo ao sr. presidente para que haja pelo menos uma definição técnica, jurídica, para o assunto da CPI do Bolshoi.

O segundo assunto é que vou voltar, deputados Antônio Ceron e Onofre Santo Agostini, ao Decreto nº 3.567 do governo do estado. Sempre aleguei aqui, deputado Antônio Ceron, que de tanto o governo criar fundos, as receitas que devem correr na vala comum passam para os fundos. Automaticamente, os recursos da vala comum teriam pouco dinheiro para satisfazer os compromissos da vala comum. Sempre falei e falei, mas as minhas palavras foram ao léu e ninguém deu ouvido.

Agora, o governador está preocupado e baixou o seguinte decreto:

(Passa a ler)

"Considerando a necessidade de desonerar a Fonte de Despesas 0100 do Tesouro do Estado:

Considerando a participação dos fundos como suporte financeiro para o pagamento de despesas de custeio;"

Eu nunca soube que fundos servissem para pagamento de despesas de custeio. Pensei que eram criados durante algum tempo para determinado investimento e não para despesa de custeio. Despesa de custeio quem socorre é a própria fonte OO.

(Continua lendo)

"O pagamento de despesas no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, relacionadas com postagem, consumo de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel, combustível e despesas de publicações e impressos oficiais, bem como aquelas decorrentes de compartilhamento do sistema de que tratam os decretos nº 3.154 e nº 3.398(...)"

São os decretos que compartilharam as despesas com a folha de pessoal. Então, cada unidade orçamentária do estado passa a pagar um tantos avos. E também agora os fundos vão pagar um tantos avos pela realização da folha de pessoal.

(Continua lendo)

"(...) que versa sobre compra de equipamentos, fica sob a responsabilidade dos fundos vinculados às entidades e aos órgãos públicos.

Parágrafo único - Fica proibido às entidades e aos órgãos que possuem fundos o empenhamento de despesas na Fonte 0100 do Tesouro do Estado das despesas relacionadas no *caput* deste artigo."

Deputado Antônio Ceron, é o rabo mordendo o cachorro, porque quando se criou o fundo, o cachorro começou a morder o rabo. E agora o estado está dizendo que as despesas de custeio, que eram da Fonte 00, que nós tiramos a receita que pagava isso e jogamos no fundo, o fundo vai ter que pagar. Ou seja, agora o rabo começa a morder o cachorro. E aí fica preocupante.

O deputado Duduco sabe muito bem disso. Preocupante é quando o rabo do cachorro começa a morder o próprio cachorro. O deputado Duduco passou por mim e já me deu a notícia. É preocupante sabermos que o governo do estado está repensando - e eu acho que deve repensar mesmo -, pois quando ele tira da fonte 00 e joga para os fundos, começa a faltar dinheiro para os compromissos da fonte 00. E concordo com o governo, que deve estar preocupado com a criação desordenada de fundos, porque cada secretário quer ter um fundinho especial. E veja quantas secretarias têm os fundos! A meu ver, poucas secretarias centrais...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia)(Faz soar a campanha) - V.Exa. tem 30 segundos para concluir o seu pronunciamento, sr. deputado.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS VIEIRA - Porque as secretarias regionais têm outros fundos, mas as secretarias centrais, quase todas, têm seus fundos para satisfazer as suas próprias convicções e interesses particulares.

Mas o governo do estado agora aperta e diz: agora o fundo vai começar a morder o cachorro, a morder o próprio fundo, repassando o pagamento, através de despesas empenhadas, das despesas de custeio. Cumprimento o governo, por mais essa posição definitiva.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - A presidência registra com satisfação a visita dos alunos da 5ª a 8ª séries do Centro de Ensino Nicácio Diniz, do município de Chapecó, que estão fazendo uma visita à Assembléia Legislativa, sob a responsabilidade da professora Tânia Marques.

Sejam todos bem-vindos à Assembléia Legislativa.

A presidência esclarece ao deputado Antônio Carlos Vieira que no dia 25/10/2005 recebeu parecer da Procuradoria acerca de dúvidas suscitadas em relação à CPI do Bolshoi e determinou o seu pronto encaminhamento à CPI, que já tentou todas as condições de se reunir para deliberar. Cabe ao presidente da CPI tomar a iniciativa. A presidência solicita que o presidente da CPI proceda à reunião, de posse do parecer da Procuradoria Jurídica, para que haja uma deliberação, no sentido de dar continuidade ou encerrar as atividades da aludida CPI.

Ainda dentro do horário destinado aos Partidos Políticos, os próximos minutos pertencem ao PMDB.

Com a palavra a deputada Simone Schramm.

A SRA. DEPUTADA SIMONE SCHRAMM - Mais uma vez a minha saudação a todos, de uma forma muito especial aos alunos que estão fazendo uma visita à Casa Legislativa de Santa Catarina. Sejam todos bem-vindos, juntamente com os seus professores.

O meu pronunciamento, hoje, se dá pelo dia do servidor público, dia 28 de outubro, amanhã. Já tivemos notícias de que muitas regionais iniciaram festividades, a exemplo de ontem, quando a secretaria de Desenvolvimento Regional de Joinville propiciou, para cinco mil funcionários públicos, um momento de confraternização no Centreventos Cau Hansen, com muita música, muita alegria, diversão, sorteios, etc.

É com muita satisfação também que venho registrar que Santa Catarina sobe para o 14º lugar na posição de salários aos professores.

Sr. deputado Pedro Baldissera, há muitos anos venho compartilhando e convivendo com essa situação angustiante, qual seja, a remuneração do professor da rede pública, como também do servidor público. E hoje é com alegria que venho registrar que não estamos mais no 26º lugar, no qual estivemos por 12 anos consecutivos. Santa Catarina comemora o Dia do Servidor Público com essa boa notícia: o nosso estado não está mais entre os piores salários do Magistério da rede pública. Até 2003 só perdíamos para o Piauí em relação a baixos salários, deputado Altair Guidi. E eu já dizia isso na secretaria da Educação, em todos os meus pronunciamentos, pois era muito triste.

Em uma oportunidade liderei um movimento e com todos os agentes regionais da educação, deputado Onofre Santo Agostini, fomos ao palácio da Agrônômica, para conversar com o então governador Wilson Kleinübing. Liderei esse movimento à revelia do secretário da Educação, que não sabia. Quando chegamos diante do governador, eu disse que não tínhamos mais professores para as ciências exatas, que não encontrávamos mais professores de Física, de Química e de Matemática porque o salário era muito baixo e nós os estávamos perdendo para a rede municipal, para a rede particular, para a empresa privada. E podem consultar a imprensa daquela época, que registrou que em função do nosso encontro o governador deu um aumento salarial ao Magistério.

V.Exas. fazendo as contas irão ver que realmente são 12 anos! Então, eu fico mais confortável sabendo que não estamos mais na mesma condição do estado do Piauí, mas que já estamos em 14º lugar no *ranking*. "Estamos na metade do caminho" - essa é a manifestação do nosso secretário Antônio Diomário de Queiroz.

Deputado Antônio Ceron, a efetivação de professores concursados, a incorporação do abono de R\$ 100,00, concedido no início deste ano, e a implementação de um Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério são os próximos passos para promover a sua valorização. E temos a solicitação, deputado Julio Garcia, para nos próximos dias promover uma audiência pública para discutir também o Estatuto do Magistério. Já iniciamos essa discussão com o Sinte, quando estive com a secretaria adjunta do estado, e por um ano discutimos o Estatuto do Magistério.

E agora é o momento, deputado Jorginho Mello, de retomarmos esse assunto, nesta Casa Legislativa, fazendo um amplo debate do nosso estatuto, a pedido até da sra. Elizete Mello, da sra. Elisabete Anderle e do secretário Antônio Diomário de Queiroz.

(Passa a ler)

"A folha de pagamento de Santa Catarina perde para alguns estados novos, onde ainda não há encargos com inativos ou os recursos para salários dos aposentados não saem do Tesouro do Estado, mas sim do Fundo de Pensão."

Esse é o nosso grande calcanhar-de-aquiles em Santa Catarina, a folha do inativo, que está no Tesouro do Estado e que impossibilita a valorização ainda maior dos nossos servidores.

(Continua lendo)

"Com o terceiro reajuste desde 2003, a categoria começa a ter ganhos significativos. Houve um incremento médio de 16,38% somente em 2005 e de 36,43%, se tomados como referência os salários de dezembro de 2002. Isso corresponde ao dobro da inflação do período.

No dia 25 de outubro, iniciamos a contratação dos aprovados do concurso público destinado ao preenchimento de 2.855 vagas para cinco cargos do quadro do Magistério Público estadual e do quadro civil. Os cargos são: técnico educacional, assistente técnico pedagógico, artífice, técnico em atividades administrativas, agente de serviços gerais e assistente da educação."

Sabemos quanto pesa, quanto onera o estado a contratação de professores em caráter temporário, os ACTs. Sabemos também a dificuldade de termos nas secretarias de nossas escolas, deputado Jorginho Mello, professores com pós-graduação, com mestrado. Por isso, lá na sala o aluno tem a sua aula com um professor muitas vezes não habilitado devidamente.

Então, eu acredito que com essa ação de termos agora os técnicos em atividade administrativa concursados não haverá mais aquela rotatividade de secretário de escola pelo partido que está conduzindo o estado, pois isso é muito negativo. Já trabalhamos na secretaria da Educação, junto com o sindicato, a questão da eleição do diretor de escola, através de projeto que desenvolvi nesta Casa, que está com o deputado Joares Ponticelli há um ano e meio.

Temos que retomar essa discussão, pois gostaria que neste ano já fosse colocado em prática o processo democrático em nossas escolas. Eu não aceito a eleição por si só, mas o nosso projeto promove o professor que já fez o Progestão, um programa dando condição de ele demonstrar capacidade, competência para ser gestor de sua escola. E no final, os três classificados na prova deverão apresentar à comunidade uma proposta, um projeto político-pedagógico, deflagrando-se, aí, sim, uma eleição com esses três classificados.

Essa é a minha proposição e eu espero termos o assistente administrativo tratando, que estará continuamente na escola após o seu ingresso através de concurso, de todas as necessidades das secretarias das escolas. Eu também desejo ver o nosso diretor de escola sendo escolhido pela comunidade escolar, com critérios preestabelecidos, e não através de uma política partidária inserida no processo de eleição.

(Continua lendo)

"Com a contratação dos novos concursados, teremos aproximadamente 6.700 profissionais efetivados em dois anos e meio, na sua grande maioria professores. A secretária da Educação já está preparando para as próximas semanas a oitava chamada para o cargo de professor, porque em função das aposentadorias novas vagas surgiram. A organização do quadro do Magistério, viabilizada pela contratação desses profissionais, evita a rotatividade de professores em sala de aula."

Isso é muito aclamado pelos pais dos nossos alunos. Eles não aceitam mais ver os seus filhos terem de três a quatro professores durante o ano letivo. Realmente, isso traz muito prejuízo para a educação.

Quero citar, como exemplo, o caso da minha mãe, que comemorará, no próximo dia 11, deputado Lício Silveira, 70 anos de idade. Ela é professora da rede pública municipal de Joinville. A Impreville comunicou, há um mês, para a minha mãe que a partir do dia 11 de novembro ela não poderá mais ir à escola porque será aposentada pela compulsória. Mas ela já manifestou ao secretário Sílvio que vai cumprir o seu compromisso com os alunos das séries iniciais indo à escola como voluntária finalizar o ano letivo.

Então, eu acredito que aquela comunidade quer ver o professor passando para os seus alunos daquele ano todo o conteúdo programático, pois todos os pais de Santa Catarina desejam ver os seus filhos iniciando e terminando o ano letivo com o mesmo educador.

Acredito que estamos avançando, sim, e que veremos a educação de Santa Catarina melhor a cada ano, deputado Antônio Ceron. É para isso que estou aqui. Dedico os meus 29 anos de serviço público à educação, de forma integral. Não tenho outra atividade senão a de educadora, a não ser essa minha atividade política que exerço atualmente e todas as causas que estão, dentro do meu entendimento, ligadas à minha região, ao estado de Santa Catarina.

O Sr. Deputado Jorginho Mello - V.Exa. me concede um aparte?

A SRA. DEPUTADA SIMONE SCHRAMM - Pois não!

O Sr. Deputado Jorginho Mello - Deputada Simone Schramm, agradeço a v.exa. o aparte e quero cumprimentá-la incorporando-me, também, a esta homenagem que está prestando ao servidor público de Santa Catarina, o que faz muito bem, e destacando os membros do Magistério Público.

É justo que se comente, aqui, hoje, o trabalho iniciado pelo professor Jacó Anderle ao qual foi dada continuidade pelo professor Diomário de Queiroz. Também a professora Elizete, uma profissional que v.exa. conhece, tem feito pelo Magistério Público de Santa Catarina o que há de melhor: dedicação exclusiva para corrigir distorções e injustiças e dar melhores condições de trabalho.

Assim sendo, cabe aqui um registro da grandeza do trabalho que se tem feito na educação, ao encontro do professor efetivo, valorizando, dando a ele aumentos reais, como foi dado neste ano de 2005.

Portanto, estão de parabéns as pessoas que dirigem a secretaria da Educação de Santa Catarina.

A SRA. DEPUTADA SIMONE SCHRAMM - Deputado Jorginho Mello, quero registrar aqui o meu sentimento quando das visitas que fiz aos estabelecimentos de ensino.

Estive percorrendo de passagem as escolas, na última semana, no dia 15, Dia do Professor, e os professores agradeceram muito, pois realmente eles estão sentindo no bolso a melhoria salarial. Além disso, agradeceram-nos o projeto que foi aprovado nesta Casa. Hoje, o professor também recebe informação diária através de dois jornais de veiculação diária, que são o Diário Catarinense e o jornal ANotícia, que estão chegando em todas as escolas públicas estaduais. Então, v.exas. também vão ter esse mesmo sentimento que eu tive quando forem visitar as escolas.

O Sr. Deputado Antônio Ceron - V.Exa. me concede um aparte?

A SRA. DEPUTADA SIMONE SCHRAMM - Pois não!

O Sr. Deputado Antônio Ceron - Deputada, eu solicitaria a v.exa. uma cópia do seu pronunciamento para poder saber se posso compartilhar do seu entusiasmo, pois traz números excelentes e eu não vejo e não sinto isso no estado.

Gostaria de poder compartilhar com o seu entusiasmo, por isso peço a cópia desse discurso de v.exa. para poder conferir esses números que, parece-me, não estão em sintonia com o nosso funcionalismo, deputada!

A SRA. DEPUTADA SIMONE SCHRAMM - Deputado Antônio Ceron, ele está a sua disposição.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - V.Exa. me concede um aparte?

A SRA. DEPUTADA SIMONE SCHRAMM - Pois não!

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Deputada Simone Schramm, eu quero também saber onde está o Plano Estadual de Educação.

V.Exa., na condição de secretária adjunta, ajudou a elaborá-lo e o governo de então o encaminhou para esta Casa. Eu era, na época, líder do governo. No início deste mandato, o seu atual governo pediu a retirada do plano e até hoje não se tem mais notícia.

Agora, v.exa. vir cobrar-me o projeto de eleição para diretor de escola separado do Plano Estadual de Educação, isso me parece coisa de quem já está com medo de perder a eleição no ano que vem! Porque até este momento vocês indicaram os diretores politicamente; não se falou em nenhum critério para indicação de diretor; a indicação foi política, pelo PMDB, com disputa até no tapa! E agora v.exa. vir fazer esse discurso, deputada! Dá licença, deputada Simone Schramm!

Tenho o maior respeito por v.exa., mas se quiser falar seriamente de educação, como v.exa. sabe falar, fale do Plano Estadual de Educação, que está dez anos atrasado. O governo passado encaminhou e o seu governo atual sumiu com o plano daqui e ninguém sabe onde ele está.

A SRA. DEPUTADA SIMONE SCHRAMM - Eu tenho absoluta certeza de que v.exa. vai ver o Plano Estadual de Educação nesta Casa. Mas da mesma forma espero que v.exa., pelo Regimento Interno desta Casa, que está há um ano e meio com um projeto meu engavetado, cumpra o seu dever como parlamentar nesta Casa.

Muito obrigada!

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Pela ordem, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Sr. presidente, a deputada Simone Schramm, quando foi questionada sobre o Plano Estadual de Educação, já desvirtuou a conversa. Agora ela quer eleição para diretores de escola, mas até este momento estava quieta.

Quero ver o Plano Estadual de Educação, deputada Simone Schramm, que o governo, repito, a que v.exa. aderiu mandou retirar desta Casa. O plano que v.exa. ajudou a construir, o plano que o governo Amin mandou para esta Casa, na época em que era secretária adjunta, estava aqui tramitando. O governo do PMDB, a que v.exa. aderiu, tirou o plano, deu um fim nele e ninguém sabe onde está!

Eleição separada, não! Traga o Plano Estadual de Educação que nós vamos discutir!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PT.

Com a palavra o sr. deputado Dionei Walter da Silva, por até 15 minutos.

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados, telespectadores, pessoas que acompanham esta sessão, entendo que este tema sobre eleição direta para direção das escolas e Plano Estadual de Educação é um tema que a Assembléia Legislativa precisa efetivamente discutir. A eleição direta é um tema bastante polêmico, no qual o Sinte e os representantes da educação insistem há bastante tempo.

Eu sempre fui assessor da regional do Sinte de Jaraguá do Sul e é uma luta antiga a valorização e, principalmente, a despartidarização da educação, deputado Joares Ponticelli. Porque nós cansamos de ver, e ainda continuamos vendo, diretores de escolas sendo transformados em cabos eleitorais nas eleições. Esse é um assunto antigo.

Eu acredito na eleição em que a comunidade escolhe o dirigente escolar ou a equipe dirigente dentro de critérios de formação, de experiência, de idoneidade, ou seja, critérios de carreira, de valorização do Magistério. Mas eu entendo que esse assunto é urgente e premente para termos efetivamente uma política de educação e não uma partidarização das escolas.

Já houve casos, deputado Joares Ponticelli, de diretora de escola tentar impedir-me de entrar numa escola por eu ser do PT. Lógico que eu não me intimidei com isso e sempre entrei porque a escola é pública. Ela até disse que iria chamar a polícia e eu disse que poderia chamar que eu iria, então, fazer uma visita acompanhada e que não iria ter problema algum.

Então, eu entendo que é o cúmulo a partidarização da educação e nós temos que acabar com isso.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - V.Exa. nos concede um aparte?

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Pois não!

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Rapidamente, deputado Dionei Walter da Silva. Mas isso continua acontecendo, deputado. Eu também estou sendo impedido de entrar na sala de aula. O meu pessoal não pode acessar nem à escola em que sou efetivo. Veja v.exa. que no atual governo, no governo da deputada Simone Schramm, eu sou proibido de entrar na sala para discutir, para fazer palestra. Os alunos são proibidos de me convidar para ser paraninfo ou patrono de formatura. Sou proibido!

A diretora da maior escola de Tubarão, da escola jovem de Tubarão, que o nosso governo construiu, foi exonerada por uma sindicância, por uma série de irregularidades, indicação política respaldada pelo partido dela. E agora ela vem aqui discutir eleição para diretor sem o Plano Estadual de Educação?!

Deputado Dionei Walter da Silva, eu também concordo que a educação tem que ser despartidarizada. Nós precisamos indicar um gestor que seja preparado, que seja treinado, que tenha um curso de gestão - como o governo passado implantou - e não apenas a filiação partidária. Agora, eleição pura e simples também não pode ser feita. V.Exa. lembra daquela experiência, na qual o mais querido, o mais amiguinho de todos ganhava. E a condição de gestão para isso?

Então, isso tem que ser discutido de forma muito responsável, sem paixão partidária e sem interesse no voto, porque o governo, durante três anos, não quis discutir, mas agora que se está aproximando a eleição, já começa a discutir - acho que por medo de perder os seus indicados - outro encaminhamento.

Muito obrigado, deputado.

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Sr. presidente, a outra questão, dentro ainda da educação, que nós precisamos discutir é o Plano de Carreira do Magistério, que começa a ser gestado, a ser discutido, pois as nossas caixas de mensagens estão empilhadas de reclamações de que ele não foi ainda discutido.

Eu lembro que, no início de 2003, nós fomos à secretaria da Educação e o então secretário Jacó Anderle, já falecido, que Deus o tenha, nos atendeu e deixou por escrito (inclusive o vice-governador Eduardo Pinho Moreira estava presente) que em abril daquele ano estaria na Assembléia Legislativa uma comissão já formada, nomeada através de portaria, de representantes dos servidores e do governo, para elaborar essa discussão do Plano Estadual de Educação e do Plano de Carreira do Magistério.

Nós percebemos que há dificuldade, há demora, há morosidade quando essa questão envolve a participação popular. Mas esse assunto está adentrando nesta Casa e nós precisamos discuti-lo atentamente, para que efetivamente o Magistério, de uma vez por todas, seja valorizado.

O Magistério sempre é colocado em segundo, em terceiro ou em quarto plano quando se trata de valorização. Eu lembro ainda que a comunidade do interior em que a minha mãe foi professora durante muitos anos reconhecia o trabalho do professor. O professor era respeitado quase que como uma autoridade na sua cidade. Hoje, o professor é maltratado, todos têm razão, menos o professor. E em alguns conselhos tutelares, inclusive, há excesso de proteção, pois que eles afirmam que as crianças sempre têm razão, sobrepujando toda a autoridade do professor.

Nós também queremos defender a transformação da nossa sociedade, o desenvolvimento da nossa sociedade, valorizando o profissional responsável por essa transformação, que é o profissional da educação.

Está na hora de os governos pararem de fazer demagogia, deixarem de ser hipócritas e efetivamente fazerem uma política de valorização desse profissional. Não podemos mais aceitar profissionais fazendo bico na educação! Chega do ensino médio ligando para empresas e pedindo pelo amor de Deus para mandarem um técnico ou um

engenheiro para dar umas aulinhas de Física ou de Matemática! Nós precisamos efetivamente do profissional de carreira, dedicado, com vocação para o Magistério, para termos uma educação efetivamente libertadora.

A outra questão que eu gostaria de falar, sr. presidente, diz respeito à nossa ida, na tarde de ontem, ao Tribunal Regional Federal, em São Paulo, durante o julgamento da ação civil pública, no qual foi mantida a decisão de exigir o registro do diploma para os jornalistas. Entendo que essa decisão é importante também para a valorização e para a credibilidade cada vez maior dos nossos jornais, do nosso jornalismo, tanto escrito quanto radiofônico ou televisivo.

Penso que é fundamental a exigência desse registro e que se crie um conselho profissional do jornalista para haver mais credibilidade e maior respeito aos profissionais.

Sabemos que existe muita picaretagem nessa área; muitos se dizem jornalistas, mas nem formação eles possuem. E não quero generalizar, realmente não é a maioria, mas isso acontece muito. E este deputado já sofreu muito em campanhas eleitorais, quando picaretas alugados, bocas alugadas em rádios e jornais, sem formação, faziam aquilo que aqueles que os pagavam queriam, ou seja, caluniar, difamar e manchar a imagem, porque eram opositores ou de outro partido.

Creio que essa vitória é um grande passo e cumprimento os jornalistas por isso. Acredito que vai credenciar cada vez mais a profissão de jornalista e valorizar os profissionais dos meios de comunicação.

Sr. presidente, era isso o que eu tinha a dizer hoje!

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PFL.

Com a palavra o sr. deputado Onofre Santo Agostini, por até 11 minutos.

O SR. DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Sr. presidente, sras. deputadas e srs. deputados, eu ia discutir a questão do salário dos professores porque a minha sogra, uma professora aposentada, ontem à noite ligou-me perguntando o que estávamos fazendo na Assembléia Legislativa. Imediatamente respondi indagando a dona Maria o porquê da pergunta. E ela me disse que faz 12 anos que não recebe um tostão de aumento! Portanto, eu ia entrar nesse assunto, mas vou deixar para uma outra oportunidade.

"Totalitarismo Covarde", é esta a manchete do jornal ANotícia, num artigo do jornalista Moacir Pereira.

(Passa a ler)

"O Senado da República parou durante duas horas para manifestar de forma eloquente a mais ampla solidariedade que o senador Jorge Bornhausen já recebeu em toda sua carreira política. Do ex-presidente José Sarney (PMDB), aos petistas Aloísio Mercadante, Tião Vianna e Paulo Paim, passando pelos pedetistas Cristovam Buarque e Jefferson Peres, pelos tucanos Leonel Pavan, Artur Virgílio e Tasso Jereissati, pelos liberais Marco Maciel, Antônio Carlos Magalhães, ao presidente do Senado, Renan Calheiros. Entre os notáveis, todos condenaram a campanha feita em Brasília, com cartazes mostrando Bornhausen numa farda nazista.

Nem a divulgação de que um dos suspeitos era um líder sindical ligado ao PT do Distrito Federal reduziu a eloquência com que dezenas de senadores pediram, em sucessivos e contundentes apartes, a apuração do ato criminoso marcado pelo covarde anonimato.

A unanimidade marcou a sessão do Senado, que acabou por atingir o governo Lula, na avaliação dos senadores e, por extensão, os petistas que patrocinam a apelativa campanha. O presidente Renan Calheiros não se limitou a repelir com energia o ataque infame, ao anunciar que o Senado exigiria das autoridades investigação e punição dos responsáveis.

O ex-governador catarinense entrou com representação na polícia de Brasília, pediu apuração rigorosa do governador Joaquim Roriz e acusou os responsáveis de 'usarem dinheiro sujo, podre, produto da corrupção'.

Pelo teor de todos os discursos, a campanha fortaleceu a imagem do senador Bornhausen como líder opositorista, denunciando a face totalitária de covardes que se escondem no anonimato para proteger a corrupção."

(Cópia fiel)

Este é o artigo do jornalista Moacir Pereira. Penso que os senadores cumpriram com o seu dever ao defenderem este grande brasileiro, o catarinense Jorge Bornhausen. Estamos aqui defendendo o nosso líder nacional não só na qualidade de filiado do PFL, mas também como amigo do senador Jorge Bornhausen.

Agora, srs. deputados, usar de um expediente tão criticado outrora... E na minha avaliação, este artigo, deputado Antônio Ceron, diz exatamente o que o povo brasileiro sente com relação aos que estão no poder, hoje.

Creio que o senador Jorge Bornhausen tem que ser respeitado, uma vez que foi governador e senador e hoje é um grande líder nacional, respeitado por todos. Veja v.exa. que eu citei os nomes dos senadores de todos os partidos que hipotecaram solidariedade ao senador Jorge Bornhausen em virtude desse ato que, sem dúvida nenhuma, manchou a classe política, porque usaram do expediente do anonimato. Segundo a imprensa, hoje, pela manhã, parece que já descobriram quem foi o autor: um sindicalista ligado ao PT. Diz ele que usou dos seus recursos, e não de dinheiro público, para fazer aquilo.

O Sr. Deputado Antônio Ceron - V.exa. nos concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Pois não!

O Sr. Deputado Antônio Ceron - Nobre deputado, desejo cumprimentá-lo por trazer este tema no horário do nosso partido, o PFL. Hoje, a imprensa dedica um espaço generoso à manifestação que aconteceu ontem à tarde no Senado Federal. E uma parte dela nós pudemos presenciar na sessão do Senado, em que senadores de todos os partidos, inclusive do PT, renderam homenagens à figura, à liderança e, acima de tudo, à postura política do presidente do nosso partido, senador Jorge Bornhausen.

Eu ouvi ontem um testemunho na TV Senado, deputado Vânio dos Santos, do líder do PT no Senado, deputado Aloísio Mercadante, exatamente dizendo que as aprovações no Senado Federal têm acontecido sempre com a participação responsável e consciente dos partidos e das lideranças de Oposição.

Ainda ontem, quarta-feira, o Senado Federal aprovou a Medida Provisória nº 255, num grande entendimento que envolveu o PFL, o PSDB, o PDT, enfim, todos partidos que fazem oposição no Senado. É lamentável que uma parcela do PT, do governo, não tenha conseguido assimilar ainda o que é a democracia plena, com Situação e Oposição. E tentam dizer que uma frase - que o senador já explicou amplamente a toda a grande imprensa nacional -, que foi taxada pelo PT como preconceituosa... E vejam a reação do PT, atacando, inclusive, etnias, a história, e aí, sim, numa ação preconceituosa, fazendo agora como governo aquilo que faziam quando era oposição.

Então, quero enaltecer v.exa. pela oportuna manifestação, dizendo da nossa solidariedade à maneira correta de fazer oposição que o senador Jorge Bornhausen exerce em nível nacional, sem se furtrar de dialogar, de votar os projetos bons do governo e de ter responsabilidade neste momento muito difícil da política brasileira.

Por isso cumprimento v.exa. e agradeço o aparte, deputado.

O Sr. Deputado Vânio dos Santos - V.Exa. nos concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Pois não!

O Sr. Deputado Vânio dos Santos - Nobre deputado, penso que, para sermos coerentes, temos que combater todo tipo de violação de direitos onde quer que ocorram. Não quero entrar no mérito, deputado Antônio Ceron, da questão especificamente levantada pelo deputado Onofre Santo Agostini, porque ele precisa de um tempo para concluir o seu pronunciamento. Mas quero que os deputados do PFL compreendam que o que o deputado Nelson Goetten fez comigo não difere disto.

Ele assumiu à tribuna, deputado Onofre Santo Agostini, para ler uma matéria do jornal? Não, pois não existe nenhuma matéria de jornal! Nada foi publicado na imprensa! O deputado Nelson Goetten fez a leitura de uma carta anônima contendo acusações e revelando dados do meu sigilo bancário, falando de negócios nebulosos patrocinados por mim na Caixa Econômica Federal. E mais abaixo a carta cita que um destes negócios nebulosos é a própria renovação da promoção Casa Feliz aqui em Santa Catarina. Isso está escrito na carta!

Eu só peço a v.exas. coerência na acusação de todos esses procedimentos. E sei que saberão coibir aqui na Assembléia este tipo de abuso e quebra de decoro parlamentar, que neste caso está plenamente identificada.

O SR. DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Quero dizer a v.exa., deputado Vânio dos Santos, que o assunto Nelson Goetten está sendo devidamente processado e é diferente deste que eu trago, porque foi feito de forma covarde, no anonimato. O deputado Nelson Goetten veio à tribuna para ler um documento, está sendo processado e naturalmente vão ser analisadas as provas, etc.

O Sr. Deputado Antônio Carlos Vieira - V.Exa. me permite um aparte?

O SR. DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Pois não!

O Sr. Deputado Antônio Carlos Vieira - Deputado Onofre Santo Agostini, quero associar-me ao seu depoimento e dizer ao deputado Vânio dos Santos que as duas situações divergem completamente: uma acusação foi feita através da leitura de um documento com um ponto de interrogação, e a outra foi feita através de uma publicidade de forma criminosas.

Além de eu me associar ao seu depoimento, quero que v.exa., deputado Onofre Santo Agostini, leve a minha solidariedade ao nosso senador Jorge Bornhausen por essa agressão, porque ele não merecia o que recebeu.

Meus parabéns pelo seu pronunciamento!

O SR. DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Eu agradeço e quero requerer ao excelentíssimo sr. presidente da Casa que, por gentileza, mande ao catarinense, ao brasileiro, ao ex-governador e ao senador da República uma manifestação de solidariedade de Santa Catarina, através da Assembléia Legislativa, por esse ato covarde praticado contra uma pessoa muito importante na história do Brasil.

Podemos discordar no campo das idéias, deputado Francisco Küster, não concordando com certas coisas, mas agredir desta forma, eu não concordo, sob hipótese nenhuma! E não sou apenas eu que estou dizendo, mas também os senadores Aloisio Mercadante, um excepcional orador, Paulo Paim e Tião Vianna, um senador muito calmo, ponderado, enfim, uma pessoa extraordinária. Ao acompanhar a TV Senado, tenho visto a manifestação dos citados senadores. Portanto, não sou eu que estou dizendo! O próprio PT está dizendo que não concorda com a forma covarde com que agrediram um brasileiro, um catarinense que merece o nosso respeito.

Por isso, deputado Julio Garcia, requero a v.exa. que esta Casa se manifeste solidariamente ao senador catarinense Jorge Bornhausen.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - A presidência registra a visita das seguintes escolas à Assembléia Legislativa: Escola Estadual Básica Marina Vieira Leal, do município de Gaspar; Escola Estadual Básica Ivo D'Aquino, também do município de Gaspar; Escola de Ensino Fundamental Padre Vendelino Wiernes, do município de Brusque; Escola de Ensino Fundamental Cedro Alto, também do município de Brusque. Sejam todos muito bem-vindos à capital e à Assembléia Legislativa!

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PSDB.

Com a palavra o deputado Francisco Küster, por até sete minutos.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER - Sr. presidente, sras. deputadas e srs. deputados, quero saudar os conterrâneos que nos acompanham pela TVAL, pela Rádio Alesc e as pessoas que nos honram com a sua visita.

Gostaríamos, bem rapidamente, deputado Onofre Santo Agostini, de dizer o seguinte: nós vivemos um período muito terrível, de trágica lembrança até, em nossa história. Não faz muito tempo que deduzidos mandavam bilhetes no anonimato. Era o tal serviço geral de alcaguetagem que o regime instituiu naquela época para entregar figuras inocentes, para levar a perseguições, a punições e a coisas piores ainda. Condenamos isso durante muitos anos, com muita veemência.

De igual forma, não poderíamos também deixar de dizer que aconteceu com alguém, que não é do nosso partido, esse ato que não merece outro qualificativo, deputado Joares Ponticelli, que não o de ser classificado como um ato covarde. Fizemos bem o PT e os líderes do PT em reagir porque é um partido

político. Porque se daqui a pouco isso virar moda, a vida pública se tornará um inferno. Atos covardes dessa natureza precisam, sim, ser reprimidos com violência. Aconteceu com um militante político de um partido que não é o nosso, mas é um político catarinense nosso conterrâneo que, bem ou mal, está na vida pública há muitos anos.

Portanto, de parte do meu partido merece toda a sorte de condenação um ato covarde dessa natureza, não podendo ficar em brancas nuvens!

O Sr. Deputado Onofre Santo Agostini - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER - Pois não!

O Sr. Deputado Onofre Santo Agostini - Quero pedir a sua permissão para registrar a presença nesta Casa do meu amigo, escrivão de Taió, Vilmar. Ele é oficial do tabelionato de Papanduva e hoje está aqui para nos fazer uma visita.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER - Pois não!

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Deputado Francisco Küster, quero cumprimentá-lo por trazer este tema. Como presidente do Partido Progressista também já manifestamos a nossa solidariedade ao eminente senador e presidente do PFL, Jorge Bornhausen, bem como repudiamos veementemente este tipo de ataque covarde, que não pode merecer aprovação de nenhuma instância partidária. E v.exa. coloca muito bem: creio que a reação do PT, como partido, foi positiva.

Portanto, parabéns pela manifestação. Nós nos associamos à solidariedade que v.exa. empresta, em nome de seu partido - e nós também o fizemos em nome do nosso partido -, ao eminente senador Jorge Bornhausen.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER - Agradeço os apertes e quero dizer o seguinte: se um dia acontecer uma coisa semelhante a alguém do PT, do PFL, do PSDB ou do PMDB, eu vou reagir da mesma forma, porque esta prática não pode ter espaço na vida pública, não pode conviver com a democracia.

Dito isto, sr. presidente, quero, a propósito do compromisso que assumi com as companheiras tucanas e valendo-me deste espaço que a TVAL e a Rádio Alesc me propiciam, convidar as companheiras para o grande encontro da mulher peesedebista que irá realizar-se em Joinville, no próximo dia 6.

Portanto, companheiras tucanas, será um evento de magna importância para a discussão dos temas políticos que nos envolvem no dia-a-dia e, principalmente, dos problemas relacionados aos pleitos das mulheres tucanas.

Então, dia 6 de novembro, em Joinville, haverá o encontro da mulher tucana!

Ato contínuo, sr. presidente, queremos, neste curto tempo que nos resta, prestar uma homenagem aos nossos colaboradores da Assembléia Legislativa, aos servidores. E faço-o dada a proximidade do dia que lhes é consagrado. São eles que, com dedicação e esforço, no anonimato, fazem com que esta Casa funcione e a nossa voz e o nosso trabalho possam prosperar.

Rendo aqui uma homenagem a esses valorosos servidores públicos que, de um modo geral, no anonimato, como já disse, fazem a coisa pública acontecer, a máquina pública funcionar. E eles merecem muito mais, mas a realidade socioeconômica e orçamentária, às vezes muito cruel e rigorosa, nega-lhes o reconhecimento na parte pecuniária, naquela parte mais simpática que se relaciona com o bolso de cada funcionário público. E eles deveriam ganhar mais. Gostaria de dizer aos funcionários públicos federais que o presidente da República, na mensagem, anuncia reposição salarial vantajosa, extraordinária ou merecida, mas não sei se vai acontecer; de igual forma aos funcionários deste Poder.

Não podendo acontecer essa boa nova, queremos externar o nosso reconhecimento à importância de cada um em suas atividades, quer seja na Assembléia Legislativa, no Tribunal de Justiça ou no Poder Executivo. Onde houver funcionário público, que receba o reconhecimento deste peão velho de 37 anos de vida pública, que já foi funcionário público federal, do ministério dos Transportes, lotado no ministério do Exército.

Em outros tempos reivindicávamos e até recebíamos, no Dia do Funcionário Público, reconhecimento pecuniário, o anúncio de reajuste salarial. Hoje em dia as coisas mudaram. No modernismo isso não mais pode acontecer porque se tem que discutir outras prioridades que não chegam ao bolso do funcionário.

A vocês, companheiros, colaboradores que fazem a máquina pública funcionar, o nosso reconhecimento, os nossos cumprimentos pela passagem do Dia do Servidor Público.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PDT.

Com a palavra o sr. deputado Nilson Machado, por até cinco minutos.

O SR. DEPUTADO NILSON MACHADO - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados, público que nos acompanha pela Rádio e TVAL e pessoas que nos acompanham das galerias, gostaria de iniciar a minha fala dizendo que eu acompanhei durante esses últimos dias, pelos jornais da cidade, a situação de Fernandinho Beira-Mar, inclusive as críticas dirigidas à superintendência da Polícia Federal de Santa Catarina. Só que ela não é culpada porque foi determinação proveniente de Brasília. O culpado está em Brasília - o ministro da Justiça e o superintendente da Polícia Federal em Brasília. Não é o nosso superintendente o culpado, porque ele simplesmente recebeu ordens e está cumprindo-as. E provavelmente está trabalhando muito para que Fernandinho Beira-Mar volte ao seu lugar de origem, que é o Rio de Janeiro. Cabe também à própria família pedir que Fernandinho Beira-Mar volte para lá. É muito comum a família pedir que o preso cumpra pena em seu estado, em sua cidade. A família que faça esse papel! É interessante saber se a família já fez esse papel, e se isso aconteceu, se o juiz pode atender ao pedido da família.

Claro que Fernandinho Beira-Mar está causando um prejuízo muito grande para Florianópolis, principalmente moral, porque estão espalhando pelo Brasil afora que esse homem se encontra aqui, e a notícia é feita de uma forma como se ele estivesse solto na cidade. Essa é a impressão que estão dando.

Também não podemos deixar que a situação de Fernandinho Beira-Mar pare a cidade, o Parlamento. A vida continua. O homem está preso e precisamos deixá-lo cumprir a pena. Continuaremos trabalhando para que ele volte para o seu estado de origem, mas também sem muito sensacionalismo.

Sr. presidente, eu gostaria ainda de parabenizar v.exa. pelo período em que esteve à frente do governo do estado. Na modesta opinião deste humilde deputado, quero dizer que nunca vi, em tão curto tempo, alguém se destacar como v.exa. se destacou quando esteve no governo do estado. Realmente chamou a atenção dos catarinenses. Nesse período curto rapidamente trabalhou, fazendo boa ação, como o projeto das Apaes. V.Exa. está de parabéns.

Felizes não estão somente as crianças da Apae; os anjos lá no céu, com certeza, estão agradecendo a v.exa. pela atitude. Parabéns, sr. presidente, deputado Julio Garcia! O período em que v.exa. esteve à frente do governo do estado vai ficar registrado nos livros, na história do social deste estado. V.Exa. não fez só para a Apae, pois beneficiou diversas entidades também, e em curto prazo. Foi muito importante; esse foi o grande destaque. Aí está a diferença entre os que já ocuparam o cargo por pouco tempo em governos anteriores: nada fizeram e disseram, para conhecimento público, que ficariam pouco tempo no poder e nada poderiam fazer em uma semana ou em dez dias. Mas v.exa. mostrou o quanto está preparado para ser um grande governador de Santa Catarina no futuro. Digo isso porque vi e participei; estive ao seu lado neste curto espaço de tempo em que esteve à frente do governo e pude ver o seu trabalho, o seu interesse a favor do social.

Gostaria, em nome do PDT, em nome do nosso partido, de parabenizar v.exa. É uma opinião muito pessoal deste humilde deputado. Do fundo do coração e com muita razão e justiça quero dizer a v.exa., em nome do povo de Santa Catarina e de pessoas que fazem o social - creches, hospitais, asilos, Apaes -, que seu trabalho foi muito importante. V.Exa. mostrou que quando se quer, faz-se. V.Exa. teve um objetivo quando no governo, mesmo que por poucos dias, e nós alcançamos o maior objetivo que é ver Santa Catarina ser atendida no social. Há muitos anos não se via Santa Catarina ser atendida no social. E num curto prazo v.exa. foi lá e conseguiu fazer com que as Apaes fossem beneficiadas, solicitação que há muitos anos as entidades vinham fazendo.

Por isso, sr. presidente, sem demagogia, sem nenhum carnaval, porque não é da índole deste deputado, mas fazendo justiça ao seu trabalho à frente do governo do estado, meus parabéns em nome de todas as pessoas que fazem serviço social em Santa Catarina. Parabéns, deputado Julio Garcia!

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Agradeço, deputado Nilson Machado. Passaremos à Ordem do Dia.

Esta presidência comunica que serão encaminhadas aos destinatários as Indicações nºs: 0426 e 428/2005, de autoria da deputada Ana Paula Lima; 0427/2005, de autoria do deputado Cesar Souza; 0429/2005, de autoria do deputado Sérgio Godinho; 0430/2005, de autoria do deputado José Carlos Vieira; 0431/2005, de autoria do deputado Rogério Mendonça e 0432/2005, de autoria do deputado Julio Garcia, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno.

Sobre a mesa requerimento de autoria do deputado Cesar Souza, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao diretor-presidente do Grupo Angeloni de Supermercados, cumprimentando-o pela inauguração da nova loja em Blumenau.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Cesar Souza, que solicita o envio de mensagem telegráfica à presidente do conselho de administração, aos diretores agrícola e industrial da empresa Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., cumprimentando-os pelos 20 anos de fundação da empresa.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Cesar Souza, que solicita o envio de mensagem telegráfica à diretora-presidente da empresa Gracher Empreendimentos Turísticos Ltda., parabenizando-a pela comemoração do centenário da empresa.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Cesar Souza, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao sr. Luis Tedesco, piloto da equipe Fiat Rally, parabenizando-o pela conquista do campeonato brasileiro de rali de velocidade na categoria A6.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria da deputada Odete de Jesus, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao presidente do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, cumprimentando-o pela passagem do Dia do Dentista.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Joares Ponticelli, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao sr. Evanio Vicente Baschirotto, parabenizando-o pela posse no cargo de presidente da Associação Comercial e Industrial de Orleans.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do deputado Joares Ponticelli, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao sr. Pedro Kuzniecowa, parabenizando-o pela posse no cargo de diretor-presidente da Associação Comercial e Industrial de Imbituba.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria da sra. deputada Simone Schramm, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao presidente da Fibrasca, de Joinville, parabenizando-o pela contribuição à ONG Cerene.

A presidência defere de plano.

Requerimento de autoria da sra. deputada Simone Schramm, que solicita o envio de mensagem telegráfica a sra. Sofia Maria Berka Scheidt, parabenizando-a pelo recebimento de Medalha do Mérito Funcional Alice Guilhon Gonzaga Petrelli.

A presidência defere de plano.

Requerimento de autoria da sra. deputada Simone Schramm, que solicita o envio de mensagem telegráfica à presidente da comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, cumprimentando-a pela videoconferência sobre adoção do código de conduta do turismo contra a exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria da sra. deputada Simone Schramm, que solicita o envio de mensagem telegráfica à sra. Lourdes Salette Cezarine, parabenizando-a pelo recebimento de Medalha de Mérito Funcional Alice Guilhon Gonzaga Petrelli.

A presidência defere de plano.

Requerimento de autoria da sr. deputado Antônio Aguiar, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao prefeito e ao presidente da Câmara Municipal de Itaiópolis, parabenizando-os pelo aniversário do município.

A presidência defere de plano.

Requerimento de autoria da sra. deputada Simone Schramm, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao desembargador Carlos Alberto Silveira Lenzi, parabenizando-o pelos relevantes serviços prestados à sociedade catarinense.

A presidência defere de plano.

Requerimento de autoria da sra. deputada Odete de Jesus, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao presidente da Epagri, parabenizando-o pela passagem dos 30 anos de pesquisas agropecuárias.

A presidência defere de plano.

Requerimento de autoria da sra. deputada Odete de Jesus, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao presidente da Portonave S.A. Terminais Portuários, de Navegantes, cumprimentando-o pelo lançamento da obra de construção do complexo portuário de Navegantes.

A presidência defere de plano.

Requerimento de autoria da sra. deputada Odete de Jesus, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao presidente do Sindicato das Agências de Propaganda do estado de Santa Catarina, parabenizando-o pela entrega do troféu Sapesc de contribuição à atividade publicitária de Santa Catarina.

A presidência defere de plano.

Requerimento de autoria da sra. deputada Odete de Jesus, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao presidente da Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares, parabenizando-o pela passagem do décimo aniversário de fundação da entidade.

A presidência defere de plano.

Requerimento de autoria da sra. deputada Odete de Jesus, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos prefeitos de Aurora, Antônio Carlos, Presidente Castelo Branco e Governador Celso Ramos, cumprimentando-os pelo aniversário dos municípios.

A presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do sr. deputado Cesar Souza, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao presidente da Câmara Municipal de Itaiópolis, cumprimentando-os pelo aniversário do município.

A presidência defere de plano.

Requerimento de autoria da sra. deputada Odete de Jesus, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos prefeitos e presidentes das Câmaras Municipais de Cerro Negro e de Itaiópolis, cumprimentando-os pelo aniversário dos municípios.

A presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do sr. deputado Dionei Walter da Silva, que solicita a apreciação do parecer proferido pela comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 0367/2005, que estabelece a inclusão da banana na merenda escolar nas unidades educacionais do estado de Santa Catarina.

A presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do sr. deputado Paulo Eccel, que solicita o envio de mensagem telegráfica à TV Floripa, canal comunitário da capital, parabenizando a emissora pelo Prêmio Vladimir Herzog, recebido em virtude do documentário "Amanhã vai ser maior".

A presidência defere de plano.

Moção de autoria da bancada do PP, a ser enviada ao presidente do Partido da Frente Liberal em nível nacional, manifestando solidariedade ao senador Jorge Bornhausen e repudiando os atos ofensivos do qual foi vítima.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção de autoria do deputado Onofre Santo Agostini, a ser enviada ao diretor comercial da Brasil Telecom, solicitando a ampliação da rede telefônica no município de Correia Pinto, bem como acesso à Internet via banda larga.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção de autoria da deputada Odete de Jesus, a ser enviada ao presidente da República, solicitando a liberação dos recursos financeiros previstos no Orçamento para a Segurança Pública.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção de autoria do deputado Joares Ponticelli, a ser enviada à Brasil Telecom, solicitando que as ligações entre telefones fixos de uma mesma área no estado de Santa Catarina dispensem a discagem do número da operadora e do código de área, objetivando a praticidade de sua utilização.

Em discussão.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, a informação que tenho é que outras operadoras já promoveram essa alteração. A dificuldade que temos para fazer uma ligação de um telefone convencional, de Florianópolis para Tubarão, por exemplo, que é a mesma área de cobertura e o mesmo código (48), é que há necessidade de se discar o número da operadora, depois o código de área, para depois discar o número. É possível fazer esta alteração: dispensar a discagem do código e da operadora para simplificar a ligação, discando apenas o número do telefone a ser chamado.

É neste sentido que apresentamos esta moção.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção de autoria da bancada do PT e outros, a ser enviada ao governador do estado, ao secretário da Segurança Pública e ao comandante-geral da Polícia Militar, repudiando a forma como foram conduzidas as investigações e o processo contra o sargento Soares, visando reprimir a voz que representa a categoria dos policiais militares de Santa Catarina.

Em discussão.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Apenas para solicitar autorização para também subscrever essa moção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio

Garcia) - Com a aquiescência do deputado Dionei Walter da Silva, pela bancada do PT, esta presidência defere o requerimento do deputado Joares Ponticelli.

Continua em discussão.

O Sr. Deputado João Henrique Blasi - Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra o sr. deputado João Henrique Blasi.

O SR. DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI - Sr. presidente, não há nenhuma objeção a este requerimento. Aliás, posso e devo aqui testemunhar, ao tempo em que fui secretário da Segurança Pública, a atuação importante do sargento Soares como presidente da Associação de Praças - isso deve realmente ser enaltecido. Mas é importante que fique claro que se trata de um processo decidido pela Justiça estadual, e que, contrariamente a algumas afirmações que têm sido feitas, que não refletem a realidade, não há nenhuma questão de governo envolvida nesta situação.

Tanto assim é verdade que, no dia de ontem ou anteontem, o governador Luiz Henrique recebeu uma comitiva da qual participou o deputado Dentinho e por conhecer e admirar o trabalho do sargento Soares comprometeu-se, dentro do possível, uma vez que se trata de uma decisão judicial, auxiliar o sargento Soares nesse contexto.

Desta forma, sr. presidente, não há nenhuma objeção, mas que fique claro que não é uma decisão de governo; é uma decisão num inquérito e uma decisão da Justiça do estado de Santa Catarina.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção de autoria do sr. deputado Onofre Santo Agostini, a ser enviada ao ministro da Fazenda e ao delegado da Receita Federal em Santa Catarina, solicitando um posto de atendimento no município de São Lourenço do Oeste.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção de autoria do sr. deputado Paulo Eccel, a ser enviada ao ministro da Educação, solicitando diálogo com os docentes das instituições federais de ensino público, que estão em greve há mais de 50 dias.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Fim da matéria da pauta da Ordem do Dia.

A presidência ressalta que ontem já foram realizadas duas sessões extraordinárias, pois haverá na próxima semana um feriado prolongado. Assim, as sessões extraordinárias realizadas serviram para substituir a sessão de quinta-feira da próxima semana.

Esta presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, solene, para o dia 7 de novembro, segunda-feira, em homenagem ao 54º aniversário de fundação da Igreja do Evangelho Quadrangular no Brasil. O requerimento que ensejou essa sessão é de autoria do deputado Narcizo Parisotto.

Está encerrada a sessão.

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 1216, de 03/11/2005

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação - Tratamento de Saúde)

CONCEDER LICENÇA a **SOLANGE B. R. BRASIL GONÇALVES**, matrícula nº 2139, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, código PL/ATM-9-D, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 29/09/2005.

Deputado Júlio Garcia - Presidente
Deputado Pedro Baldissera - Secretário
Deputado Lício Mauro da Silveira - Secretário
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 1217 de 03/11/2005

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo nos incisos XVIII e XIX e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado parcialmente na importância de R\$439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais), nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

0100	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
0101	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
Atividade	010.311102.8788		
Elemento	339035	R\$	30.000,00
Elemento	339036	R\$	30.000,00
Elemento	339047	R\$	25.000,00

Elemento	339048	R\$	50.000,00
Sub-Total		R\$	135.000,00
Atividade	010.319402.8781		
Elemento	449052	R\$	14.000,00
Sub-Total		R\$	14.000,00
Atividade	010.319402.8784		
Elemento	339036	R\$	40.000,00
Elemento	339039	R\$	250.000,00
Sub-Total		R\$	290.000,00
Total		R\$	439.000,00

Art. 2º Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, fica suplementado nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

0100	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
0101	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
Atividade	010.311102.8788		
Elemento	339093	R\$	135.000,00
Sub-Total		R\$	135.000,00
Atividade	010.319402.8781		
Elemento	339030	R\$	6.000,00
Elemento	339035	R\$	8.000,00
Sub-Total		R\$	14.000,00
Atividade	010.319402.8784		
Elemento	339035	R\$	160.000,00
Elemento	449052	R\$	130.000,00
Sub-Total		R\$	290.000,00
Total		R\$	439.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Júlio Garcia - Presidente
Deputado Lício Mauro da Silveira - Secretário
Deputado Valmir Comin - Secretário
*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 591, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **LEONE SILVA**, matrícula nº 4153, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-03, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Dionei W. da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 592, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **CLAUDENIR LEVANDRO GAZZONI**, matrícula nº 2979, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-03, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Dionei W. da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 593, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE: nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Resolução DP nº 015/99 e alterações previstas nas DP's nºs: 039/01 e 016/02,

NOMEAR **CLAUDENIR LEVANDRO GAZZONI**, matrícula nº 2979, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-02, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Dionei W. da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 594, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **EDSON JUNKES**, matrícula nº 3852, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-09, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Dionei W. da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 595, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Resolução DP nº 015/99 e alterações previstas nas DP's nºs. 039/01 e 016/02,*

NOMEAR **EDSON JUNKES**, matrícula nº 3852, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-08, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Dionei W. da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 596, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE:
EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **JOSINES MAURICIO**, matrícula nº 4698, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-13, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Dionei W. da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 597, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Resolução DP nº 015/99 e alterações previstas nas DP's nºs. 039/01 e 016/02,*

NOMEAR **JOSINES MAURICIO**, matrícula nº 4698, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-12, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Dionei W. da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 598, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE:
EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **MARIO INÁCIO PAPPEN**, matrícula nº 4556, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-13, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Dionei W. da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 599, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Resolução DP nº 015/99 e alterações previstas nas DP's nºs. 039/01 e 016/02,*

NOMEAR **MARIO INACIO PAPPEN**, matrícula nº 4556, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-11, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Dionei W. da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 600, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE:
EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **ROGÉRIO LUIS MULLER**, matrícula nº 4426, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-06, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Dionei W. da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 601, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Resolução DP nº 015/99 e alterações previstas nas DP's nºs. 039/01 e 016/02,*

NOMEAR **ROGÉRIO LUIS MULLER**, matrícula nº 4426, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-05, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Dionei W. da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 602, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE:
EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **MARCIO RENATO STEILEIN**, matrícula nº 4618, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-06, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Dionei W. da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 603, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Resolução DP nº 015/99 e alterações previstas nas DP's nºs. 039/01 e 016/02,*

NOMEAR **MARCIO RENATO STEILEIN**, matrícula nº 4618, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-05, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Dionei W. da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 604, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Resolução DP nº 015/99 e alterações previstas nas DP's nºs. 039/01 e 016/02,*

NOMEAR **SEBASTIÃO DA SILVA CAMARGO**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-07, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Dionei W. da Silva).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 605, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE:
EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **MILTON BLEY JÚNIOR**, matrícula nº 4515, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-12, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Antônio Aguiar).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 606, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE:
EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **JIMY AVILA MIRANDA**, matrícula nº 4099, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-10, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Valmir Comin).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 607, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Resolução DP nº 015/99 e alterações previstas nas DP's nºs. 039/01 e 016/02,*

NOMEAR, **ELZA MARIA INÁCIO**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-10, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Valmir Comin).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 608, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **JOÃO SAMPAIO DE ALMEIDA JÚNIOR**, matrícula nº 4564, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-02, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Antônio Aguiar).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 609, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Resolução DP nº 015/99 e alterações previstas nas DP's nºs. 039/01 e 016/02,*

NOMEAR **JOÃO SAMPAIO DE ALMEIDA JÚNIOR**, matrícula nº 4564, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Antônio Aguiar).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 610, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **POLLYANA SOARES MARTINS**, matrícula nº 4529, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-02, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Antônio Aguiar).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 611, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Resolução DP nº 015/99 e alterações previstas nas DP's nºs. 039/01 e 016/02,*

NOMEAR **POLLYANA SOARES MARTINS**, matrícula nº 4529, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Antônio Aguiar).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 612, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **GILSON FELIPE QUIRINO**, matrícula nº 4480, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-14, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Nilson Gonçalves).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 613, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, c/c a Resolução DP nº 015/99 e alterações previstas nas DP's nºs. 039/01 e 016/02,*

NOMEAR **GILSON FELIPE QUIRINO**, matrícula nº 4480, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-13, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Nilson Gonçalves).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 614, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Mesa da Assembléia Legislativa, consoante o Ato nº 1074 de 21/06/2005,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **KERLY SIMONE KOCH**, matrícula nº 4681, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAP-11, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/11/05 (Deputado Nilson Machado - Duduco).

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 615, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: *de acordo com o art. 2º, I, II e III, do Ato nº 1.138/04, observado o disposto no art. 1º, § 2º, do Ato nº 1.597/03,*

ANTECIPAR as férias fixadas para o ano de 2005, da servidora **MARÍLIA MAES SEMPRE BOM**, matrícula nº 1813, do período de 01 a 30/12/05 para 01 a 30/11/05.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 616, de 03/11/2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR ROSILENE MARIA SODRÉ, matrícula nº 2043, na Comissão de Segurança Pública.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os termos do Art. 1º da Resolução nº 588/94, RESOLVE:

PORTARIA Nº 617, de 03/11/2005 - CONCEDER LICENÇA, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação-Tratamento de Saúde) a **VERA GOULART DE SOUZA**, matrícula nº 1547, ocupante do cargo de Taquígrafo II, código PL/ATS-12-B, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 09 (nove) dias, a partir de 29/10/2005.

PORTARIA Nº 618, de 03/11/2005 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde) a **CARMEM LÚCIA CORREA ZATTAR**, matrícula nº 0901, ocupante do cargo de Odontólogo, código PL/ATS-12-D, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 30 (trinta) dias, a partir de 24/10/2005.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. PL/0257.2/2004

O § 4º, do art. 31 do Projeto de Lei nº PL/0257.2/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. ...

4º Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de acidentes ambientais ou pela disposição de resíduos sólidos deverão promover a sua recuperação e/ou remediação, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental estadual."

Sala da Comissão, em
Deputado Júlio Garcia

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 25/10/05

Aprovada a Redação Final

Sessão de 26/10/05

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0257/04

Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Da Política Estadual de Resíduos Sólidos

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, define diretrizes e normas de prevenção da poluição, proteção e recuperação da qualidade do meio ambiente e da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - *resíduos sólidos*, os que resultam das atividades humanas em sociedade e que se apresentem nos estados sólidos, semi-sólido ou líquido, este último quando não passível de tratamento convencional;

II - *prevenção da poluição ou redução na fonte*, o uso de processos, práticas, materiais ou energia com o objetivo de diminuir o volume de poluentes ou de resíduos na geração de produtos ou serviços;

III - *minimização*, redução dos resíduos sólidos, a menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, antes do tratamento e/ou disposição final adequada;

IV - *resíduos perigosos*, os que possam apresentar riscos à saúde pública ou à qualidade do meio ambiente, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas;

V - *padrão de produção e consumo sustentáveis*, o fornecimento e o consumo de produtos e serviços que otimizem o uso de recursos naturais, eliminando ou reduzindo o uso de substâncias nocivas, emissões de poluentes e volume de resíduos durante o ciclo de vida do serviço ou do produto, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e resguardar as gerações presentes e futuras;

VI - *recuperação*, remoção completa de todo o lixo depositado, colocando-o num aterro sanitário e recuperando a área escavada com solo natural da região; e

VII - *remediação*, compreende o processo que objetiva reduzir, o máximo possível, os impactos negativos causados pela disposição inadequada dos resíduos sólidos no solo, considerando-se a decisão de encerrar a operação no local.

Art. 3º Nos termos desta Lei, os resíduos obedecerão à seguinte classificação:

a) *resíduos urbanos*, provenientes de residências ou qualquer outra atividade que gere resíduos sólidos com características domiciliares, bem como os resíduos sólidos da limpeza pública urbana;

b) *resíduos industriais*, provenientes de atividades de pesquisa e produção de bens, bem como os provenientes das atividades de mineração e aqueles gerados em áreas de utilidades e manutenção dos estabelecimentos industriais;

c) *resíduos de serviços de saúde*, provenientes de qualquer unidade que execute atividade de natureza médico-assistencial, à população humana ou animal, centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde, bem como os medicamentos vencidos ou deteriorados;

d) *resíduos de atividades rurais*, provenientes da atividade agrosilvopastoril, inclusive os resíduos dos insumos utilizados nestas atividades;

e) *resíduos de serviços de transporte*, decorrentes da atividade de transporte de cargas e os provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários, ferroviários e portuários e postos de fronteira;

f) *rejeitos radioativos*, materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos, em quantidades superiores aos limites de isenção especificados de acordo com norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN -, e que sejam de reutilização imprópria ou não prevista; e

g) *resíduos especiais*, os provenientes do meio urbano e rural que, pelo seu volume ou por suas propriedades intrínsecas, exigem sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento e destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. Regulamento estabelecerá as especificidades pertinentes aos itens classificatórios acima dispostos.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Resíduos

Sólidos:

I - preservar a saúde pública;

II - proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente;

III - estimular a remediação de áreas degradadas;

IV - assegurar a utilização adequada e racional dos recursos naturais;

V - disciplinar o gerenciamento dos resíduos;

VI - estimular a implantação, em todos os municípios catarinenses, dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;

VII - gerar benefícios sociais e econômicos;

VIII - estimular a criação de linhas de crédito para auxiliar os municípios na elaboração de projetos e implantação de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos licenciáveis pelo órgão ambiental estadual;

IX - ampliar o nível de informação existente de forma a integrar ao cotidiano dos cidadãos o tema resíduos sólidos; e

X - incentivar a cooperação entre municípios e a adoção de soluções conjuntas, mediante planos regionais.

Art. 5º São princípios da Política Estadual de Resíduos

Sólidos:

I - a integração das ações nas áreas de saneamento, meio ambiente, saúde pública, recursos hídricos e ação social;

II - a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;

III - a redução, ao mínimo, dos resíduos sólidos, por meio do incentivo às práticas ambientalmente adequadas, de reutilização, reciclagem e recuperação;

IV - a participação social no gerenciamento dos resíduos sólidos;

V - a regularidade, continuidade e universalidade dos sistemas de coleta e transporte dos resíduos sólidos;

VI - a responsabilização dos geradores pelo gerenciamento dos seus resíduos sólidos;

VII - a responsabilização pós-consumo do fabricante e/ou importador pelos produtos e respectivas embalagens ofertados ao consumidor final, em que couber;

VIII - a cooperação entre o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade civil;

IX - a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Estado e dos municípios, estimulando a busca de soluções consorciadas e/ou compartilhadas;

X - a responsabilização por danos causados pelos agentes econômicos e sociais com adoção do princípio do poluidor pagador;

XI - a integração da Política de Resíduos Sólidos às políticas de erradicação do trabalho infantil nos lixões;

XII - o direito à Educação Ambiental dirigida ao gerador de resíduos e ao consumidor dos produtos; e

XIII - a adoção dos Princípios do Desenvolvimento Sustentável como premissa na proposição do modelo de Gestão de Resíduos Sólidos para o Estado de Santa Catarina, baseado em agenda mínima para alcançar os objetivos gerais propostos, a curto, médio e longo prazo.

Art. 6º A ação do Poder Público na implementação dos objetivos previstos nesta Lei será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - incentivo à não-geração, minimização, reutilização e reciclagem de resíduos;

II - incentivo ao desenvolvimento de programas de gerenciamento integrado de resíduos sólidos;

III - compatibilização do gerenciamento de resíduos sólidos com o gerenciamento dos recursos hídricos, o desenvolvimento regional e a proteção ambiental;

IV - definição de procedimentos relativos ao acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

V - incentivo ao estabelecimento de parcerias com organizações que permitam otimizar a gestão dos resíduos sólidos;

VI - incentivo à implantação de centrais de reciclagem de resíduos sólidos;

VII - incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações e/ou cooperativas de catadores e classificadores de resíduos sólidos recicláveis;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação técnica na área de gerenciamento de resíduos sólidos;

IX - estabelecimento de critérios para o gerenciamento de resíduos perigosos;

X - incentivo à parceria entre Estado, municípios e entidades privadas para a capacitação técnica e gerencial dos serviços municipais de limpeza urbana;

XI - incentivo à parceria entre Estado, municípios e sociedade civil para implantação do programa de educação ambiental, com enfoque específico para a área de resíduos sólidos;

XII - incentivo à criação de novos mercados para produtos reciclados e a ampliação dos já existentes;

XIII - preferência nas compras e aquisições de produtos compatíveis com os princípios e fundamentos desta Lei, para os poderes públicos Estadual e Municipal;

XIV - articulação institucional entre os gestores visando a cooperação técnica e financeira, especialmente nas áreas de saneamento, meio ambiente, recursos hídricos e saúde pública;

XV - garantia de atendimento à população do serviço de limpeza urbana;

XVI - investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias ambientalmente adequadas;

XVII - ação reparadora, mediante a identificação e/ou remediação de áreas degradadas pela disposição inadequada de resíduos sólidos;

XVIII - flexibilização da prestação de serviços de limpeza urbana, com adoção de modelos gerenciais, de taxas e/ou de tarifas que assegurem a sua sustentabilidade econômica e financeira;

XIX - fomento à criação e articulação de fóruns, conselhos municipais e regionais para garantir a participação da comunidade no processo de gestão integrada dos resíduos sólidos;

XX - incorporação da Política de Gestão de Resíduos Sólidos aos objetivos expressos nas políticas afins relacionadas a desenvolvimento urbano, saúde, saneamento, recursos hídricos e meio ambiente;

XXI - adoção pelos municípios de práticas de gerenciamento e gestão que garantam a sustentabilidade econômica de seus sistemas de limpeza pública, baseadas na remuneração justa dos serviços prestados e na vinculação dos valores cobrados à efetiva execução dos mesmos;

XXII - apoio técnico e financeiro aos municípios na formulação e implantação de seus planos estratégicos de ação para o gerenciamento dos resíduos sólidos, de acordo com critérios a serem definidos em instância colegiada para esse fim;

XXIII - introduzir o conceito de gerenciamento integrado de resíduos sólidos e estabelecer metas estaduais, regionais e locais para prevenção, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final para todo e qualquer resíduo sólido gerado; e

XXIV - incentivar e promover a articulação e a integração entre os municípios para a busca de soluções regionais compartilhadas através de consórcios, principalmente para o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos.

Art. 7º São instrumentos da Política de Gestão de Resíduos Sólidos:

I - os planos e programas regionais integrados de gerenciamento dos resíduos sólidos;

II - a capacitação técnica e valorização profissional;

III - os instrumentos econômicos e fiscais;

IV - a divulgação de informações;

V - o licenciamento ambiental, o monitoramento e a fiscalização;

VI - as penalidades disciplinares e compensatórias;

VII - o apoio técnico e financeiro aos municípios;

VIII - a educação ambiental de forma consistente e contínua;

IX - a valorização dos resíduos; e

X - os incentivos fiscais, tributários e creditícios que estimulem a minimização dos resíduos.

Da Política de Gestão dos Resíduos Sólidos

Art. 8º A Política de Gestão de Resíduos Sólidos será desenvolvida, também, através de programas que visem estimular:

I - a não-geração e a minimização da geração de resíduos sólidos;

II - a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

III - as mudanças nos padrões de produção e de consumo;

IV - a adoção de sistemas de gestão ambiental;

V - a universalização do acesso da população aos serviços de limpeza pública urbana;

VI - a auto-sustentabilidade dos serviços de limpeza pública urbana;

VII - a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos;

VIII - a remediação de áreas degradadas em decorrência da disposição inadequada de resíduos sólidos;

IX - consolidação e ampliação dos mercados de produtos reciclados;

X - o fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pelo cumprimento desta Lei; e

XI - a melhoria das condições sociais das comunidades que trabalham com o aproveitamento de resíduos.

Art. 9º Cabe ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA/SC - assessorar, estudar e propor diretrizes de Políticas Estaduais de Resíduos Sólidos e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões.

Art. 10. Aos conselhos municipais de meio ambiente cabe assessorar, estudar e propor diretrizes de Políticas de Resíduos Sólidos e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões de políticas específicas.

Art. 11. Cabe ao Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente, órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em articulação com as demais Secretarias de Estado, adotar as providências necessárias que objetivem:

I - apoiar tecnicamente os programas municipais de gerenciamento de resíduos sólidos na obtenção de recursos financeiros para fomento da atividade, no estímulo à criação de órgãos municipais de meio ambiente e conselhos municipais de meio ambiente, estes últimos capazes de atuarem na esfera fiscalizadora, consultiva, normativa local;

II - orientar para a coleta, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos;

III - estimular as indústrias a divulgarem, através de suas embalagens e campanhas publicitárias, o risco proveniente do uso inadequado de seus produtos e embalagens;

IV - incentivar o monitoramento e auditorias internas entre as empresas integrantes dos comitês de gestão de bacias, distritos industriais e outras associações com interesses comuns;

V - estimular programas de coleta seletiva em parceria com os municípios e a iniciativa privada;

VI - articular recursos de fundos federal, estadual e municipal para promoção humana e a qualificação dos profissionais da área, bem como para os operadores do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

VII - estimular a gestão compartilhada entre municípios para soluções de coleta, de tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde;

VIII - estabelecer regras e regulamentos para apresentação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

IX - garantir à população o acesso às informações relativas à manipulação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - elaborar e implantar em parceria com os municípios, empresas privadas e organizações não-governamentais, programa estadual de capacitação de recursos humanos com atuação para o gerenciamento de resíduos sólidos; e

XI - articular com o Ministério das Cidades, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Saúde ações de gerenciamento de resíduos que sejam do interesse dos municípios.

Art. 12. O gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos será efetuado pelos municípios, preferencialmente de forma integrada.

§ 1º A execução dos serviços a cargo da esfera municipal, em todas as etapas ou parcelas, poderá ser feita direta ou indiretamente através de consórcios intermunicipais ou da iniciativa privada.

§ 2º A concessão de serviços de responsabilidade do poder público à iniciativa privada pressupõe que o poder concedente transfere a função à esfera privada, sem perder a responsabilidade pela gestão.

Art. 13. A fiscalização ambiental e sanitária será exercida distintamente pelo órgão ambiental estadual, vigilância sanitária estadual e municipal, nas suas esferas de competência e órgãos municipais de meio ambiente.

Art. 14. Constituem serviços públicos de caráter essencial à organização municipal, o gerenciamento, o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares.

Art. 15. As atividades previstas no Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos deverão ser projetadas, implantadas, operadas, monitoradas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º No encerramento das atividades referentes ao transbordo e disposição final deverá ser apresentado projeto previamente aprovado pelo órgão ambiental.

§ 2º As atividades referidas no *caput* deste artigo deverão ser operadas por técnico habilitado responsável.

Art. 16. As entidades e os órgãos da Administração Pública optarão preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental, que sejam duráveis, não perigosos, recicláveis, reciclados e passíveis de reaproveitamento, devendo especificar essas características na descrição do objeto das licitações, observadas as formalidades legais.

Art. 17. A importação, a exportação e o transporte interestadual de resíduos, no Estado de Santa Catarina, dependerão de prévia autorização do órgão ambiental estadual.

Parágrafo único. Os resíduos sólidos gerados no Estado de Santa Catarina somente poderão ser exportados para outros Estados da Federação mediante prévia autorização do órgão ambiental do Estado importador.

Art. 18. A recuperação ambiental e/ou remediação de áreas degradadas ou contaminadas pela disposição de resíduos sólidos deverá ser feita pelo responsável, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental estadual.

Art. 19. Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, de acordo com o estabelecido no art. 20 desta Lei.

§ 1º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, cuja elaboração compete aos responsáveis pela geração dos resíduos, deverá ser aprovado pelo órgão ambiental estadual, pela vigilância sanitária em sua esfera de competência e, no caso de resíduos radioativos, deverá ser consultada a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

§ 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos terão horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos, devendo ainda ser periodicamente revisados e devidamente compatibilizados com o plano anteriormente vigente.

Art. 20. Caberá ao órgão ambiental estadual fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, para fins de licenciamento, contemplando, além dos princípios e fundamentos estabelecidos nesta Lei, os itens a seguir:

I - diagnóstico da situação atual do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos;

II - a origem, caracterização e volume de resíduos sólidos gerados;

III - os procedimentos a serem adotados na segregação, coleta, classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, reciclagem, reutilização, tratamento e disposição final, conforme sua classificação, indicando os locais onde essas atividades serão implementadas;

IV - as ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto ou acidentes;

V - definição e descrição de medidas direcionadas à minimização da quantidade de resíduos sólidos e ao controle da poluição ambiental causada por esses, considerando suas diversas etapas, acondicionamento, coleta, segregação, transporte, transbordo, tratamento e disposição final;

VI - ações voltadas à educação ambiental que estimulem:

a) o gerador a eliminar desperdícios e a realizar a triagem e a seleção dos resíduos sólidos urbanos;

b) o consumidor a adotar práticas ambientalmente saudáveis de consumo;

c) o gerador e o consumidor a reciclarem seus resíduos sólidos;

d) a sociedade a se corresponsabilizar quanto ao consumo e à disposição dos resíduos sólidos; e

e) o setor educacional a incluir nos planos escolares programas educativos de minimização dos resíduos sólidos;

VII - soluções direcionadas:

a) à reciclagem;

b) à compostagem;

c) ao tratamento; e

d) à disposição final ambientalmente adequada;

VIII - cronograma de implantação das medidas e ações propostas; e

IX - a designação do responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e pela adoção das medidas de controle estabelecidas por esta Lei.

§ 1º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos contemplará a alternativa de disposição final consorciada ou em centrais integradas de tratamento de resíduos, de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelos órgãos de meio ambiente e de saúde competentes.

§ 2º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá contemplar procedimentos apropriados durante as operações de manuseio, coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos que apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos e substâncias químicas perigosas.

§ 3º Ficam sujeitos à elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de que trata este artigo:

I - os municípios;

II - o setor industrial;

III - os estabelecimentos de serviços de saúde, observando a legislação específica para a confecção do referido plano; e

IV - as demais fontes geradoras a serem definidas no regulamento desta Lei.

§ 4º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais deverá prever a utilização de Bolsas de Resíduos, para disponibilização ou declaração de demanda de resíduos, como matéria-prima para suas atividades econômicas.

Art. 21. As fontes geradoras de resíduos sólidos consideradas prioritárias, fixadas na regulamentação desta Lei, ficam obrigadas a divulgar relatório anual de uso, processamento e emissão de substâncias.

Art. 22. Fica criado o Sistema Estadual de Informações sobre Resíduos Sólidos, coordenado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, com as seguintes finalidades:

I - disponibilizar às entidades públicas e privadas e ao público em geral, em forma de boletins informativos e via internet, as informações quanto às ações públicas e privadas, relacionadas com a gestão integrada de resíduos sólidos;

II - relacionar as fontes geradoras e substâncias consideradas de interesse;

III - elaborar inventário estadual de resíduos sólidos urbanos e a situação da conformidade das instalações públicas e privadas receptoras de resíduos; e

IV - subsidiar o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA/SC - na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos Planos de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei estabelecerá os critérios e procedimentos básicos necessários à implementação e à operação do Sistema Estadual de Informações sobre Resíduos Sólidos.

Art. 23. Fica assegurado ao público em geral o acesso às informações relativas a resíduos sólidos existentes nos bancos de dados dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado.

Art. 24. O Poder Público deverá adotar instrumentos econômicos visando incentivar o atendimento aos objetivos, princípios, fundamentos e diretrizes definidos nesta Lei.

§ 1º A identificação, a seleção e a implementação dos instrumentos econômicos deverão ser justificados segundo o aspecto técnico, ambiental, social e econômico.

§ 2º Os instrumentos de que trata este artigo serão concedidos sob a forma de créditos especiais, recursos, deduções, isenções parciais de impostos, tarifas diferenciadas, prêmios, financiamentos e demais modalidades especificamente estabelecidas.

Art. 25. A aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme definido no art. 20 desta Lei, é condição imprescindível para o recebimento de financiamentos e incentivos fiscais.

Art. 26. Os municípios poderão cobrar tarifas e taxas por serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, ou outro que esteja sob sua responsabilidade.

Art. 27. Os empreendimentos geradores, receptores ou transportadores de resíduos perigosos deverão comprovar sua capacidade junto ao órgão ambiental, para arcar com os custos decorrentes da obrigação de recuperação.

Do Controle, das Obrigações e Responsabilidades

Art. 28. Para efeito de licenciamento pelos órgãos ambientais, as atividades potencialmente poluidoras deverão contemplar em seus projetos os princípios básicos estabelecidos na Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Art. 29. Compete ao órgão ambiental estadual promover o controle ambiental da coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos.

Art. 30. O licenciamento e a fiscalização de todo e qualquer sistema, público ou privado, de geração, coleta, manuseio, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, nos aspectos concernentes aos impactos ambientais resultantes, são de responsabilidade do órgão ambiental estadual e de saúde pública, competentes.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* deste artigo, o Estado poderá celebrar convênios com os municípios.

Art. 31. A responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de ocorrências, envolvendo resíduos sólidos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre:

I - o município e a entidade responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final, no caso de resíduos sólidos urbanos;

II - o proprietário, no caso de resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;

III - os estabelecimentos geradores, no caso de resíduos provenientes de indústria, comércio e de prestação de serviços, inclusive os de saúde, no tocante ao transporte, tratamento e destinação final de seus produtos e embalagens que comprometam o meio ambiente e coloquem em risco a saúde pública;

IV - os fabricantes ou importadores de produtos que, por suas características e composição, volume, quantidade ou periculosidade, resultem resíduos sólidos de impacto ambiental significativo;

V - o gerador e o transportador, nos casos de acidentes ocorridos durante o transporte de resíduos sólidos; e

VI - o gerenciador das unidades receptoras, nos acidentes ocorridos em suas instalações.

§ 1º No caso de contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais atividades relacionadas ao manejo de resíduos sólidos, em qualquer de suas etapas, configurar-se-á a responsabilidade solidária.

§ 2º A responsabilidade, a que se refere o inciso III deste artigo, dar-se-á desde a geração até a disposição final dos resíduos sólidos.

§ 3º A responsabilidade a que se refere o inciso IV deste artigo é extensiva, inclusive, ao fabricante ou importador, mesmo nos casos em que o acidente ocorra após o consumo desses produtos.

§ 4º Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de acidentes ambientais ou pela disposição de resíduos sólidos deverão promover a sua recuperação e/ou remediação, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental estadual.

§ 5º Em caso de derramamento, vazamento ou deposição accidental, o órgão ambiental estadual deverá ser comunicado imediatamente após o ocorrido.

Art. 32. Constitui infração, para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos por ela estabelecidos ou na desobediência às determinações normativas editadas em caráter complementar por órgãos e/ou autoridades administrativas competentes.

Art. 33. Os infratores das disposições desta Lei, de sua regulamentação e das demais normas dela decorrentes, ficam sujeitos, sem prejuízo de outras sanções, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição temporária; e

IV - interdição definitiva.

§ 1º O produto arrecadado com a aplicação das multas previstas neste artigo deverá ser empregado na execução da Política Estadual de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

§ 2º A regulamentação desta Lei estabelecerá critérios para a classificação das infrações em leves, graves e gravíssimas e fixará os valores monetários nos respectivos níveis a serem estabelecidos na cobrança das multas.

Art. 34. Os custos resultantes da aplicação, interdição temporária ou definitiva correrão por conta do infrator.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. As fontes geradoras, relacionadas no § 3º do art. 20 desta Lei, existentes na data de início de sua vigência e que se encontram em desacordo com a mesma, ficam obrigadas a regularizar-se junto ao órgão ambiental estadual e da vigilância sanitária nas suas esferas de competência, no prazo de doze meses, a contar da data de publicação da regulamentação desta Lei, mediante apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 36. Os fabricantes e importadores de produtos que, após o uso dêem origem a resíduos sólidos classificados como especiais, terão o prazo de doze meses, contados da vigência da regulamentação desta Lei, para estabelecer os mecanismos operacionais e os cronogramas de implementação necessários para o seu integral cumprimento.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA ADITIVA Nº

Acresce-se à redação do Projeto de Lei nº PL/0330.5/2004 o artigo 5º, com a redação seguinte:

"Art. 5º. A transferência da propriedade dos bens arrematados aos adquirentes será efetuada após a quitação de todas as parcelas do parcelamento concedido.

Parágrafo único. Constatada inadimplência que motive a inscrição do arrematante em dívida ativa, será determinada a reversão dos bens arrematados ao patrimônio do Estado."

JUSTIFICATIVA:

Não foi citado, no projeto de Lei, por conta da mudança de status do crédito, as retrogarantias necessárias. Consta, do artigo 4º, que a inadimplência do arrematante resultará em multa de 20% (vinte por cento), nova inscrição em dívida ativa e nova execução.

Há que haver definição, na própria lei, de reserva de domínio sobre o bem licitado, conforme definido pelo Código Civil Brasileiro na Subseção IV, artigos 521 a 528. Caso não tenhamos esta preocupação, poderá reiniciar-se o longo ciclo de execução judicial, com a diferença de que, por não tratar-se de crédito tributário e sim quirográfico, passar a ter tratamento de executivo comum e não tributário, portanto, sem privilégio. É necessária, portanto a emenda sugerida, para preservar o Estado dos maus licitantes.

Antônio Carlos Vieira

Deputado Estadual/PP

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 26/10/05

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0330/04

Institui o parcelamento de lances oferecidos em hasta pública nas execuções fiscais do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Fazenda Pública poderá requerer ao juízo da execução fiscal que o valor da arrematação, em leilão judicial dos bens penhorados, seja parcelado na forma prevista nesta Lei, fazendo constar do respectivo edital as condições em que será concedido.

Art. 2º O débito do executado será quitado na proporção do valor de arrematação.

Art. 3º O arrematante deverá depositar, no ato, 40% (quarenta por cento) do valor da arrematação, além das custas e despesas processuais, e o restante nos prazos previstos pela legislação tributária para o cancelamento administrativo, observado, no que couber, o disposto no art. 700 do Código de Processo Civil.

Art. 4º Quando o arrematante não pagar qualquer das parcelas mensais no vencimento, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 20% (vinte por cento) de seu valor a título de multa e imediatamente inscrito em dívida ativa e executado.

Art. 5º A transferência da propriedade dos bens arrematados aos adquirentes será efetuada após a quitação de todas as parcelas do parcelamento concedido.

Parágrafo único. Constatada inadimplência que motive a inscrição do arrematante em dívida ativa, será determinada a reversão dos bens arrematados ao patrimônio do Estado.

Art. 6º O art. 149 da Lei n. 3.938, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. Se no segundo leilão realizado na execução fiscal não houver licitante e caso haja interesse público, o bem poderá ser adjudicado por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 0003.1/2005

Os incisos V, VIII, IX e XI do art. 78, o parágrafo único do art. 83 e o caput do art. 89 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78

(...)

V - o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do estabelecido para os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Os demais subsídios mensais da magistratura serão fixados com diferença não superior a dez, nem inferior a cinco por cento de uma para outra categoria da carreira, não podendo, a qualquer título, exceder aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI, da CF);

(...)

VIII - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do Tribunal de Justiça, assegurada ampla defesa;

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade;

(...)

XI - no Tribunal de Justiça poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do Tribunal Pleno;

(...)

Art. 83

(...)

Parágrafo único. Caberá à Academia Judicial a preparação de cursos oficiais de aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento, e à Escola Superior da Magistratura a preparação para o ingresso na carreira.

(...)

Art. 89. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias."

APROVADO EM 1º. TURNO

Em Sessão de 26/10/05

APROVADO EM 2º. TURNO

Em Sessão de 26/10/05

JUSTIFICATIVA

A modificação do art. 78, V, da Constituição Estadual visa a harmonizá-lo com o disposto no art. 37, §§ 11 e 12, da Constituição de República, alterado pela Emenda Constitucional nº 47/2005.

O inciso VIII do art. 78 deve ser modificado para que se suprima a locução "Conselho Estadual de Justiça" de seu texto, vez que a instituição desse órgão por Carta Magna de Estado atenta contra a autonomia do Poder Judiciário, como reconheceu o egrégio Supremo Tribunal Federal, na ADIn 33671 e na Súmula 649, que enuncia: "é inconstitucional a criação, por Constituição Estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário do qual participem representantes de outros poderes ou entidades".

A alteração do disposto no art. 78, IX, para subtrair sua última parte, se justifica pela impossibilidade de o Estado dispor sobre matéria de Direito Processual, que é reservada à União, conforme preceitua o art. 22, I, da Constituição da República.

O art. 78, XI, teve suprimida de seu texto a locução "a seu critério", que evidencia exasperação potestativa que não se coaduna com a natureza jurídica do Tribunal de Justiça e com os princípios da Administração Pública.

O parágrafo único do art. 83 da Constituição Estadual foi modificado para adequá-la, no que toca à preparação e ao aperfeiçoamento de membros da magistratura, a peculiaridades do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, que conta com dois órgãos voltados para aquele mister, quais sejam, a Academia Judicial e a Escola Superior da Magistratura.

A supressão da parte final do art. 89, caput, da Constituição Barriga-Verde é devida à necessidade de observância dos critérios de antiguidade e merecimento nas promoções, vez que não é admitida pela Constituição da República a designação discricionária de magistrado.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 0003.1 2005

Ficam acrescidos ao Projeto de Emenda Constitucional em epígrafe as seguintes modificações aos arts. 77, V, e 91, caput, da Constituição do Estado:

"Art. 77

(...)

V - os Juizados Especiais e as Turmas de Recursos;

(...)

Art. 91 A organização e distribuição da competência, a composição e o funcionamento dos Juizados Especiais de causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de menor potencial ofensivo, bem como das respectivas Turmas de Recursos, serão determinados na lei de organização judiciária."

JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe tem por escopo adaptar os arts. 77, V, e 91, caput, da Constituição do Estado, ao disposto no art. 98, I, da Constituição da República, que faz referência ao julgamento de recursos, nos juizados especiais, por turmas de juizes de primeiro grau (Turmas de Recurso), situação que não é expressamente prevista naqueles dispositivos da Carta Magna Estadual.

Sala das Sessões,

APROVADO EM 1º. TURNO

Em Sessão de 26/10/05

APROVADO EM 2º. TURNO

Em Sessão de 26/10/05

DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 003/2005

Altera o art. 77, o art. 78, o art. 80, o art. 81, o art. 83, o art. 88, o art. 89, o art. 91, o art. 96, o art. 98, o art. 99, e o art. 100, da Constituição do Estado.

Art. 1º Os dispositivos constitucionais a seguir discriminados passam a vigorar, alterados ou acrescentados, com as seguintes redações:

"Art. 77

V - os Juizados Especiais e as Turmas de Recursos; (NR)

Art. 78.

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso de provas e títulos, com a participação da seccional catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; (NR)

II -

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; (NR)

d) na apuração por antiguidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação; (NR)

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão. (NR)

IV - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados; (NR)

V - o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do estabelecido para os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Os demais subsídios mensais da magistratura serão fixados com diferença não superior a dez, nem inferior a cinco por cento de uma para outra categoria da carreira, não podendo, a qualquer título, exceder aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI, da CF); (NR)

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40, da Constituição Federal; (NR)

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal de Justiça; (NR)

VIII - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do Tribunal de Justiça, assegurada ampla defesa; (NR)

IX - a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas 'a' a 'e', do inciso II; (NR)

X - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade; (NR)

XI - as decisões administrativas do Tribunal de Justiça serão motivadas, e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros; (NR)

XII - no Tribunal de Justiça, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do Tribunal Pleno; (NR)

XIII - a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas nos juízos e Tribunal de Justiça, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente; (NR)

XIV - o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população; (NR)

XV - os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; e (NR)

XVI - a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição. (NR)

Art. 80.

Parágrafo único.

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei; e (NR)
V - exercer a advocacia no juízo ou no Tribunal de Justiça do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração. (NR)

Art. 81.

§ 4º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado. (NR)

§ 5º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. (NR)

§ 6º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça. (NR)

§ 7º Se o Presidente do Tribunal de Justiça não encaminhar a proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º. (NR)

§ 8º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá ao ajuste necessário para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (NR)

§ 9º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (NR)

Art. 83.

IV -

c) a criação e a extinção de cargos e a fixação dos subsídios dos magistrados e dos juízes de paz do Estado, e os vencimentos integrantes dos serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados; e (NR)

XI -

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os secretários de Estado, salvo a hipótese prevista no art. 75, os juízes e os membros do Ministério Público, os prefeitos, bem como os titulares de fundações, autarquias e empresas públicas, nos crimes de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (NR)

XII - julgar, em grau de recurso, as causas decididas em primeira instância, bem como a validade de lei local contestada em face de lei estadual ou desta Constituição. (NR)

Parágrafo único. Caberá à Academia Judicial a preparação de cursos oficiais de aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento, e à Escola Superior da Magistratura a preparação para o ingresso na carreira. (NR)

Art. 88.

§ 3º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, com o fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. (NR)

§ 4º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (NR)

Art. 89. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias. (NR)

Art. 91. A organização e distribuição da competência, a composição e o funcionamento dos Juizados Especiais de causas cíveis de menor complexidade e de infrações penais de menor potencial ofensivo, bem como das respectivas Turmas de Recursos, serão determinados na lei de organização judiciária. (NR)

Art. 96.

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação, em sua realização, da seccional catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (NR)

§ 4º Os membros do Ministério Público deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição. (NR)

§ 5º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto nos arts. 78 e 80, parágrafo único, inciso V. (NR)

§ 6º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata. (NR)

Art. 98.

§ 1º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, conjuntamente com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

§ 2º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º. (NR)

§ 3º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para o fim de consolidação da proposta orçamentária anual. (NR)

§ 4º Durante a execução orçamentária do exercício não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (NR)

Art. 99.....

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente, integrante de sua estrutura, por voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa; e (NR)

III - irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 23, III, desta Constituição e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III e § 2º, I, da Constituição Federal. (NR)

Art. 100.....

VI - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei. (NR)“

Art. 2º O Tribunal de Justiça do Estado e o Ministério Público do Estado proporão as adequações necessárias ante as disposições desta Emenda à Constituição do Estado, na legislação infraconstitucional cuja iniciativa legislativa lhes é constitucionalmente reservada.

Art. 3º Enquanto não formalizadas as varas previstas no art. 89, o Presidente do Tribunal de Justiça designará Juizes de Direito, atribuindo-lhes competência exclusiva para questões agrárias.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 014/05

Referenda a adjudicação judicial de bem.

Art. 1º Fica referendada a adjudicação judicial de bem ocorrida em 12 de fevereiro de 2003, nos autos da Ação de Execução Fiscal n. 075.97.005.008-3, que tramitou na Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes de Trabalhos e Registro Público da Comarca de Tubarão, tendo como exequente o Estado de Santa Catarina e executada a Itagres Revestimentos Cerâmicos Ltda., para os fins do art. 32 da Lei n. 10.789, de 03 de julho de 1998.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de outubro de 2005.

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0002/05

Concede Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Mário Kenji Irie.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Catarinense ao Senhor Mário Kenji Irie

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0054/05

Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Xanxerê.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Xanxerê, os seguintes imóveis:

I) o lote “11” da quadra “D” com uma área de terra de quinhentos e setenta e sete metros quadrados, matriculada sob o n. 20.336 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê; e

II) o lote “12” da quadra “D” com uma área de terra de quinhentos e setenta e sete metros quadrados, matriculada sob o n. 8.681 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem por objetivo regularizar a atual ocupação do imóvel pela E.E.B. Dom Oscar Arnulf Romero, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal n. 2.808, de 04 de novembro de 2004.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Xanxerê.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0211/05

Denomina Rodovia Capitulino Xavier de Oliveira, o trecho da SC-469 que liga o Município de Campo Erê a Saltinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Capitulino Xavier de Oliveira, o trecho da Rodovia SC-469, ligando o Município de Campo Erê a Saltinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. PL/216.4/2005

Na Ementa e no Art. 1º do Projeto de Lei nº 0216.4/2005 onde se lê a Alte Machinen, leia-se o Alte Machinen.

Sala da Comissão, em

Deputado Jorginho Mello

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 26/10/05

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0216/05

Declara de utilidade pública o Alte Machinen Timbó Club, de Timbó.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Alte Machinen Timbó Club, com sede na cidade de Timbó.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0244/05

Concede anistia parcial de multa por descumprimento da legislação tributária estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º As multas fiscais constituídas de ofício até 8 de abril de 2002, com fundamento no art. 73 da Lei n. 10.297, de 26 de dezembro de 1996, ficam reduzidas para R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza restituição das quantias já pagas.

Art. 2º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI

NOVO SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0255.0/2005

Acrescenta e altera dispositivos da Lei n. 10.297, de 1996, que dispõe sobre o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 1º Ficam acrescentados à Lei n. 10.297, de 26 de dezembro de 1996, os seguintes artigos:

"Art. 46 -A. As administradoras de cartões de crédito, débito e similares deverão informar à Secretaria de Estado da Fazenda as operações e prestações realizadas por estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similar." (AC)

"Art. 90-A. As administradoras de cartões de crédito, débito e similares que não entregarem as informações sobre as operações realizadas por estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similar:

MULTA: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações ou prestações não informadas ou informadas em desacordo com a legislação, não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), por período de apuração e por contribuinte cujas informações não foram entregues ou informadas em desacordo." (AC)

"Art. 90-B. Deixar, o contribuinte, após notificado, de entregar as informações sobre as operações ou prestações realizadas pelo estabelecimento, referentes aos recebimentos que tenham ocorrido por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, no caso das administradoras não terem entregue no prazo regulamentar:

MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações ou prestações não informadas ou informadas em desacordo com a legislação, não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), por período de apuração cujas informações não foram entregues ou informadas em desacordo." (AC)

Art. 2º O art. 101 da Lei n. 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. Aplica-se o disposto nesta Lei à microempresa e à empresa de pequeno porte, no que não contrarie as disposições da Lei n. 11.398, de 08 de maio de 2000. (NR)

Parágrafo único. As empresas enquadradas no SIMPLES/SC, na forma da Lei n. 11.398, de 08 de maio de 2000, ficam desobrigadas da instalação de sistema de transferência eletrônica de fundos, desde que as informações relativas às suas operações e prestações, cujo pagamento seja realizado por meio de cartão de crédito, débito ou similar, sejam prestadas pelas administradoras de cartão à Secretaria de Estado da Fazenda." (AC)

Art. 3º Acrescente-se, onde couber, na Lei n. 10.297, de 1996, o seguinte artigo:

"Art. Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos com base no inciso II do § 1º do art. 73 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, decorrentes da não implantação de sistema de transferência de fundos nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A remissão de que trata o *caput* alcança somente os créditos tributários constituídos contra contribuinte enquadrado, na data de constituição do respectivo crédito, no regime de que trata a Lei n. 11.398, de 2000. (AC)

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas."

Art. 4º Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o estabelecido no art. 98 da Lei n. 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Sala das Sessões, em 25/10/05

DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 26/10/05

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 26/10/05

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS VIEIRA

EMENDA Nº

AO SUBSTITUTIVO GLOBAL DO PROJETO DE LEI Nº 0255.0/2005

O artigo 90 - B do Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 0255.0/2005 passa a seguinte redação:

"Art. 90 - B -

Inocorrendo o atendimento previsto no art. 46 -A, o contribuinte que deixar de entregar as informações sobre as operações ou prestações realizadas pelo estabelecimento, referentes aos recebimentos que tenham ocorrido por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, no prazo estabelecido em intimação formal;"

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2005.

Antônio Carlos Vieira

Deputado Estadual

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 26/10/05

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 26/10/05

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0255/05

Acrescenta e altera dispositivos da Lei n. 10.297, de 1996, que dispõe sobre o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei n. 10.297, de 26 de dezembro de 1996, os seguintes artigos:

"Art. 46 -A. As administradoras de cartões de crédito, débito e similares deverão informar à Secretaria de Estado da Fazenda as operações e prestações realizadas por estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similar." (NR)

"Art. 90 -A. As administradoras de cartões de crédito, débito e similares que não entregarem as informações sobre as operações realizadas por estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similar:

MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações ou prestações não informadas ou informadas em desacordo com a legislação, não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), por período de apuração e por contribuinte cujas informações não foram entregues ou informadas em desacordo." (NR)

"Art. 90 -B. Inocorrendo o atendimento previsto no art. 46-A, o contribuinte que deixar de entregar as informações sobre as operações ou prestações realizadas pelo estabelecimento, referentes aos recebimentos que tenham ocorrido por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, no prazo estabelecido em intimação formal:

MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações ou prestações não informadas ou informadas em desacordo com a legislação, não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), por período de apuração cujas informações não foram entregues ou informadas em desacordo." (NR)

Art. 2º O art. 101 da Lei n. 10.297, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. Aplica-se o disposto nesta Lei à microempresa e à empresa de pequeno porte, no que não contrarie as disposições da Lei n. 11.398, de 08 de maio de 2000.

Parágrafo único. As empresas enquadradas no SIMPLES/SC, na forma da Lei n. 11.398, de 2000, ficam desobrigadas da instalação de sistema de transferência eletrônica de fundos, desde que as informações relativas às suas operações e prestações, cujo pagamento seja realizado por meio de cartão de crédito, débito ou similar, sejam prestadas pelas administradoras de cartão à Secretaria de Estado da Fazenda." (NR)

Art. 3º Acrescente-se, onde couber, na Lei n. 10.297, de 1996, o seguinte artigo:

"Art. Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos com base no inciso II do § 1º do art. 73 desta Lei, decorrentes da não implantação de sistema de transferência de fundos nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A remissão de que trata o *caput* alcança somente os créditos tributários constituídos contra contribuinte enquadrado, na data de constituição do respectivo crédito, no regime de que trata a Lei n. 11.398, de 2000.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas." (NR)

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o estabelecido no art. 98 da Lei n. 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0260/05

Declara de utilidade pública a ACORDI - Associação Comunitária Rural de Imbituba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ACORDI - Associação Comunitária Rural de Imbituba, com sede e foro no Município e Comarca de Imbituba.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0272/05

Reinsere a Seção V ao Capítulo II da Lei n. 3.938, de 1966, com a denominação e redação desta Lei, e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A Seção V do Capítulo II da Lei n. 3.938, de 26 de dezembro de 1966 passa a vigorar sob o título "DO CADASTRO DE INADIMPLENTES E DA DIVULGAÇÃO DOS DEVEDORES".

Art. 2º Os arts. 146 a 148 da Lei n. 3.938, de 1966, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 146. Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa serão incluídos em Cadastro de Inadimplentes criado para esta específica finalidade, administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 147. Após efetuada a inserção do contribuinte inscrito em Dívida Ativa no Cadastro de Inadimplentes será providenciada, pela Secretaria de Estado da Fazenda, a publicação do fato no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Poderão ser excluídos da divulgação os créditos tributários com exigibilidade suspensa ou garantidos na forma da lei.

§ 2º As informações divulgadas nos termos deste artigo poderão ser utilizadas ou consideradas, no exercício de suas atividades, por entidades de proteção ao crédito ou por centrais de risco de crédito, entidades de registros públicos, cartórios e tabelionatos, entidades do sistema financeiro, bem como qualquer outra entidade pública ou privada.

§ 3º Para a utilização das informações nos termos do parágrafo 2º poderá ser celebrado convênio entre a Secretaria de Estado da Fazenda e as entidades interessadas.

Art. 148. Os órgãos da administração pública estadual direta e indireta ficam proibidos de transacionar, a qualquer título, com os devedores cujos créditos tributários tenham sido objeto de divulgação na forma do art. 147.

Parágrafo único. A proibição de transacionar com os devedores compreende o pagamento de quaisquer créditos que lhes sejam devidos, a admissão em licitações públicas, a celebração de contratos de qualquer natureza, a concessão de empréstimos e quaisquer outros atos que importem em transação com o Estado." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0281/05

Concede Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Jorge Antonio Maurique.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Catarinense ao Senhor Jorge Antonio Maurique.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0294/05

Institui o Dia Estadual da Mulher Empresária.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Mulher Empresária, a ser comemorado anualmente no dia 17 de agosto, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A data de que trata este artigo deverá constar no calendário oficial do Estado.

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Lei, como "Mulher Empresária" a que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0298/05

Declara de utilidade pública o Grupo Içara de Incentivo à Vida - GIIV, de Içara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Içara de Incentivo à Vida - GIIV, com sede e foro no Município e Comarca de Içara.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0299/05

Declara de utilidade pública a Federação Catarinense de Para-quedismo - FECAP, do Município de Blumenau.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Federação Catarinense de Para-quedismo - FECAP, do Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0301/05

Denomina Manoel Joaquim Medeiros, o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Básica Princesa Isabel, no Município de Morro da Fumaça.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado Manoel Joaquim Medeiros o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Básica Princesa Isabel, no Município de Morro da Fumaça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0308/05

Declara de utilidade pública a Sociedade Amantes da Leitura, de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Amantes da Leitura, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0316/05

Denomina José dos Passos Vieira a Central Estadual de Armazenagem e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos da Secretaria de Estado da Saúde, no Município de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominada José dos Passos Vieira a Central Estadual de Armazenagem e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos da Secretaria de Estado da Saúde, no Município de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0317/05

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores (APP) da Escola de Educação Básica Santa Cruz, do Município de Canoinhas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública Associação de Pais e Professores (APP) da Escola de Educação Básica Santa Cruz, com sede e foro no Município e Comarca de Canoinhas.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0328/05

Declara de utilidade pública a UAMA - União das Associações de Moradores de Araranguá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a UAMA - União das Associações de Moradores de Araranguá, com sede e foro na cidade e Comarca de Araranguá.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

EMENDA MODIFICATIVA AO PL/0331.6/2005-09-27

No art. 7º da epígrafa proposição governamental, onde se lê "(...) Código 041251102.2006 (...) ", leia-se "(...) Código 041251102.2066 (...)".

JUSTIFICAÇÃO:

A Emenda acessória é parte integrante do Relatório e Voto apresentado nesta CFT à referida proposição governamental, nele achando-se justificada.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2005

Deputado Gelson Merisio

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 26/10/05

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0331/05

Dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento do Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC - de que trata o § 2º do art. 91 da Lei Complementar n. 284, de 2005.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A organização, estruturação e funcionamento do Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC -, autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento, dotada de autonomia orçamentária financeira, técnica, funcional e administrativa com sede e foro na Capital do Estado, prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo o território estadual, se regerá na forma disciplinada na presente Lei.

Art. 2º O IMETRO/SC terá a seguinte estrutura administrativa básica:

I - Presidência;

II - Conselho Consultivo;

III - Diretoria de Administração;

IV - Diretoria de Metrologia Legal; e

V - Diretoria de Fiscalização da Qualidade.

Parágrafo único. O detalhamento das competências e da estrutura interna do IMETRO/SC será estabelecido em Regimento Interno da entidade, aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo, em respeito à definição explicitada pela Lei Complementar n. 284, de 28 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Constituem patrimônio do IMETRO/SC:

I - os bens móveis e imóveis, títulos e direitos que lhe forem transferidos, doados ou legados; e

II - os bens e direitos que vierem a adquirir a qualquer título.

Art. 4º Constituem receitas do IMETRO/SC:

I - as dotações que lhe forem consignadas no Orçamento do Estado;

II - as transferências da União, nos termos da delegação feita pelo INMETRO;

III - as subvenções, doações e legados;

IV - os auxílios, contribuições, partes em convênios e financiamentos oriundos de órgãos ou entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V - as receitas provenientes da prestação de seus serviços; e

VI - outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Art. 5º No prazo máximo de até um ano a contar da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado, projeto de lei dispendo sobre a realização de concurso público para suprir as necessidades da autarquia.

Art. 6º O Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC - e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO - poderão, de comum acordo, intercambiar técnicos, no interesse das atividades delegadas, respeitadas as legislações federal e estadual vigentes.

Art. 7º Para o exercício de 2005, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias constantes da Lei n. 13.327, de 25 de janeiro de 2005, com seus respectivos saldos, do Programa de Trabalho da Secretaria de Estado da Administração, Ação "Administração das Atividades de Metrologia em Santa Catarina" Código 041251102.2066, para o Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC.

Art. 8º O IMETRO/SC poderá celebrar convênios e contratos com órgãos ou entidades públicos e privados, nos termos da legislação vigente, para a execução dos serviços necessários a adequada manutenção das atividades delegadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2005.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0332/05

Dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA - e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Da Educação Ambiental

Art. 1º Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - dimensão ambiental: conjunto integrado de perspectivas ou aspectos de conteúdo e método para o desenvolvimento da educação ambiental dentro de um contexto social;

II - ética ambiental: um ramo da Filosofia voltado à análise e discussão dos valores ambientais das sociedades, das correntes de pensamento ambiental e dos pressupostos e fundamentos das políticas e instrumentos de gestão ambiental; e

III - problemática ambiental: situações onde há risco ou dano social e ambiental, não havendo nenhum tipo de reação por parte dos atingidos ou de outros membros da sociedade civil, mesmo que percebida a situação.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação estadual, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Parágrafo único. A educação ambiental é objeto constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania.

Da Competência

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 164 e 182 da Constituição Estadual, e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, através de seus projetos pedagógicos, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos estaduais e municipais, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA -, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e uso sustentável do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação e informação, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas públicas e privadas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre os impactos do processo produtivo no meio ambiente, além de contribuir de forma a incentivar o patrocínio e a execução de projetos voltados à área de educação ambiental;

VI - ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA -, Conselho Estadual de Educação - CEE - e à Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA -, assessorar os órgãos de meio ambiente e de educação na elaboração e avaliação de programas e projetos de educação ambiental, bem como propor linhas prioritárias de ação;

VII - à sociedade como um todo manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, identificação e a solução de problemas sócio-ambientais; e

VIII - às organizações não-governamentais, às organizações da sociedade civil de interesse público, às redes sociais e aos movimentos sociais estimular e apoiar programas e projetos de educação ambiental.

Dos Princípios e Objetivos da Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA

Art. 4º São princípios que regem a educação ambiental em todos os seus níveis:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais; e
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I - desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - democratizar as informações ambientais;
- III - fortalecer a consciência crítica sobre a problemática sócio-ambiental;
- IV - desenvolver a participação individual e coletiva permanente e responsável, na preservação do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - estimular a cooperação entre as regiões do Estado, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI - fomentar e fortalecer a integração da educação com a ciência, a tecnologia e a inovação; e
- VII - fortalecer a cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

- VIII - fortalecer a cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual de Educação Ambiental:

- I - o Programa Estadual de Educação Ambiental; e
- II - o Sistema Estadual de Informação sobre Educação Ambiental.

Do Programa Estadual de Educação Ambiental

Art. 7º O Programa Estadual de Educação Ambiental visa estabelecer o conjunto de ações estratégicas, critérios, instrumentos e metodologias para a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 8º O Programa Estadual de Educação Ambiental compreende as atividades vinculadas à Política Estadual de Educação Ambiental desenvolvidas na educação formal e não-formal, priorizando as seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I - formação de recursos humanos para educação ambiental;
- II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III - produção e divulgação de material educativo;
- IV - acompanhamento e avaliação continuada;
- V - disponibilização permanente de informações; e
- VI - desencadear ações de integração através da cultura de redes sociais.

Do Sistema Estadual de Informação sobre Educação Ambiental

Art. 9º Fica instituído, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, o Sistema Estadual de Informação sobre Educação Ambiental com a atribuição de organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre educação ambiental e fatores intervenientes em sua gestão.

Art. 10. São princípios para o funcionamento do Sistema Estadual de Informações sobre Educação Ambiental:

- I - a descentralização da coleta e produção de dados e informações;
- II - a coordenação unificada do sistema;
- III - a divulgação de informações; e
- IV - a articulação com o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental - SIBEA - no que diz respeito ao acesso e ampliação dos dados do diagnóstico da educação ambiental realizado pela Rede Sul Brasileira de Educação Ambiental - REASUL.

Art. 11. O Sistema Estadual de Informações sobre Educação Ambiental tem por objetivo:

- I - democratizar o acesso à informação ambiental;
- II - reunir, tratar e divulgar informações sobre educação ambiental;
- III - atualizar permanentemente as informações sobre programas, projetos e ações voltadas para a educação ambiental; e
- IV - subsidiar a elaboração e atualização do Programa Estadual de Educação Ambiental.

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TODOS OS NÍVEIS

Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 12. Entende-se por educação ambiental na educação escolar aquela desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino público e privados, englobando:

- I - educação básica:
 - a) educação infantil;
 - b) ensino fundamental; e
 - c) ensino médio;
- II - educação superior;
- III - educação especial;
- IV - educação profissional; e
- V - educação de jovens e adultos.

Art. 13. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 14. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 15. A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, devidamente assessorada pela Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA -, deverá:

- I - promover cursos de atualização e aperfeiçoamento para o corpo docente e administrativo;
- II - promover e incentivar programas comunitários de educação ambiental; e
- III - promover, sistematicamente, a informação ambiental educativa, através de todos os meios de comunicação, objetivando a formação de uma consciência pública sobre a preservação e qualidade ambiental.

Art. 16. Nos projetos político-pedagógicos e nos planos de desenvolvimento escolar serão contemplados interdisciplinarmente os temas ambientais na conformidade das diretrizes da educação nacional.

Art. 17. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada observarão o cumprimento do disposto nos arts. 12 a 16 desta Lei.

Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 18. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas destinadas à sensibilização e mobilização da coletividade sobre as questões ambientais e a sua organização e participação na defesa da qualidade do ambiente.

Art. 19. O Poder Público, no âmbito estadual e municipal, incentivará:

- I - difusão, por intermédio dos meios de comunicação, de:
 - a) programas e campanhas educativas; e
 - b) informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II - a ampla participação da escola, da universidade, organizações não-governamentais e redes sociais na formulação e execução de programas e atividades vinculados à educação ambiental;
- III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento, apoio e execução de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade, as organizações não-governamentais e redes sociais;
- IV - a sensibilização:
 - a) da sociedade para a importância da criação, gestão e manejo de unidades de conservação e no seu entorno;
 - b) das populações tradicionais residentes nas unidades de conservação e no seu entorno; e
 - c) de agricultores e populações tradicionais para as práticas agroecológicas como forma de produção e de subsistência;

V - a inserção da educação ambiental nas:

a) atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais e de melhoria de qualidade ambiental; e

b) políticas econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia, de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde nos projetos financiados com recursos públicos e privados e nos ditames da Agenda 21;

VI - a implantação de Centros de Educação Ambiental através da destinação e uso de áreas urbanas e rurais para o desenvolvimento prioritário de atividades de educação ambiental; e

VII - a participação e o controle social na gestão dos recursos ambientais na elaboração e execução de políticas públicas.

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PEEA

Da Gestão da Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA

Art. 20. A Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA - será executada pelos órgãos estaduais de meio ambiente integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA -, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos integrantes da administração pública estadual direta e indireta, além das organizações não-governamentais, instituições de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 21. Ficam instituídas a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia como órgãos responsáveis pela coordenação, gestão e planejamento da Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA.

Parágrafo único. Compete à Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA -, nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto n. 2.489, de 08 de junho de 2001, a articulação da implantação da Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA -, bem como o apoio técnico às atividades inerentes à consolidação de políticas públicas voltadas à educação ambiental.

Art. 22. São atribuições da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia no âmbito de suas competências, na execução da Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA:

I - avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de educação ambiental;

II - observar as deliberações do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA - e do Conselho Estadual de Educação - CEE;

III - apoiar o processo de implementação e avaliação da Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA - em todos os níveis, delegando competências quando necessário;

IV - sistematizar e divulgar as diretrizes estaduais definidas, garantindo o processo participativo;

V - estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais;

VI - promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de educação ambiental e o intercâmbio de informações;

VII - indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de educação ambiental;

VIII - estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando o acompanhamento e avaliação de projetos de educação ambiental;

IX - levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis em âmbito internacional, nacional e estadual para a realização de programas e projetos de educação ambiental;

X - definir critérios considerando, inclusive, indicadores de sustentabilidade, para o apoio institucional e alocação de recursos a projetos da área não-formal; e

XI - assegurar que sejam contemplados como objetivos do acompanhamento e avaliação das iniciativas em educação ambiental:

a) a orientação e consolidação de projetos e programas;

b) o incentivo e multiplicação dos projetos e programas bem sucedidos; e

c) a compatibilização com os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 23. Os municípios poderão definir diretrizes, normas e critérios da educação ambiental, observados os princípios e objetivos fixados nesta Lei.

Da Alocação de Recursos

Art. 24. A alocação de recursos públicos para o desenvolvimento e a implementação dos programas e projetos relativos à Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA - guardará:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes desta Lei;

II - prioridade dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente;

III - articulação interinstitucional;

IV - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto; e

V - equanimidade entre as diferentes regiões do Estado.

Art. 25. Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, bem como à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia a iniciativa de incluir nos seus respectivos programas de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ações de educação ambiental no âmbito estadual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os instrumentos necessários à execução da Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA - de que trata esta Lei deverão ser regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias contados da publicação desta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0333/05

Dispõe sobre cargos de provimento efetivo para o Grupo Segurança Pública - Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, de que trata a Lei Complementar n. 254, de 15 de dezembro de 2003, e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único desta Lei, os quais serão providos de forma gradativa, observados os princípios da oportunidade e do interesse público.

Art. 2º O Quadro Lotacional do Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator, será fixado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os servidores civis, integrantes do Quadro Único de Pessoal da Administração Direta e os servidores ocupantes dos cargos de Monitor, do Grupo Segurança Pública - Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, serão automaticamente lotados nas Unidades do Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator em que estiverem em exercício por ocasião da vigência desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA - SISTEMA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE INFRATOR

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO
ONO II	MOTORISTA	12
	ARTÍFICE II	15
	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	20
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE SAÚDE	08
	INSTRUTOR	45

	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	05
ONS	ADVOGADO	03
	ASSISTENTE SOCIAL	10
	CIRURGIÃO DENTISTA	03
	MÉDICO	10
	NUTRICIONISTA	01
	PSICÓLOGO	10
	PEDAGOGO	08
	BIBLIOTECÁRIO	01
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	06
	ENFERMEIRO	03
AN- ME - SSP	MONITOR	250

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0334/05

Dispõe sobre cargos de provimento efetivo para o Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, de que trata a Lei Complementar n. 254, de 15 de dezembro de 2003, e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único desta Lei, os quais serão providos de forma gradativa, observados os princípios da oportunidade e do interesse público.

Art. 2º O Quadro Lotacional do Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão será fixado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os servidores civis, integrantes do Quadro Único de Pessoal da Administração Direta e os servidores ocupantes dos cargos de Agente Prisional, do Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional serão automaticamente lotados nas Unidades do Sistema Prisional em que estiverem em exercício por ocasião da vigência desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA - SISTEMA PRISIONAL

PLANO PLURIANUAL 2004-2007
PROGRAMAÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

	PROGRAMA AÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR EM R\$ 1,00
620 -	CONSTRUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS				
1757 -	Terrapl/ pavim/ OAE/ supervisão trecho Balneário Barra do Sul - Barra do Itapocu - Barra Velha	km	60,0	OGE	61.000.000
1759 -	Terrapl/ pavim/ OAE/ supervisão trecho BR-101 - Penha (acesso 2)	km	9,0	OGE	1.002.000
623 -	REFORMA E AUMENTO DE CAPACIDADE DE RODOVIAS				
3104 -	Reabilitação/ supervisão do acesso a Tapera SC-405/ Florianópolis	km	4,0	OGE	6.001.000

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0338/05

Aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2004-2007.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2004-2007, constante do Anexo III da Lei n. 13.323, de 20

ANEXO ÚNICO

PLANO PLURIANUAL 2004-2007
PROGRAMAÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

	PROGRAMA AÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR EM R\$ 1,00
620 -	CONSTRUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS				
1787 -	Terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho Rio dos Cedros - Rio Negrinho	km	60,0	OGE	61.000.000
9683 -	Terrapl/pavim/OAE/supervisão trecho SC-301 - Bateias de Baixo - Divisa SC/PR	km	12,0	OGE	17.000.000

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0339/05

Abre crédito suplementar em favor do Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL -, Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE - e Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

2300

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE

2393

FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUNCULTURAL

Atividade

Incentivo ao Jovem Talento das Artes

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	
ONO II	MOTORISTA	30	
	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	100	
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE SAÚDE	30	
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	10	
	TÉCNICO EM ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	08	
	OPERADOR DE EQUIPAMENTO	05	
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA	03	
	ONS	ADVOGADO	15
		ASSISTENTE SOCIAL	30
		CIRURGIÃO DENTISTA	15
MÉDICO		25	
NUTRICIONISTA		05	
PSICÓLOGO		45	
PEDAGOGO		20	
BIBLIOTECÁRIO		02	
TERAPEUTA OCUPACIONAL		25	
MÉDICO VETERINÁRIO		05	
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	05		
ENGENHEIRO CIVIL	02		
ENFERMEIRO	20		
ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	05		
ANALISTA EM INFORMÁTICA	04		
FARMACÊUTICO	05		
ANMP - SSP	AGENTE PRISIONAL	800	

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0337/05

Aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2004-2007.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2004-2007, constante no Anexo III da Lei n. 13.323, de 20 de janeiro de 2005, que altera dispositivos da Lei n. 12.871, de 16 de janeiro de 2004, conforme o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

Código	2393.133927851.7711		
Produto	Esta ação irá apoiar jovens estudantes talentos das artes, através de incentivo financeiro direto ao pequeno artista, baseado em pré-requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes.		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.	Aplicações Diretas		
3.3.90.48.00	1269	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	R\$ 500.000,00
3.3.90.36.00	1269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 800.000,00
3.3.90.36.00	0100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 180.000,00
Atividade	Capacitação e Qualificação Profissional para a Cultura		
Código	2393.236957852.3792		
Produto	Elaboração de curso de gestão cultural em convênio com a UDESC em oito regiões do Estado.		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.	Aplicações Diretas		
3.3.90.43.00	1269	Subvenções Sociais	R\$ 1.000.000,00
3.3.90.36.00	0100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00
Atividade	Preservação e Conservação do Patrimônio/Especialização de Mão-de-obra		
Código	2393.133917851.5653		
Produto	Levantamento da mão-de-obra disponível na região, realização de seminário de capacitação para especialização de mão-de-obra.		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.	Transferências a Municípios		
3.3.40.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$ 500.000,00
3.3.90.	Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	0269	Material de consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 400.000,00
4.	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4	INVESTIMENTO		
4.4.40.	Transferências a Municípios		
4.4.40.42.00	0269	Auxílios	R\$ 250.000,00
4.4.50.	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
4.4.50.42.00	0269	Auxílios	R\$ 500.000,00
4.4.90.	Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	0100	Obras e Instalações	R\$ 45.375,00
4.4.90.51.00	0269	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
Atividade	Apoio à Divulgação e à Distribuição da Produção em Imagem e Som, Cinema/Vídeo, Prêmio Cinemateca		
Código	2393.133927852.1556		
Produto	Cadastramento da produção existente em cinema e vídeo, apoio técnico à realização de filme s/vídeo, estímulo a pesquisa e treinamento para produção, auxílio na distribuição da produção.		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.	Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.100.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.600.000,00
Atividade	Apoio à Divulgação e à Distribuição da Produção Artística e Folclórica/Salão Vitor Meirelles		
Código	2393.133927852.5488		
Produto	Realização de mostra coletiva de artes plásticas com critério seletivo, premiação de três selecionados.		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.	Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 650.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 750.000,00
Atividade	Apoio à Divulgação e à Distribuição da Produção Literária/Jornal O Catarina		
Código	2393.133927852.5493		
Produto	Seleção da temática, processo de impressão, revisão, publicação e distribuição.		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.	Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 650.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 800.000,00
Atividade	Apoio à Divulgação e à Distribuição da Produção Literária/Concurso Cruz e Souza		
Código	2393.133927852.5496		
Produto	Publicação de edital, seleção dos participantes e premiação dos vencedores, distribuição.		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.	Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$ 350.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 800.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000.000,00
Atividade	Apoio à Divulgação e à Distribuição da Produção Artística e Folclórica/Editais de Arte		
Código	2393.133927852.5510		
Produto	Publicação dos editais, seleção dos proponentes e produção dos itens escolhidos.		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.	Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.050.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.650.000,00
Atividade	Apoio à Divulgação da Cultura		

Código	2393.133927852.7948		
Produto	Apoiar a divulgação da cultura.		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.	Transferências a Municípios		
3.3.40.43.00	0269 Subvenções Sociais	R\$	3.500.000,00
3.3.50.	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
3.3.50.43.00	0269 Subvenções Sociais	R\$	3.000.000,00
3.3.90.	Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00	0269 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	1.010.000,00
3.3.90.39.00	0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00	0269 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.070.000,00
4.	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4	INVESTIMENTO		
4.4.90.	Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00	0100 Equipamentos e Material Permanente	R\$	70.000,00
Atividade	Difusão Cultural		
Código	2393.133927851.5628		
Produto	Subvenção e auxílio.		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.	Transferências a Municípios		
3.3.40.43.00	0269 Subvenções Sociais	R\$	1.000.000,00
3.3.50.	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
3.3.50.43.00	0269 Subvenções Sociais	R\$	500.000,00
3.3.90.	Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00	0269 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	500.000,00
3.3.90.39.00	0269 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00
2394	FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO - FUNTURISMO		
Atividade	Construção de Portal do Lazer		
Código	2394.236957981.5550		
Produto	Construções de portais nos Municípios de Corupá, Massaranduba, Schroeder, Guaramirim e Jaraguá do Sul.		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.	Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00	0269 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
4.	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4	INVESTIMENTO		
4.4.40.	Transferências a Municípios		
4.4.40.42.00	0269 Auxílios	R\$	280.000,00
4.4.40.51.00	0269 Obras e Instalações	R\$	90.000,00
Atividade	Incentivo a Programas de Turismo Social		
Código	2394.236957802.8967		
Produto	Incentivo a programas e/ou projetos de turismo social.		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.	Transferências a Municípios		
3.3.40.43.00	0269 Subvenções Sociais	R\$	280.000,00
3.3.50.	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
3.3.50.43.00	0269 Subvenções Sociais	R\$	140.000,00
Atividade	Diagnóstico do Setor Turístico Catarinense a partir de Inventários Regionais		
Código	2394.236957802.8959		
Produto	Realizar inventários regionais e diagnósticos.		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.	Aplicações Diretas		
3.3.90.35.00	0269 Serviços de Consultoria	R\$	280.000,00
3.3.90.39.00	0269 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	280.000,00
Atividade	Melhoria e Implantação de Infra-estrutura Turística		
Código	2394.236957802.2816		
Produto	Levantamento de dados da atual situação dos equipamentos turísticos. Apoio à elaboração de projetos de infra-estrutura turística. Infra-estrutura eficiente nos 150 principais pontos de atração turística.		
3.	DESPESAS CORRENTES		
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.	Transferências a Municípios		
3.3.40.43.00	0269 Subvenções Sociais	R\$	240.000,00
3.3.50.	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
3.3.50.43.00	0269 Subvenções Sociais	R\$	300.000,00
3.3.90.	Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00	0269 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
4.	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4	INVESTIMENTO		
4.4.40.	Transferências a Municípios		
4.4.40.42.00	0269 Auxílios	R\$	480.000,00
4.4.50.	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
4.4.50.42.00	0269 Auxílios	R\$	560.000,00
Atividade	Planejamento Turístico nos seus Diversos Segmentos		
Código	2394.236957802.1493		
Produto	Inventariar, diagnosticar, apresentar propostas, apoiar, acompanhar para que o desenvolvimento da atividade turística possa vir ser operante em 60 (sessenta) pontos do Estado, através de convênios e parcerias, a implementação de ações planejadas em cada segmento: Consolidar 5 (cinco) roteiros culturais, organizar as diversas vertentes do turismo, implantar e organizar os espaços para multi-eventos, fomentar 2 (dois) produtos ecoturísticos para cada uma das regiões do Estado.		

3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	280.000,00
3.3.50.		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
3.3.50.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	280.000,00
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	140.000,00
Atividade		Exploração de Novas Alternativas de Entretenimento		
Código		2394.133927851.5639		
Produto		Estudos, projetos e acompanhamento.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	140.000,00
3.3.50.		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
3.3.50.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	140.000,00
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	140.000,00
Atividade		Apoio à Capacitação e Realização de Eventos		
Código		2394.236957202.8952		
Produto		Apoiar a capacitação e a realização de eventos estimulando a criação de Convencions Bureau em SC.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	1.400.000,00
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.288.000,00
Atividade		Formação Profissional na Área de Turismo		
Código		2394.236957802.8961		
Produto		Formação de profissionais.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	140.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	280.000,00
Atividade		Desenvolvimento do Ecoturismo no Estado		
Código		2394.236957802.8970		
Produto		Elaboração de roteiros e campanhas.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	140.000,00
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	140.000,00
Atividade		Participação em Eventos Nacionais e Internacionais Voltados ao Lazer		
Código		2394.278137592.2260		
Produto		Avaliação dos eventos disponíveis e seleção dos participantes de acordo com a área de atuação e qualificação profissional, divulgação e promoção de Santa Catarina e seus produtos do lazer.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.50.		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
3.3.50.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	560.000,00
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	560.000,00
Atividade		Regionalização de Atividade Turística - Programa de Regionalização Turística		
Código		2394.236957802.8958		
Produto		Regionalizar a atividade turística conforme orientação do Ministério do Turismo.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	420.000,00
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	840.000,00
Atividade		Sinalização Turística		
Código		2394.236957202.8911		
Produto		Sinalização turística na região.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	280.000,00
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	140.000,00
Atividade		Elaboração de Material Promocional do Produto Turístico Catarinense		
Código		2394.236957202.8953		
Produto		Elaboração de material promocional do produto turístico catarinense.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	252.000,00
3.3.50.		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
3.3.50.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	840.000,00
3.3.90.		Aplicações Diretas		

3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	2.520.000,00
2395		FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE - FUNDESPORTE		
Atividade		Supervisão e Normatização do Sistema Estadual de Desporto		
Código		2395.278117302.4209		
Produto		Regulamentar e supervisionar o sistema estadual de desporto.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	20.000,00
3.3.90.33.00	0269	Passagem e Despesas com Locomoção	R\$	20.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	110.000,00
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4		INVESTIMENTO		
4.4.90.		Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00	0269	Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
Atividade		Realização e Participação em Eventos Esportivos Nacionais e Internacionais		
Código		2395.278117302.4283		
Produto		Participação e promoção de eventos esportivos.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.41.00	0269	Contribuições	R\$	190.000,00
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.14.00	0269	Diárias - Civil	R\$	40.000,00
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.31.00	0269	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras	R\$	274.000,00
3.3.90.33.00	0269	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	150.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	710.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	310.000,00
3.3.90.48.00	0269	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	170.000,00
3.3.90.49.00	0269	Auxílio-Transporte	R\$	55.000,00
Atividade		Apoio ao Desporto Individual ou de Grupos		
Código		2395.278117402.4216		
Produto		Apoio e incentivo ao desporto		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.33.00	0269	Passagem e Despesas com Locomoção	R\$	40.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	560.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	140.000,00
3.3.90.48.00	0269	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	580.000,00
3.3.90.49.00	0269	Auxílio-Transporte	R\$	15.000,00
Atividade		Realização e Participação em Eventos Educacionais		
Código		2395.278127302.4221		
Produto		Realização da olimpíada estudantil catarinense.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.41.00	0269	Contribuições	R\$	134.000,00
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.14.00	0269	Diárias - Civil	R\$	30.000,00
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	20.000,00
3.3.90.31.00	0269	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras	R\$	50.000,00
3.3.90.33.00	0269	Passagem e Despesas com Locomoção	R\$	337.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	120.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	254.000,00
Atividade		Projetos e Convênios Comunitários para o Desenvolvimento do Desporto		
Código		2395.278127402.4220		
Produto		Realização de projetos e convênios.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.30.		Transferências a Estados e ao Distrito Federal		
3.3.30.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	40.000,00
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.41.00	0269	Contribuições	R\$	614.000,00
3.3.50.		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
3.3.50.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	800.000,00
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.14.00	0269	Diárias - Civil	R\$	15.000,00
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	92.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	174.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	240.000,00
Atividade		Apoio e Incentivo ao Esporte de Aventura e Radical		
Código		2395.278137302.4211		
Produto		Apoio e patrocínio.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.41.00	0269	Contribuições	R\$	122.000,00
3.3.90.		Aplicações Diretas		

3.3.90.14.00	0269	Diárias - Civil	R\$	30.000,00
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.33.00	0269	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	40.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	160.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	216.000,00
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4		INVESTIMENTO		
4.4.90.		Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00	0269	Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
Atividade		Contribuição Financeira a Entidades		
Código		2395.271221102.4215		
Produto		Contribuição financeira.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.41.00	0269	Contribuições	R\$	380.000,00
3.3.50.		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
3.3.50.41.00	0269	Contribuições	R\$	800.000,00
3.3.50.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	900.000,00
Atividade		Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática		
Código		2395.271221102.4284		
Produto		Aquisição e manutenção de equipamentos, softwares e serviços de informática.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4		INVESTIMENTO		
4.4.90.		Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00	0269	Equipamentos e Material Permanente	R\$	20.000,00
Atividade		Capacitação de Recursos Humanos para o Desporto		
Código		2395.271221302.4210		
Produto		Eventos de capacitação.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	280.000,00
3.3.50.		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
3.3.50.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	420.000,00
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	20.000,00
3.3.90.33.00	0269	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	198.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	155.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	530.000,00
Atividade		Apoio ao Jovem Atleta		
Código		2395.278117401.1510		
Produto		O projeto consiste na criação de uma bolsa, no valor de R\$ 200,00 a R\$ 400,00, para atletas estudantes que se destaquem nas suas modalidades esportivas e que sejam cadastrados em federações que possuam certificado esportivo emitido pelo Conselho Estadual de Desporto - CED.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	640.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	560.000,00
3.3.90.48.00	0269	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	280.000,00
3.3.90.49.00	0269	Auxílio-Transporte	R\$	280.000,00
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4		INVESTIMENTO		
4.4.90.		Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	0269	Obras e Instalações	R\$	250.000,00
Atividade		Resgate Histórico do Patrimônio Cultural Esportivo		
Código		2395.278127302.7097		
Produto		Realização de pesquisas e eventos.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	140.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	170.000,00
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4		INVESTIMENTO		
4.4.40.		Transferências a Municípios		
4.4.40.41.00	0269	Contribuições	R\$	280.000,00
4.4.90.		Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	0269	Obras e Instalações	R\$	50.000,00
4.4.90.52.00	0269	Equipamentos e Material Permanente	R\$	25.000,00
Atividade		Supervisão e Normatização do Sistema Estadual de Desporto		
Código		2395.278117302.8972		
Produto		Fornecer condições de divulgar as normas do sistema desportivo do Estado e do País, através de manuais, livretos e/ou outra forma de divulgação e através de cursos direcionados a gestão e normatização do esporte.		

3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.33.00	0269	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	56.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	84.000,00
Atividade		Convênios com Prefeituras		
Código		2395.278127502.8841		
Produto		Celebração de convênios para a execução dos eventos em parceria com a FESPORTE, na adequação das condições administrativas, técnicas e melhoria das instalações esportivas.		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.41.00	0269	Contribuições	R\$	1.140.000,00
3.3.40.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	1.140.000,00
Art. 2º Para atender o crédito a que se refere o artigo anterior, serão utilizados os recursos da estimativa de receita provenientes de transferências de instituições privadas no valor de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais) e da anulação total de dotações orçamentárias consignadas à programação a seguir especificada no valor de R\$ 6.610.375,00 (seis milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e setenta e cinco reais):				
2300		SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE		
2301		GABINETE DO SECRETÁRIO		
Atividade		Incentivo ao Jovem Talento das Artes		
Código		2301.133927851.7711		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00	0100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	180.000,00
Atividade		Capacitação e Qualificação Profissional para a Cultura		
Código		2301.236957852.3792		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00	0100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	20.000,00
2322		FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA		
Projeto		Preservação e Conservação do Patrimônio/Especialização de Mão-de-obra.		
Código		2322.133917851.5653		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	20.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	50.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	150.000,00
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4		INVESTIMENTO		
4.4.90.		Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	0100	Obras e Instalações	R\$	45.375,00
4.4.90.51.00	0269	Obras e Instalações	R\$	500.000,00
Atividade		Apoio à Divulgação e à Distribuição da Produção em Imagem e Som, Cinema/Vídeo, Prêmio Cinemateca.		
Código		2322.133927852.1556		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	500.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	600.000,00
Atividade		Apoio à Divulgação e à Distribuição da Produção Artística e Folclórica/Salão Vitor Meirelles		
Código		2322.133927852.5488		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	250.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	250.000,00
Atividade		Apoio à Divulgação e à Distribuição da Produção Literária/Jornal O Catarina		
Código		2322.133927852.5493		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	100.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	400.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	300.000,00
Atividade		Apoio à Divulgação e à Distribuição da Produção Literária/Concurso Cruz e Souza		
Código		2322.133927852.5496		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	100.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	300.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00
Atividade		Apoio à Divulgação e à Distribuição da Produção Artística e Folclórica/Editais de Arte		
Código		2322.133927852.5510		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	150.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	150.000,00

2391		FUNDO ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE SANTA CATARINA		
Atividade		Supervisão e Normatização do Sistema Estadual de Desporto		
Código		2391.278117302.4209		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	20.000,00
3.3.90.33.00	0269	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	20.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4		INVESTIMENTO		
4.4.90.		Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00	0269	Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
Atividade		Realização e Participação em Eventos Esportivos Nacionais e Internacionais		
Código		2391.278117302.4283		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.41.00	0269	Contribuições	R\$	50.000,00
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.14.00	0269	Diárias - Civil	R\$	40.000,00
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.31.00	0269	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras	R\$	50.000,00
3.3.90.33.00	0269	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	150.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	150.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
3.3.90.48.00	0269	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	30.000,00
Atividade		Apoio ao Desporto Individual ou de Grupos		
Código		2391.278117402.4216		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.33.00	0269	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	40.000,00
3.3.90.48.00	0269	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	20.000,00
3.3.90.49.00	0269	Auxílio-Transporte	R\$	15.000,00
Atividade		Realização e Participação em Eventos Educacionais		
Código		2391.278127302.4221		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.41.00	0269	Contribuições	R\$	50.000,00
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.14.00	0269	Diárias - Civil	R\$	30.000,00
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	20.000,00
3.3.90.31.00	0269	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras	R\$	50.000,00
3.3.90.33.00	0269	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	20.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	120.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
Atividade		Projeto e Convênio para o Desenvolvimento do Desporto		
Código		2391.278127402.4220		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.30.		Transferências a Estados e ao Distrito Federal		
3.3.30.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	40.000,00
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.41.00	0269	Contribuições	R\$	30.000,00
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.14.00	0269	Diárias - Civil	R\$	15.000,00
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	50.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
Atividade		Apoio e Investimento ao Esporte de Aventura e Radical		
Código		2391.278137302.4211		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.41.00	0269	Contribuições	R\$	10.000,00
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.14.00	0269	Diárias - Civil	R\$	30.000,00
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.33.00	0269	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	40.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	20.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4		INVESTIMENTO		
4.4.90.		Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00	0269	Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
Atividade		Contribuição Financeira a Entidades		
Código		2391.271221102.4215		
3.		DESPESAS CORRENTES		

3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.40.		Transferências a Municípios		
3.3.40.41.00	0269	Contribuições	R\$	100.000,00
3.3.50.		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
3.3.50.43.00	0269	Subvenções Sociais	R\$	100.000,00
Código		2391.271221102.4284		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.		INVESTIMENTO		
4.4.90.		Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00	0269	Equipamentos e Material Permanente	R\$	20.000,00
Atividade		Capacitação de Recursos Humanos		
Código		2391.271221302.4210		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	20.000,00
3.3.90.33.00	0269	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	30.000,00
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	15.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
Atividade		Resgate Histórico do Patrimônio Cultural Esportivo		
Código		2391.278127302.7097		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	0269	Material de Consumo	R\$	50.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.		INVESTIMENTO		
4.4.90.		Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	0269	Obras e Instalações	R\$	50.000,00
4.4.90.52.00	0269	Equipamentos e Material Permanente	R\$	25.000,00
2392		FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA		
Atividade		Apoio à Divulgação da Cultura		
Código		2392.133927852.7948		
3.		DESPESAS CORRENTES		
3.3.		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.		Aplicações Diretas		
3.3.90.36.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00	0100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00	0269	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	70.000,00
4.		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.		INVESTIMENTO		
4.4.90.		Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00	0100	Equipamentos e Material Permanente	R\$	70.000,00

Art. 3º O programa de trabalho do Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL é proveniente de ações remanejadas da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte, da Fundação Catarinense de Cultura e do Fundo Estadual de Incentivo à Cultura; o programa de trabalho do Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO é proveniente de ações remanejadas da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte e da Santa Catarina Turismo S/A; o programa de trabalho do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE é proveniente de ações remanejadas da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte e da Fundação Catarinense de Desportos.

Art. 4º Ficam remanejadas parcialmente receitas da Fundação Catarinense de Cultura no valor de R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais) e as receitas do Fundo Estadual de Cultura no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL e as receitas do Fundo Estadual para o Desenvolvimento do Desporto de Santa Catarina no valor de R\$ 1.885.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para o Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE, integrantes do Quadro Geral da Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social constantes da Lei n. 13.327, de 25 de janeiro de 2005, conforme a programação a seguir especificada:

2300 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE

2393 FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA - FUNCULTURAL

EM R\$

RECEITA ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
	E	DESDOBRAMENTO	FONTE
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			4.400.000,00
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS			4.400.000,00
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS		4.400.000,00	
1990.99.99 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	F	4.400.000,00	
TOTAL			4.400.000,00

2300 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE

2395 FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE - FUNDESORTE

EM R\$

RECEITA ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
	E	DESDOBRAMENTO	FONTE
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			1.885.000,00
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS			1.885.000,00
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS		1.885.000,00	
1990.99.99 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	F	1.885.000,00	
TOTAL			1.885.000,00

Art. 5º Para o exercício financeiro de 2005, fica incluída no Quadro Geral da Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social constante do Anexo I da Lei n. 13.327, de 25 de janeiro de 2005, a receita estimada no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para constituir recursos do Fundo Estadual de Incentivo a Cultura - FUNCULTURAL, R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para o Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE, e R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para o Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO, previstos nos arts. 5º, 6º e 7º do Decreto n. 3.115, de 29 de abril de 2005.

2300 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE
2393 FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO A CULTURA - FUNCULTURAL

		EM R\$		
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	E	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000000000 RECEITAS CORRENTES				25.000.000,00
1700000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			25.000.000,00	
1730000000 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	F	25.000.000,00		
TOTAL				25.000.000,00

2300 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE
2394 FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE - FUNDESPORTE

		EM R\$		
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	E	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000000000 RECEITAS CORRENTES				14.000.000,00
1700000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			14.000.000,00	
1730000000 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	F	14.000.000,00		
TOTAL				14.000.000,00

2300 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE
2395 FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO - FUNTURISMO

		EM R\$		
RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	E	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000000000 RECEITAS CORRENTES				14.000.000,00
1700000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			14.000.000,00	
1730000000 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	F	14.000.000,00		
TOTAL				14.000.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de agosto de 2005.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0344/05

Altera o art. 1º da Lei n. 12.967, de 2004, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Blumenau.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 12.967, de 25 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Blumenau, o imóvel com três mil, quarenta e sete metros e setenta decímetros quadrados, a ser desmembrado de uma porção maior, matriculada sob o n. R-1/20.864 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. PL/0345.1/2005

Na redação do art. 1º da Lei nº 13.203, de 20 de dezembro de 2004, proposta no art. 1º do Projeto de Lei nº PL/0345.1/2005, onde se lê "...oitenta decímetros quadrados", leia-se "...oitenta e três decímetros quadrados".

Sala da Comissão, em

Deputado Jorginho Mello

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 26/10/05

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0345/05

Altera dispositivo da Lei n. 13.203, de 2004, que autoriza a doação de imóvel no Município de Blumenau.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 13.203, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Blumenau os imóveis contendo as áreas de cinco mil, novecentos e noventa e quatro metros e oitenta e três decímetros quadrados e de trezentos e quarenta e um metros e setenta decímetros quadrados, a

serem desmembradas de áreas maiores, respectivamente matriculadas sob os ns. 55.798 e 8.418 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastradas sob o n. 01178 na Secretaria de Estado da Administração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0351/05

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Porto União.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Porto União, pelo prazo de cinco anos, o imóvel constituído pelo Ginásio de Esportes Lauro Muller Soares e a área remanescente que o cerca, matriculado sob o n. 152 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Porto União e cadastrado sob o n. 02832 na Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º A cessão de uso do imóvel de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à continuidade do uso do Ginásio para a prática desportiva.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo proporcionar espaço físico destinado exclusivamente à prática desportiva, em suas várias modalidades, e destinado a pessoas de diferentes faixas etárias da comunidade.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo reversão antecipada ou o término da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, face à gratuidade da cessão.

Art. 5º Os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à consecução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, serão de responsabilidade do cessionário.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei para definir as demais obrigações e direitos do Estado e do Município.

Art. 9º O Estado será representado no ato de cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0355/05

Autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Joaçaba o imóvel com vinte e sete mil metros quadrados, parte de uma área maior e a ser desmembrada, matriculada sob o n. 6.688 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o n. 00178 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a atual ocupação, possibilitando novos investimentos por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei n. 11.771, de 04 de julho de

2001.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0371/05

Denomina Elias Francisco Finatto a Rodovia SC-459 no trecho SCT 283, Município de Arvoredo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominada Elias Francisco Finatto a Rodovia SC-459 no trecho SCT 283 - Município de Arvoredo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0373/05

Declara de utilidade pública o Centro de Tradição Gaúcha Querência Jambolão, de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Tradição Gaúcha Querência Jambolão, de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0389/05

Declara de utilidade pública o Superior Órgão Internacional de Umbanda e dos Cultos Afro - SOI, do Município de Lages.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Superior Órgão Internacional de Umbanda e dos Cultos Afro - SOI, com sede e foro no Município e Comarca de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO DEPUTADO JORGINHO MELLO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. PL/389.2/2005

Na Ementa e no Art. 1º, do Projeto de Lei nº PL/0389.2/2005 onde se lê: "Superior Órgão Internacional de Umbanda e dos Afro - Sol", leia-se: "Superior Órgão Internacional de Umbanda dos Cultos Afro - Sol".

Sala da Comissão, em

Deputado Jorginho Mello

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 0396/05

Denomina Artur Francisco Weber o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Fundamental Prefeito Frederico Probst, da Comunidade de Rio Antinhas, Município de Petrolândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado de Artur Francisco Weber o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Fundamental Prefeito Frederico Probst, da Comunidade de Rio Antinhas, no Município de Petrolândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0030.2/2005

EMENDA ADITIVA Nº 1

O art. 32 do Projeto de Lei Complementar nº 0030.2/2005, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 32....."

Parágrafo único. Para atender as atividades absorvidas pela Diretoria do Plano de Saúde, da Secretaria de Estado da Administração ficam criadas vinte e duas Funções de Chefia - FCs, sendo dezoito de Supervisor, nível FC-1, uma de Assistente, nível FC-2 e três de Auxiliar, nível FC-3."

JUSTIFICATIVA

A Exposição de Motivos nº 292/2005, da Secretaria de Estado da Administração, em anexo, a qual acato na íntegra, expõe de forma clara e precisa as razões da alteração proposta nesta Emenda Aditiva.

Florianópolis, 15 de setembro de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

APROVADO EM 1º TURNO

Em sessão de 26/10/05

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 26/10/05

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO ONOFRE AGOSTINI

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2005

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0030.2/2005

Institui o sistema de assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências.

De-se nova redação ao Art. 4º:

"Art. 4º...

Art. 4º O objetivo primordial do Santa Catarina Saúde consiste em fornecer assistência à Saúde dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autarquias, fundações e os cartórios extra judiciais, nas funções de Notariais, Registradores, oficiais substitutos, oficiais maiores escreventes juramentados e juizes de paz, que foram nomeados anterior a Lei Federal 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Florianópolis, em 05 de outubro de 2005.

DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI

APROVADO EM 1º TURNO

Em sessão de 26/10/05

APROVADO EM 2º TURNO
Em Sessão de 26/10/05

Justificativa

É indispensável garantir o direito dos Cartorários extra Judiciais Notariais, Registrars Escreventes e finais auxiliares, a assistência Santa Catarina Saúde, a estes Servidores nomeados anterior a Lei 8.935 de 18 de novembro de 1994, conforme estabelece o Art. 40 da referida Lei.

“Art. 40. Os notários, Oficiais do Registro, Escreventes e auxiliares são vinculados à previdência Social, de âmbito Federal, e tem assegurado a contagem recíproca de tempo de serviço em sistema diversos.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos Notários, Oficiais do Registro Escreventes e auxiliares os direitos e as vantagens previdenciários adquiridos até a data da publicação desta Lei”.

A nossa preocupação em virtude assistência a estes Servidores, relaciona-se ao fato desde o início os mesmos vinham sendo assistidos pelo Serviço de Assistência a Saúde IPESC, bem como as contribuições efetuadas através de boleto, para efeito de aposentadorias e pensões, foram indevidamente cortadas pela Instituição (IPESC), fazendo com que os Servidores Extra Judiciais buscassem seus direitos adquiridos através da Justiça, assim foram impetrados vários mandados de segurança, que já beneficiou 540 Servidores, com o julgamento do mérito.

Assim sendo repara-se uma injustiça cometida a esta categoria que não tinham a quem recorrer no que se refere a assistência Saúde.

Florianópolis, 05 de outubro de 2005.

ONOFRE AGOSTINI

DEPUTADO ESTADUAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO JULIO GARCIA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC/0030.2/2005

Fica acrescido, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº PLC 0030.2/2005:

Art. O art. 5º da Lei Promulgada nº 13.344, de 10 março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A prestação de contas da gestão financeira do Fundo de Plano de Saúde dos Servidores Públicos cabe ao Secretário de Estado da Administração e ao Diretor do Plano de Saúde, e será feita, em cada exercício, ao Conselho Consultivo e ao Tribunal de Contas do Estado, utilizando balancetes, demonstrativos e balanços, encaminhada por intermédio da Coordenação de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda.”

Sala da Comissão, em

Deputado Júlio Garcia

Presidente da ALESC

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de

JUSTIFICATIVA

O artigo ora proposto busca preservar o teor do art. 5º da Lei Promulgada nº 13.344, de 10 de março de 2005; no entanto, deve ser suprimido do texto promulgado a expressão “em **Audiência Pública na Assembléia Legislativa**”, em razão de que a prestação de contas da gestão financeira do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos será feita à Corte de Contas do Estado, na conformidade da legislação vigente que por ser órgão competente para o feito, torna o procedimento mais célere.

EMENDA ADITIVA nº 4 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC/0030.2/2005

Fica acrescido, um parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº PLC 0030.2/2005:

Art. 4º.

“Parágrafo único: Fica assegurado o fornecimento de assistência à saúde aos cartorários extra judiciais, nas funções Notariais, Registradores, oficiais substitutos, oficiais de Notarias, Registradores, oficiais substitutos, oficiais maiores escreventes juramentados, e juizes de paz, que foram nomeados anterior a Lei Federal 8.935, de 18 de novembro de 1994, respeitada a forma prevista nesta Lei Complementar e no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde.”

Florianópolis, 11 de outubro de 2005.

Deputado JOÃO HENRIQUE BLASI

APROVADO EM 1º TURNO

Em sessão de 26/10/05

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 26/10/05

EMENDA ADITIVA nº 5 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0030.2/2005

Fica acrescido, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº PLC 0030.2/2005:

“Art. ... Ficam transformados 10 (dez) cargos de Analista Técnico Administrativo II, do Grupo: Ocupações de nível Superior - ONS, do Quadro Único de Pessoal da Administração Direta, de que trata a Lei Complementar nº 81, de 1993, em igual número de cargos de Assistente Jurídico, ONS, nível 13, referência A, passando a integrar o referido Quadro.

Parágrafo único: A linha de correlação e a descrição e especificação do cargo são as constantes do Anexo I desta Lei.

Florianópolis, 11 de outubro de 2005.

Deputado JOÃO HENRIQUE BLASI

APROVADO EM 1º TURNO

Em sessão de 26/10/05

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 26/10/05

Justificativa:

A transformação dos cargos em Assistente Jurídico se escora no fato do Plano de Saúde ter sido absorvi., ao pela SEA, sem que o acompanhasse técnicos com conhecimento jurídico para dar suporte as demandas judiciais referentes à espécie, bem como prestar consultoria ao órgão jurídico da SEA.

A transformação dos cargos não implicará em repercussão financeira positiva. Os cargos serão providos por concurso público.

ANEXO I

LINHA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	NÍVEL/REF.	CARGO	NÍVEL/REF.
Analista Técnico Administrativo II	13-15/A-J	Assistente Jurídico	13-15/A-J

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **ASSISTENTE JURÍDICO**

CÓDIGO: ONS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: executar atividades de consultoria e assessoramento jurídico em geral, interpretação e aplicação de leis.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- 1 - assessorar e orientar as chefias nos assuntos relacionados com os conhecimentos técnicoespecializados da categoria;
- 2 - emitir pareceres de natureza jurídica;
- 3 - programar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com o assessoramento jurídico em geral;
- 4 - lavrar e analisar contratos, convênios, acordos, ajustes e respectivos aditivos;
- 5 - acompanhar as publicações de natureza jurídica, especialmente as ligadas às atividades do órgão;
- 6 - elaborar anteprojeto de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas internas;
- 7 - organizar e manter atualizada coletânea de leis e decretos, bem como o repositório da jurisprudência judiciária e administrativa, especialmente as ligadas ao órgão;
- 8 - elaborar exposição de motivos que exijam atenção especializada do profissional;
- 9 - participar de comissões disciplinares ou de sindicâncias;
- 10 - fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- 11 - emitir pareceres sobre assuntos de sua área de competência e;
- 12 - executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ESPECIFICAÇÕES

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: conclusão de Curso Superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

EXPERIÊNCIA:

RESPONSABILIDADE:

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DIREITOS/BENEFÍCIOS INERENTES À FUNÇÃO

EMENDA ADITIVA nº 6 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0030.2/2005

Fica acrescido, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº PLC 0030.2/2005:

Art. Fica acrescido a Lei nº 13.344, de 10 março de 2005, o art. 7º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. As despesas com o custeio e com a folha de pagamento dos servidores lotados e/ou em exercício na Diretoria do Plano de Saúde, da Secretaria de Estado da Administração, correrão por conta do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais.

Florianópolis, 11 de outubro de 2005.

Deputado JOÃO HENRIQUE BLASI

APROVADO EM 1º TURNO

Em sessão de 26/10/05

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 26/10/05

Justificativa:

Com a criação do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais, pela Lei nº 13.344, de 2005 e considerando a composição dos recursos financeiros que o compõe, as despesas com pessoal e de custeio da estrutura organizacional criada, deverão ser mantidas com os recursos provenientes do próprio Fundo.

Oportuno destacar que para a elaboração do Cálculo Atuarial já estão previstas estas despesas.

Contudo, por um lapso do Poder Executivo, quando encaminhou o projeto de lei sobre o Fundo do Plano de Saúde, não foi contemplada redação disciplinando a quem caberia as despesas com a administração do Plano.

Projeto de Emenda Modificativa**Art. 7º, caput, do Projeto de Lei Complementar nº 0030.2/2005**

Objetiva modificar, no Projeto, dispositivos estabelecem a obrigatoriedade de contribuição dos servidores, tornando-a facultativa.

Redação atual:

Art. 7º Ao segurado, segurado especial e segurado conveniado do *Santa Catarina Saúde* será facultado o direito de desfiliação, mediante requerimento, observados critérios e condições definidos em regulamento.

Redação proposta:

Art. 7º Será facultativa a filiação do segurado, do segurado especial e do segurado conveniado ao *Santa Catarina Saúde*, na forma do que dispuser o regulamento.

Deputado Onofre Santo Agostini

APROVADO EM 1º TURNO

Em sessão de 26/10/05

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 26/10/05

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 0030.2/2005, que atualmente tramita nesta Augusta Casa Legislativa, institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina, estabelecendo ainda outras providências.

Da análise da redação original do Projeto, surgem preocupações relativas à constitucionalidade de alguns aspectos da disciplina que se pretende estabelecer. Especificamente, pode-se apontar, nesse sentido, a questão relativa à automática filiação de todos os servidores públicos estaduais, ativos e inativos.

A respeito, passa-se a discorrer a seguir.

Da natureza dos serviços de saúde

Antes de mais, para a perfeita compreensão das repercussões e do alcance da proposta legislativa em questão, é preciso bem situar a matéria sobre que versa.

Versando o projeto sobre a instituição de um Plano voltado à assistência à saúde dos servidores públicos e pensionistas, cumpre observar que a obrigação estatal de assegurar os direitos relativos à saúde é estabelecida, pela Constituição Federal, no capítulo que trata da Seguridade Social (art. 194).

Nesse sentido, dentro do conceito amplo de seguridade social inserem-se, além dessa matéria específica, as ações estatais relativas à previdência e à assistência social.

Embora sujeitas essas três áreas a um conjunto de regras de caráter geral, estabelecidas pelos art. 194 e 195 da Carta da República, não se pode em absoluto olvidar que, nos termos da Constituição, essas áreas de atuação estatal não se confundem. Antes, a diferenciação a que se sujeitam é evidente, já pelo fato de que o constituinte a cada uma delas reservou uma seção específica do Capítulo II da Carta de 1988.

Assim é que as ações relativas à saúde encontram-se reguladas pela Seção II, integrada pelos arts. 197 a 200, enquanto que a previdência social obedece às disposições dos arts. 201 e 202 (Seção III) e a assistência social às dos arts. 203 e 204 (Seção IV). São essas todas regras de aplicação específica, que não se estendem senão às matérias respectivamente identificadas.

Não se confundem, pois, as ações voltadas à garantia do direito à saúde com aquelas outras relativas à previdência e à assistência social. Para melhor clareza, vale a transcrição do seguinte excerto da obra de Sérgio Pinto Martins (*Direito da Seguridade Social*, 13. ed., Atlas, 2000, p. 43 e 44):

A seguridade social engloba um conceito amplo, abrangente, universal, destinado a todos que dela necessitem, desde que haja previsão na lei sobre determinado evento a ser coberto. É, na verdade, o gênero do qual são espécies a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde, que serão estudadas destacadamente nos capítulos seguintes.

A Previdência Social vai abranger, em suma, a cobertura de contingências decorrentes de doença, invalidez, velhice, desemprego, morte e proteção à maternidade, mediante contribuição, concedendo aposentadorias, pensões, etc.

A Assistência Social irá tratar de atender os hipossuficientes, destituindo pequenos benefícios a pessoas que nunca contribuíram para o sistema (ex.: renda mensal vitalícia)

A Saúde pretende oferecer uma política social e econômica destinada a reduzir os riscos de doenças e outros agravos, proporcionando ações e serviços para a proteção e recuperação do indivíduo.

Da ação estatal voltada à saúde

Situada a matéria, destaca-se que as ações voltadas à garantia do direito à saúde a que se encontra obrigado o Estado, nas três esferas de governo, obedecem à estrutura organizacional prescrita pelo art. 198 da Constituição.

Trata-se, com efeito, de ações e serviços públicos que, realizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, integram um sistema único - SUS -, a ser financiado com recursos dos respectivos orçamentos de seguridade social, admitidas outras fontes.

Essas ações e serviços podem ser levadas a cabo diretamente pelos entes estatais ou de forma terceirizada, mediante remuneração:

A saúde pública é dever do poder público, que pode conveniar-se com enter de natureza privada para prestá-la. De qualquer forma, será gratuita para os pacientes, devendo o Estado remunerar as entidades pelo serviço. (Marcelo Leonardo Tavares, *Direito Previdenciário*, 6. ed., Lumen Juris, 2005, p.15)

Essa obrigação do Estado em prestar tais serviços não exclui a possibilidade de sua exploração também pela iniciativa privada. Neste caso, a remuneração pelo serviço será devida pelo próprio usuário/consumidor, sendo exclusivamente sua a opção pela utilização de serviços outros que não os prestados pelo Estado através do Sistema Único de Saúde, aos quais de qualquer modo poderia recorrer, uma vez que estes são, por definição, universais quanto à cobertura e ao atendimento.

A execução das ações de saúde pode ser realizada diretamente pelo Estado ou através de terceiros, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Não há contudo, que se confundir a exploração da saúde privada com a prestação de saúde pública por entidades privadas. A primeira é livre aos profissionais habilitados profissionalmente (art. 199), cobrando o preço (por entenderem justo na prestação de seus serviços).

Da natureza do plano de saúde que se pretende instituir

A permissão da exploração privada dos serviços de saúde consta expressamente do art. 199 da Constituição Federal.

Inserem-se nesse âmbito, com efeito, a prestação de serviços de assistência à saúde por entidades operadoras de planos de assistência à saúde, cuja atuação é disciplinada pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Tais atividades compreendem a "prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor" (art. 1º, I, da Lei 9.656, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001).

Nesse sentido, não se pode negar que o plano de assistência à saúde que se pretende instituir em nada se confunde com a instituição e manutenção, pelo Estado, de sistema de previdência próprio para seus servidores.

O Plano, antes, pretende atuar de forma complementar ao sistema de saúde já existente, mantido pelo Estado juntamente com União e Municípios. Mais ainda, sua atuação se dará no mesmo nicho de mercado de regra reservado à exploração por Planos privados, sujeitando-se por isso à mesma normatividade que regule sua atividade. Com estes, certamente, uma vez instituído, passará a concorrer.

Vale ressaltar que o Estado tem obrigação constitucional de prestação de serviços de saúde, com caráter de universalidade da cobertura e do atendimento, o que faz, ou deveria fazer, através das ações do SUS. Daí a natureza complementar dos serviços fornecidos pelos Planos de Saúde, prestados apenas àqueles que não desejem recorrer aos serviços já prestados pelo Poder Público no desempenho de sua obrigação constitucional.

Mostra-se, desse modo, absolutamente questionável que o próprio Estado, furtando-se ao cumprimento dessa obrigação, institua nova modalidade de prestação de serviços de saúde, passando a cobrar de seus destinatários por uma atividade à qual já se encontra obrigado, na forma prescrita pelo art. 196 da Constituição Federal.

Da filiação obrigatória dos servidores

Por tudo isso, não se pode negar que se trata de prestação diferenciada das ações públicas já prestadas pelo Estado na área da saúde, subsumindo-se à definição das atividades sujeitas à disciplina estabelecida pela Lei nº 9.656.

Não há, por isso, como afastar a aplicação à espécie das normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), o que de resto, ainda que de forma desnecessária, o faz expressamente o art. 35-G da Lei nº 9.656.

A respeito, releva aqui lembrar o que estabelece o inciso III do art. 39 do Estatuto Consumerista:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

(...)

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

Ora, se de prestação de serviço é que se trata, devidamente remunerada, nos termos do Projeto em apreço, absolutamente inaceitável se mostra a automática filiação de todos os servidores públicos do Estado no plano que se pretende instituir.

Embora o art. 7º do Projeto institua a faculdade de desfiliação dos segurados definidos no seu art. 6º, é fato que o Projeto tem a pretensão de filiação automática e obrigatória, ao menos num primeiro momento, de todos os servidores ativos e inativos do Estado, além dos pensionistas e Membros da Magistratura e do Ministério Público estaduais e dos Conselheiros do Tribunal de Contas.

Não fosse assim, não trataria o art. 7º apenas como uma faculdade a sua eventual desfiliação, condicionando-a, ainda, a critérios e condições que venham a ser estabelecidos em regulamento.

Desse modo, não há como evitar à afronta aos direitos do consumidor senão pelo estabelecimento, como regra, da filiação como ato voluntário e motivado por decisão esclarecida e individual de cada um de seus potenciais usuários.

Do contrário, a cobrança da "contribuição", tal como pretendida, se mostra irremediavelmente indevida, dado que, nos termos do parágrafo único do mesmo art. 39 da Lei nº 8.078/90, todos os serviços prestados sem solicitação prévia ao consumidor "equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento".

Da inconstitucionalidade da instituição de contribuição compulsória

O projeto cria a obrigação de todos os filiados ao Sistema contribuírem para a formação do capital do Fundo que lhe emprestará a devida cobertura financeira, criado pela Lei nº 13.344, de 10 de março de 2005.

Mais ainda, estabelece, em seu art. 24, a obrigação de todos os Poderes, além do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Procuradoria que junto a este funciona, contribuírem financeiramente para o referido Fundo.

Tratando-se de contribuição compulsória, tal como estabelece o Projeto, a disciplina da matéria sujeita-se às regras do Sistema Tributário Nacional, estabelecidas de forma quase exaustiva pela própria Constituição Federal.

Com efeito, a natureza tributária de tais contribuições restou mais de uma vez afirmada pelo Supremo Tribunal Federal. Cite-se, por todos, o resultado do julgamento da ADI 3.105, sendo válida a transcrição do seguinte excerto do voto-vista então proferido pelo Ministro César Peluso, relator do respectivo acórdão:

Mas, independentemente de sua classificação dogmática como espécie autônoma, ou como subespécie de imposto ou de taxa, não há nenhuma dúvida de que as contribuições são tributos que obedecem a regime jurídico próprio, e cuja propriedade vem da destinação constitucional das receitas e da submissão às finalidades específicas que lhes impõe o art. 149 da Constituição Federal:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Estabelecida a natureza tributária das contribuições, e ao ensejo da referência, feita no trecho transcrito, ao art. 149 da Constituição da república, cumpre lembrar o que estabelece o seu § 1º, *verbis*:

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

Como se vê, diante da previsão expressa do caput do art. 149, de que apenas a União tem competência para a instituição de contribuições, a única hipótese em que se admite a instituição dessa espécie tributária pelos Estados consiste na exceção aberta no § 1º do mesmo dispositivo, relativa à contribuição para o custeio de regime próprio de previdência.

Vale destacar, a propósito, que o Estado de Santa Catarina já esgotou o exercício dessa competência ao instituir, como instituiu, a contribuição previdenciária, atualmente cobrada no percentual de 11% de todos os servidores públicos estaduais, ativos e inativos, nos termos da Lei Complementar nº 266/2004.

Consequentemente, mostra-se absolutamente inconstitucional a instituição da contribuição em apreço, especialmente porque foge à área de competência permitida aos Estados.

A fórmula adotada pela proposta legislativa ora analisada não é nova. De fato, há exemplos de iniciativas legislativas semelhantes, como é o caso da Lei nº 7.249/98, editada pelo Estado da Bahia, cuja constitucionalidade restou questionada perante o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI nº 1920.

No julgamento dessa ação, o Supremo, *in limine*, por unanimidade de seu Tribunal Pleno, consagrou o entendimento antes exposto, declarando a inconstitucionalidade da contribuição. Vale, a respeito, a transcrição de parte do voto do relator da ação, Ministro Nelson Jobim, onde se lê:

A fórmula da lei baiana foi a instituição de um sistema de custeio autônomo de assistência à saúde.

Por esse sistema a fonte de receita para o custeio da previdência e da assistência social não é onerada com o sistema de saúde.

Adiante, fazendo referência às disposições do art. 149 da Constituição Federal, prossegue:

Tem-se assim duas regras.

Uma, de natureza geral e excluyente:

- só a União pode instituir contribuições sociais.

Outra, de exceção:

- os entes federados podem instituir contribuições para custear os sistemas de previdência e assistência destinados aos seus servidores.

A regra de exceção se interpreta restritivamente.

Os entes federados só podem instituir as contribuições autorizadas: para custear os sistemas próprios de previdência e assistência social.

A lei baiana instituiu contribuição dos servidores ativos e inativos para o custeio do sistema de previdência e assistência social (art. 10, I, II e III e art. 49, I).

Sem problema.

Mas instituiu, também, de forma autônoma, contribuição para o financiamento da assistência à saúde (art. 3º, VII e art. 28).

A Assistência Social, por opção constitucional, não inclui ou abrange a Saúde.

A Saúde tem autonomia conceitual.

Tem topografia própria.

Está na Seção II (Da Saúde), do Capítulo II (Da Segurança Social), do Título VIII (Da Ordem Social), arts. 196 a 200.

O mesmo se passa com a Assistência Social.

Está na Seção IV (Da Assistência Social), do mesmo capítulo e título (arts. 203 e 204).

A situação não é outra na lei baiana (art. 10).

A Previdência Social está no inciso I.

A Assistência Social está nos incisos II e III.

A Saúde está no inciso IV.

A lei baiana trata, também, de forma independente a saúde, a previdência e a assistência social dos servidores.

O argumento das informações não prospera.

O Estado não pode instituir contribuição para o "... custeio da assistência à saúde ...".

O precedente, a toda evidência, aplica-se integralmente ao Projeto em discussão. A situação ali enfrentada guarda, com efeito, perfeita identidade com a matéria objeto do Projeto de Lei Complementar nº 30.2/2005.

Também aqui se pretende, como no caso da lei baiana, dar à saúde tratamento distinto daquele reservado à previdência e a assistência social.

Não por outro motivo é que foi expressamente revogado, pela Lei Complementar nº 179/99, as disposições do art. 17 da Lei Complementar nº 129/94, que previa que as despesas com a saúde dos servidores seriam suportadas pela receita da contribuição social cobrada pelo Estado.

Não obstante a revogação do dispositivo, não se pode pretender, como se pretende, instituir nova contribuição além daquela já cobrada nos termos da Lei Complementar nº 266/04, agora já fora da abrangência da competência tributária que tem o Estado de Santa Catarina, desta vez para o custeio da assistência à saúde. Esta, como se viu, é flagrantemente inconstitucional.

Da inconstitucionalidade da contribuição dos órgãos ao financiamento do plano de saúde

Reitere-se que a assistência à saúde é dever do Estado. Tem sua fonte de financiamento, tal como a previdência e assistência social, nas contribuições sociais elencadas nos incisos do art. 195 da Constituição Federal, além dos recursos a esse fim destinados nos orçamentos de cada um dos entes federados.

No que respeita aos Estados, apenas lhes cabe a competência para a instituição de contribuição destinada ao financiamento do regime próprio de previdência de seus servidores (art. 149, § 1º).

Essa restrição se aplica não só à cobrança de contribuição aos próprios servidores, mas também dos entes públicos aos quais vinculados.

É que a única hipótese em que a Constituição Federal admite essa espécie de contribuição, equiparada à contribuição patronal prevista no inciso I, a, do art. 195, encontra-se prevista no caput do art. 40 da Carta, onde se lê:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Bem se vê que a contribuição pública admitida, na hipótese versada, restringe-se ao financiamento do regime próprio de previdência. E apenas a isso.

Não se pode, assim, pretender que os órgãos estatais elencados no art. 24 do Projeto fiquem obrigados ao financiamento de um plano de saúde, com atuação em tudo equiparada à dos planos similares mantidos pela iniciativa privada.

Com efeito, prevê expressamente a Constituição que a transferência de recursos do Poder Público para a aplicação na saúde o sejam exclusivamente para as ações desenvolvidas no âmbito do Sistema único. É o que estabelece o § 10 do seu art. 195.

Tais recursos devem estar previstos no orçamento estadual, observado o limite mínimo estabelecido no § 2º, II, do art. 198 da Constituição Federal.

Sua fonte, por sua vez, tal como consta da expressa regulamentação da matéria, não pode ser a cobrança de contribuição específica - inconstitucional, como visto -, mas, no caso dos Estados, parcela produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 155 da Constituição Federal e das parcelas recebidas por conta da participação na receita de impostos cobrados pela União, nos termos do art. 157 e do art. 159, I.

Conclui-se, portanto, ser absolutamente indevida, por inconstitucional, a instituição, pelo Estado, de contribuição destinada ao custeio de serviços de saúde de seus servidores, seja cobrada destes mesmos ou do ente público a que vinculados.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0030/2005

Institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - *Santa Catarina Saúde* e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina, denominado *Santa Catarina Saúde*, a ser administrado pela Secretaria de Estado da Administração, com cobertura financeira do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais instituído pela Lei n. 13.344, de 10 de março de 2005.

Art. 2º A assistência à saúde do *Santa Catarina Saúde* consiste em ações de medicina preventiva e curativa, com cobertura de atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento prestados aos segurados do plano, com abrangência limitada ao Estado de Santa Catarina, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento.

Art. 3º Os segurados do *Santa Catarina Saúde* contribuirão financeiramente nas despesas, a título de fator moderador, denominado co-participação, com percentual de até 30% (trinta por cento), quando da utilização do Plano de Assistência à Saúde, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 4º O objetivo primordial do *Santa Catarina Saúde* consiste em fornecer assistência à saúde aos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações de qualquer dos poderes do Estado, na forma prevista nesta Lei Complementar e no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde.

Parágrafo único. Fica assegurado o fornecimento de assistência à saúde aos cartorários extrajudiciais, nas funções Notariais, Registradores, Oficiais Substitutos, Oficiais de Notarias, Oficiais Maiores, Escreventes Juramentados, e Juizes de Paz, que foram nomeados anteriormente à Lei federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, respeitada a forma prevista nesta Lei Complementar e no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde.

Art. 5º O Administrador do *Santa Catarina Saúde* celebrará convênio com os municípios do Estado de Santa Catarina, empresas públicas controladas pelo Estado e com os Cartorários Extrajudiciais, nas funções de Notariais, Registradores, Oficiais Substitutos, Oficiais Maiores, Escreventes Juramentados e Juizes de Paz, que foram nomeados anteriormente à Lei federal n. 8.935, de 1994, na forma a ser disciplinada em regulamento, para fornecer assistência à saúde aos respectivos servidores e empregados.

§ 1º São de responsabilidade das empresas públicas e dos municípios conveniados as contribuições e co-participações dos segurados conveniados e a contribuição mensal do empregador.

§ 2º As contribuições e co-participações previstas no parágrafo anterior, relativas aos municípios, serão descontadas dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e creditadas automaticamente ao Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais.

§ 3º Obriga-se o *Santa Catarina Saúde*, em cinco dias úteis após a retenção mencionada no parágrafo anterior, a entregar ao município conveniado relação completa das obrigações financeiras dos segurados conveniados, para que o município possa providenciar o respectivo desconto de seus servidores e empregados.

Art. 6º Definem-se como segurados do *Santa Catarina Saúde*:

- I - o segurado;
- II - o segurado especial;
- III - o segurado conveniado;
- IV - o segurado dependente; e
- V - o segurado agregado.

§ 1º Para efeitos desta Lei Complementar, denomina-se segurado:

I - os servidores ativos e inativos do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas;

II - os pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência do Estado; e

III - os Membros da Magistratura Estadual, os Membros do Ministério Público Estadual, os Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º Para efeitos desta Lei Complementar, denomina-se segurado especial:

I - o Governador do Estado, o Vice-Governador, os Deputados Estaduais e os Secretários de Estado;

II - os ocupantes de cargos comissionados declarados em lei de livre nomeação e exoneração pelos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas, que não sejam servidores públicos efetivos; e

III - os servidores públicos municipais e federais à disposição com ônus para o Estado.

§ 3º Para efeitos desta Lei Complementar, denomina-se segurado conveniado os servidores e empregados, independentemente regime jurídico de trabalho, que se enquadrem no disposto no art. 5º desta Lei Complementar, bem como os cartorários nas funções de Notariais, Registradores, Oficiais Substitutos, Oficiais Maiores, Escreventes Juramentados e Juizes de Paz, que foram nomeados anteriormente à Lei federal n. 8.935, de 1994.

§ 4º Para efeitos desta Lei Complementar, denomina-se segurado dependente, quando devidamente inscrito pelo segurado, segurado especial ou segurado conveniado:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou companheira nos termos definidos em Regulamento do Plano de Assistência à Saúde, desde que apresente ausência de dependente na condição do inciso I;

III - os filhos solteiros, menores de dezoito anos;

IV - os filhos solteiros maiores de dezoito anos definitivamente inválidos ou incapazes, desde que comprovada a dependência econômica definida em regulamento; e

V - os enteados solteiros, menores de dezoito anos, desde que comprovada a dependência econômica definida em regulamento.

§ 5º Para efeitos desta Lei Complementar, denomina-se segurado agregado, quando devidamente inscrito pelo segurado, segurado especial ou segurado conveniado:

I - o ex-cônjuge, separado judicialmente ou divorciado, com direito à pensão alimentícia, desde que conste expressamente do processo judicial que o segurado, segurado especial ou segurado conveniado deverá garantir a sua assistência à saúde;

II - os filhos ou enteados solteiros maiores de dezoito anos que não exerçam atividade laborativa; e

III - os menores de dezoito anos que estejam sob a guarda judicial.

§ 6º Os agregados do segurado, do segurado especial e do segurado conveniado, de que trata o parágrafo anterior, somente poderão ser inscritos mediante contribuições adicionais e participações financeiras, definidas em tabela específica integrante do regulamento.

§ 7º As contribuições e participações financeiras a que se refere o parágrafo anterior serão de responsabilidade do segurado, do segurado especial e do segurado conveniado.

Art. 7º Será facultativa a filiação do segurado, do segurado especial e do segurado conveniado do *Santa Catarina Saúde*, na forma do que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado, de segurado especial e de segurado conveniado cancelará todos os direitos de seus dependentes e agregados.

Art. 8º A receita do *Santa Catarina Saúde* é constituída pelos seguintes recursos:

I - contribuições dos segurados, dos segurados especiais, dos segurados conveniados e dos segurados agregados, inclusive co-participação;

II - contribuição mensal e as contribuições suplementares, complementares ou extraordinárias do empregador;

III - rendas resultantes da aplicação de reservas, doações, legados, subvenções, reversão de qualquer importância e outras rendas eventuais;

IV - prêmios e outras rendas provenientes de seguros efetuados pelo *Santa Catarina Saúde*;

V - contribuições pela prestação de serviços a outras instituições, legalmente autorizadas;

VI - juros, multas e correção monetária de pagamento de quantias devidas ao *Santa Catarina Saúde*;

VII - taxas, contribuições, percentagens e outras importâncias devidas em decorrência de prestação de serviços;

VIII - rendas resultantes de alienação e locação de imóveis;

IX - rendas resultantes de aplicações financeiras;

X - recursos decorrentes do pagamento dos débitos dos servidores, referentes à assistência à saúde, ocorrida anteriormente à vigência da Lei Complementar n. 179, de 23 de junho de 1999; e

XI - recursos decorrentes do pagamento de débitos dos segurados, oriundos da utilização da assistência médica, efetuados durante a vigência da Lei Complementar n. 179, de 1999.

Art. 9º O Plano de Assistência à Saúde instituído por esta Lei Complementar terá estrutura contábil e conta específica para movimentação dos recursos vinculados ao Fundo do Plano de Saúde, sendo vedada a transferência dos mesmos para outra finalidade.

Art. 10. Entende-se por base de cálculo de contribuição do segurado, do segurado especial e do segurado conveniado a mesma base de cálculo utilizada pelo sistema previdenciário do regime próprio de previdência do servidor público estadual de Santa Catarina disposto na Lei Complementar n. 266, de 02 de fevereiro de 2004, observado, quanto ao valor da contribuição, o limite mínimo e máximo estabelecido em regulamento.

§ 1º Se o segurado, segurado especial ou segurado conveniado for detentor de mais de uma remuneração, proventos, pensão previdenciária, a contribuição de que trata este artigo, incidirá sobre a soma dos mesmos, observado, quanto ao valor da contribuição, o limite mínimo e máximo estabelecido em regulamento.

§ 2º Para os usuários do *Santa Catarina Saúde* que sejam cônjuges ou companheiros, considerar-se-á dependente o de menor remuneração.

Art. 11. A contribuição mensal dos segurados, dos segurados especiais, dos segurados conveniados e dos agregados do *Santa Catarina Saúde* será:

I - de percentual fixo estipulado em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para os segurados, incidente sobre a base de cálculo descrita no art. 10 desta Lei Complementar;

II - de percentual fixo estipulado em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para os segurados especiais, incidente sobre a base de cálculo descrita no art. 10 desta Lei Complementar; e

III - o percentual de contribuição dos segurados conveniados e as contribuições de seus agregados, observado o art. 5º desta Lei Complementar, serão fixados em convênio, baseado em cálculo atuarial, sendo que as contribuições não poderão ser inferiores ao limite estabelecido aos segurados e seus agregados; e

IV - definida em tabela específica, fixada por decreto do Chefe do Poder Executivo, para os segurados agregados vinculados aos segurados e segurados especiais.

Art. 12. As contribuições e co-participações dos segurados, segurados especiais ou segurados conveniados e de seus agregados ao *Santa Catarina Saúde* serão lançadas diretamente na sua folha de pagamento mediante averbação no seu órgão de origem.

Art. 13. O valor da co-participação dos segurados nas despesas médicas será descontada em parcela única, até o limite de 20% da remuneração.

§ 1º O saldo devedor resultante da aplicação da regra prevista no artigo anterior deverá permanecer armazenado nos dados financeiros do segurado, para desconto no mês subsequente, até a quitação total do débito.

§ 2º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os valores decorrentes do recebimento de férias, 13º salário e de outros estipêndios de caráter indenizatório.

Art. 14. Compete ao Administrador do *Santa Catarina Saúde* arrecadar e fiscalizar qualquer importância que lhe seja devida e verificar as folhas de pagamentos dos servidores e empregados do Estado, das entidades que lhe são vinculadas e dos órgãos e entidades conveniadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas, ficando os responsáveis obrigados a prestar os esclarecimentos e as informações que lhes forem solicitadas.

Art. 15. A transferência das contribuições e co-participações consignadas em folha de pagamento e descontadas dos contribuintes, na forma do artigo anterior, bem como a contribuição do empregador, devem ser depositadas no Fundo do Plano de Saúde, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência.

§ 1º Vencido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Administrador do *Santa Catarina Saúde* notificará o ordenador da despesa para, em quarenta e oito horas, efetuar o repasse devido, sob pena de aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis, inclusive aquelas referentes a despesas decorrentes da inadimplência.

§ 2º Decorrido o prazo definido no parágrafo anterior, sem que tenha sido efetuado o repasse, o Administrador do *Santa Catarina Saúde* deverá emitir nota oficial comunicando aos segurados vinculados ao órgão inadimplente a suspensão do atendimento nos termos do art. 15 desta Lei Complementar.

Art. 16. O Administrador do *Santa Catarina Saúde* deverá suspender o atendimento dos segurados dos órgãos ou entidades conveniados cujas contribuições estejam em atraso por mais de trinta dias da liquidação da respectiva folha de pagamento dos seus servidores.

Art. 17. Até o dia dez do mês que se seguir ao vencido, o segurado que não tiver a contribuição e a co-participação consignada em folha de pagamento do Estado, deve efetuar o recolhimento de sua contribuição diretamente ao Fundo do Plano de Saúde, por meio da rede bancária autorizada.

Art. 18. O segurado a que se refere o artigo anterior que deixar de recolher:

I - uma contribuição, decorridos trinta dias após a última data de vencimento, terá suspensos ou bloqueados seus benefícios; e

II - uma ou mais contribuições, decorridos noventa dias consecutivos ou não, do primeiro vencimento em aberto, será automaticamente excluído do *Santa Catarina Saúde*, observados os critérios e condições definidos em regulamento, inclusive para reingresso.

Parágrafo único. As contribuições e as co-participações recolhidas em atraso deverão ser acrescidas de juros de mora, correção monetária e multa a serem definidos em regulamento.

Art. 19. O *Santa Catarina Saúde*, para garantia do cumprimento de suas funções perante os segurados, deverá constituir "Fundo de Reserva", em percentual estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. O Fundo de Reserva de que trata o *caput* deste artigo será calculado com base em elementos estatístico-atuariais específicos, determinantes dos compromissos assumidos pelo Plano de Assistência à Saúde em relação aos segurados.

Art. 20. Os órgãos integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas, as entidades públicas estaduais e os órgãos ou entidades conveniadas com o *Santa Catarina Saúde* ficam obrigados à apresentação de informações relativas a seus servidores segurados, segurados especiais, segurados conveniados, segurados dependentes e segurados agregados, por meio de arquivo magnético, a ser entregue até o quinto dia do mês subsequente ao mês de pagamento do salário de seus servidores e empregados.

§ 1º Fica o Administrador do *Santa Catarina Saúde* autorizado a suspender o atendimento dos segurados dos órgãos ou entidades mencionados no *caput* deste artigo que se encontrarem em atraso superior a trinta dias, relativamente à entrega das informações de que trata este artigo.

§ 2º O *layout* do arquivo magnético a ser apresentado será fornecido pelo *Santa Catarina Saúde*.

Art. 21. Quando da exoneração, demissão, dispensa, inclusive por justa causa, licença sem vencimento ou servidores à disposição, o órgão de origem do servidor ou empregado deverá solicitar ao Administrador do *Santa Catarina Saúde* a Declaração Negativa de Débitos atualizada, conforme critérios e condições definidos em regulamento.

§ 1º A não-solicitação da Declaração Negativa de Débitos de que trata o *caput* deste artigo implicará ao órgão de origem do segurado, do segurado especial e do segurado conveniado o ônus de todas e quaisquer despesas decorrentes deste ato, que serão pagas no prazo de até trinta dias, a contar da data do desligamento do servidor ou empregado.

§ 2º Nos casos de demissão, dispensa por justa causa ou servidores à disposição, o Administrador do *Santa Catarina Saúde* deve adotar as medidas cabíveis para que seja saldado o débito do servidor ou empregado, se houver.

Art. 22. A perda de qualidade de segurado não implica o direito à restituição de contribuição, excetuada a hipótese de recolhimento indevido, caso em que a contribuição será restituída, devidamente atualizada.

Art. 23. Não se permite ao segurado, segurado especial, segurado agregado ou segurado conveniado a antecipação do pagamento da contribuição para fins de percepção dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, sendo que, a contribuição recolhida indevidamente não gera qualquer direito assistencial.

Art. 24. Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas obrigados a contribuir financeiramente com o *Santa Catarina Saúde* no mesmo valor do somatório da contribuição dos segurados, dos segurados especiais e pensionistas, participantes do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina, prevista nos incisos I e II do art. 11 desta Lei Complementar, respeitando os valores definidos como contribuição mínima e máxima.

Art. 25. A qualquer tempo, fica autorizado ao Administrador do *Santa Catarina Saúde* a criação de planos diferenciados com contribuições definidas em cálculo atuarial específico.

Parágrafo único. A participação nos planos diferenciados será opcional e seus custos adicionais deverão ser assumidos pelos segurados optantes, ou em comum acordo com o seu órgão de origem.

Art. 26. Para fazer jus à assistência à saúde, o segurado deverá observar o período de carência, contado a partir da data da primeira contribuição, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 27. A assistência à saúde poderá ser prestada por intermédio de serviços próprios do *Santa Catarina Saúde* ou mediante a contratação de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, por meio da celebração de contratos ou convênios.

Art. 28. A inscrição dos atuais associados do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina - PLAM, instituído pela Lei Complementar n. 179, de 1999, no *Santa Catarina Saúde* é automática, ressalvada a obrigatoriedade do segurado de firmar, no prazo máximo de até sessenta dias, novo contrato de adesão.

§ 1º Fica assegurada a isenção de carência aos segurados que aderirem ao *Santa Catarina Saúde*, oriundos do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina - PLAM e que já tenham cumprido as carências instituídas pelo Decreto n. 352, de 12 de julho de 1999, e Decreto n. 2.112, de 01 de março de 2001.

§ 2º Os segurados que não firmarem um novo contrato de adesão, no prazo de até sessenta dias, terão sua inscrição automática cancelada.

§ 3º Fica assegurado o direito de cancelamento da inscrição automática, caso haja manifestação por requerimento nos primeiros sessenta dias, sem direito à restituição dos valores pagos a título de contribuição.

§ 4º Os segurados que optarem pela desfiliação do novo Plano de Assistência à Saúde ou não firmarem novo contrato, conforme disposto neste artigo, e desejarem o retorno, terão que cumprir os prazos de carência definidos em regulamento.

Art. 29. As despesas oriundas de atendimentos realizados decorrentes de acidentes em serviço e de doença profissional serão de responsabilidade do empregador, competindo ao Administrador do *Santa Catarina Saúde* notificar o órgão empregador para recolhimento integral das despesas e repassá-las ao Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais no prazo máximo de trinta dias, observando-se:

I - o disposto no art. 116 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina; e

II - a responsabilidade do empregador conveniado pelo repasse integral das despesas descritas no *caput* deste artigo.

Art. 30. Em caso de recolhimento a maior da contribuição e/ou da co-participação, o Administrador do *Santa Catarina Saúde* deverá devolver ao segurado, na folha de pagamento do mês subsequente o valor correspondente.

Art. 31. O Poder Executivo fica autorizado a transferir imóveis para a constituição patrimonial do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais.

Art. 32. Ficam criados os cargos de Assessor Jurídico, Código DGS/FTG, Nível 2, Assistente Técnico, Código DGS/FTG, Nível 3, e Gerente de Atuação e Estatística, Código DGS/FTG, Nível 2, incluídos no Anexo VI-C da Lei Complementar n. 284, de 28 de fevereiro de 2005, que passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 33. Os servidores do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC que, em 28 de fevereiro de 2005, se encontravam lotados e em efetivo exercício na extinta Diretoria de Serviços de Saúde do IPESC, serão relatados na Diretoria do Plano de Saúde da Secretaria de Estado da Administração, em razão da absorção de suas atividades pela Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. Para atender as atividades absorvidas pela Diretoria do Plano de Saúde, da Secretaria de Estado da Administração ficam criadas vinte e duas Funções de Chefia - FCs, sendo dezoito de Supervisor, Nível FC-1, uma de Assistente, Nível FC-2 e três de Auxiliar, Nível FC-3.

Art. 34. Ficam transformados dez cargos de Analista Técnico Administrativo II, do Grupo: Ocupações de Nível Superior - ONS, do Quadro Único de Pessoal da Administração Direta, de que trata a Lei Complementar n. 81, de 10 de março de 1993, em igual número de cargos de Assistente Jurídico, ONS, Nível 13, referência A, passando a integrar o referido Quadro.

Parágrafo único. A linha de correlação, a descrição e a especificação do cargo são as constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 35. Para o exercício de 2005, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar as Ações "Implantação do Novo Plano de Saúde" Código 093021301.4006 e "Ipescc Saúde - IPESC" Código 093021302.4002 com seus saldos orçamentários e respectivas receitas, constantes da Lei n. 13.327, de 25 de janeiro de 2005, do Programa de Trabalho do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, para a unidade orçamentária Código 4792 - Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais.

Art. 36. O art. 5º da Lei n. 13.344, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A prestação de contas da gestão financeira do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos cabe ao Secretário de Estado da Administração e ao Diretor do Plano de Saúde, e será feita, em cada exercício, ao Conselho Consultivo e ao Tribunal de Contas do Estado, utilizando balancetes, demonstrativos e balanços, encaminhada por intermédio da Coordenação de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda."

Art. 37. Fica acrescido o art. 7º-A à Lei n. 13.344, de 2005 com a seguinte redação:

"Art. 7º -A. As despesas com o custeio e com a folha de pagamento dos servidores lotados e/ou em exercício na Diretoria do Plano de Saúde, da Secretaria de Estado da Administração, correrão por conta do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais."

Art. 38. Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 39. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogadas, noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, a Lei Complementar n. 179, de 23 de junho de 1999, a Lei Complementar n. 193, de 03 de maio de 2000, e a Lei Complementar n. 199, de 19 de julho de 2000.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I ANEXO VI-C

(LEI COMPLEMENTAR N. 284, 28 DE FEVEREIRO DE 2005) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO	Quantidade	Código	Nível
DENOMINAÇÃO DO CARGO			
DIRETORIA DO PLANO DE SAÚDE			
Diretor do Plano de Saúde	1	DGS/FTG	1
Assessor do Diretor	1	DGS/FTG	3
Assessor Jurídico	1	DGS/FTG	2
Assistente Técnico	1	DGS/FTG	3
Gerente de Serviços de Saúde	1	DGS/FTG	2
Gerente de Contas Médico-Hospitalares	1	DGS/FTG	2
Gerente de Atuária e Estatística	1	DGS/FTG	2
Gerente do Fundo do Plano de Saúde	1	DGS/FTG	2

ANEXO II

(ANEXO I da LEI COMPLEMENTAR N. 81, de 10 de março de 1993) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS
OCUPAÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR - ONS	ASSISTENTE JURÍDICO	13 15	A - J

(ANEXO II da LEI COMPLEMENTAR N. 81, de 10 de março de 1993)

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO

CÓDIGO: ONS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: executar atividades de consultoria e assessoramento jurídico em geral, interpretação e aplicação de leis.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- 1 - assessorar e orientar as chefias nos assuntos relacionados com os conhecimentos técnico-especializados da categoria;
- 2 - emitir pareceres de natureza jurídica;
- 3 - programar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com o assessoramento jurídico em geral;
- 4 - lavar e analisar contratos, convênios, acordos, ajustes e respectivos aditivos;
- 5 - acompanhar as publicações de natureza jurídica, especialmente as ligadas às atividades do órgão;
- 6 - elaborar anteprojeto de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas internas;

7 - organizar e manter atualizada coletânea de leis e decretos, bem como o repositório da jurisprudência judiciária e administrativa, especialmente as ligadas ao órgão;

8 - elaborar exposição de motivos que exijam atenção especializada do profissional;

9 - participar de comissões disciplinares ou de sindicâncias;

10 - fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;

11 - emitir pareceres sobre assuntos de sua área de competência; e

12 - executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ESPECIFICAÇÕES

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: conclusão de Curso Superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

EXPERIÊNCIA:

RESPONSABILIDADE:

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais;

DIREITOS/BENEFÍCIOS INERENTES À FUNÇÃO.

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0015/2005

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, do Programa Conhecendo o Parlamento Catarinense.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Programa Conhecendo o Parlamento Catarinense, que visa divulgar e tornar acessível à população as atribuições e as atividades desenvolvidas pelo Parlamento Estadual.

Art. 2º O Programa Conhecendo o Parlamento Catarinense será coordenado e executado pela Escola do Legislativo, abrangendo os seguintes projetos:

I - A Universidade e o Legislativo;

II - A Comunidade e o Parlamento; e

III - A Escola no Parlamento.

Art. 3º O Projeto A Universidade e o Legislativo, visa aproximar a comunidade acadêmica das instituições de ensino superior de Santa Catarina com o Parlamento Estadual, através da Escola do Legislativo nos seguintes termos:

I - promovendo palestras, audiências e debates acerca de assuntos relevantes entre as instituições de ensino superior e a Assembléia Legislativa;

II - organizando a realização de cursos temáticos relacionados com o Parlamento Estadual; e

III - tornando efetiva a parceria com a Coordenação dos Cursos de Direito das Universidades do Estado, com a inclusão em seus currículos, de estágios supervisionados junto à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Parágrafo único. Cabe à Escola do Legislativo estabelecer as diretrizes gerais em cada início de semestre letivo, acerca do disposto no *caput* e nos incisos deste artigo.

Art. 4º O Projeto A Comunidade e o Parlamento tem como objetivo a integração dos movimentos sociais, entidades comunitárias e as organizações não-governamentais de Santa Catarina, com o Parlamento Estadual, nos seguintes termos:

I - promovendo atividades coordenadas pela Escola do Legislativo, junto às comunidades catarinenses, ressaltando a importância do comprometimento com os valores democráticos; e

II - organizar, com a supervisão e direção da Escola do Legislativo, eventos, debates e cursos acerca das propostas e projetos relacionados com a construção da cidadania que tramitam no Poder Legislativo.

Art. 5º O Projeto A Escola no Parlamento tem como objetivo oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª séries, da rede pública e da rede privada de ensino, a possibilidade de conhecer aspectos gerais do Poder Legislativo.

§ 1º Cabe à Escola do Legislativo coordenar as parcerias estabelecidas entre a Assembléia Legislativa e as instituições relacionadas no *caput* do artigo anterior, nos seguintes termos:

I - promover cursos e debates nas instituições de ensino sobre as ações desenvolvidas pelo Poder Legislativo;

II - organizar junto as instituições de ensino, concursos temáticos e culturais sobre a importância do Poder Legislativo no contexto democrático do país; e

III - elaborar material informativo sobre as atividades da Assembléia Legislativa e disponibilizar aos estudantes na forma impressa ou eletrônica.

§ 2º As escolas estarão aptas a participar das atividades desenvolvidas pelo Programa Parlamento Jovem, instituído neste Poder e cuja coordenação e organização é de responsabilidade da Escola do Legislativo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de outubro de 2005

Deputado Jorginho Mello

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***